

Folha: 1/2

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Convidados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	5000,000	TN	PEDRA ROCHA BASALTÔ Nº03 MALHA ACIMA DE	35,8400	179.200,00
2	6000,000	TN	PEDRA ROCHA BASALTÔ BRITA BICA CORRIDA-ENTRE 19MM	32,3800	194.280,00
3	500,000	TN	PEDRA ROCHA BASALTÔ BRITA ROCHÃOZINHO-ACIMA	32,6900	16.345,00
4	4000,000	TN	PEDRA ROCHA BASALTÔ BRITA PEDRISCO-MALHA ENTRE 10MM E	37,8700	151.480,00
5	6000,000	TN	PEDRA ROCHA BASALTÔ BRITADA 3/4 MALHA ENTRE- 18MM E	35,8400	215.040,00
Total Geral ----->				174,6200	756.345,00

Paulo Fróntin, 28 de Maio de 2021.

Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90

RUA RUI BARBOSA, 204

C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 28 de Maio de 2021

Patricia Gonçalves
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 78/2021, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Paulo Frontin, 28 de Maio de 2021.

Jamil Pech
JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 58/2021

Data: 27/05/2021

Nr. por Centro de Custo: 12

Folha: 1/1

- [] Execução de Serviço
[] Execução de Obra
[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

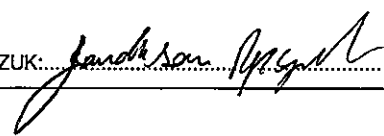
SOLICITANTE:

Centro de Custo: 7 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. **Código da Dotação :**
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 7 - SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Nome do Solicitante: JANDERSON REPCZUK
Local de Entrega: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇ -
Destinação: AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR. **Identificação:**

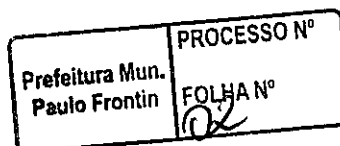
Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	900	TN	PEDRA ROCHA BASALTO N°03 MALHA ACIMA DE 35MM (330407)	0,0000	0,00
2	12000	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA BICA CORRIDA-ENTRE 19MM A 35MM (330408)	0,0000	0,00
3	1000	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA ROCHÃOZINHO-ACIMA DE 40MM. (330409)	0,0000	0,00
4	8000	TN	PEDRA ROCHA BASALTA BRITA PEDRISCO-MALHA ENTRE 10MM E (330410)	0,0000	0,00
5	12000	TN	PEDRA ROCHA BASALTA BRITADA 3/4 MALHA ENTRE- 18MM E 20MM. (330411)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: JANDERSON REPCZUK: 

Paulo Frontin, 27 de Maio de 2021.



Órgão: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Obras

Responsável pela Demanda: **Janderson Repczuk**

Cargo: **Secretário de Obras**

E-mail:

secretariadeobraspaulofrontin@gmail
.com

Telefone: (42)3543-1341

1. Objeto: Aquisição de Pedra para a Secretaria Municipal de Obras do Município de Paulo Frontin-PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação: Conserto e manutenção das vias rurais do município de Paulo Frontin-PR.

A pavimentação asfáltica realizada em gestões anteriores encontra-se deteriorada, tendo em vista a qualidade da pavimentação executada, as vias de rolagem estão em situações adversas para o tráfego de veículos, havendo buracos com uma diversidade de tamanhos e profundidades, atingindo a base do pavimento e toda a largura das vias em alguns casos.

Além disso a incidência das chuvas a situação se tornou ainda mais caótica, pois, além do surgimento de novos buracos em locais incertos, os buracos já existentes tendem a aumentar de dimensões, bem como, a agressão à base do pavimento podendo comprometer toda a infraestrutura da via de rolagem, sem contar o acúmulo de lama constante nas vias, dificultando o tráfego de veículos.

Entendendo que, esta decisão trará benefícios imediatos e em curto prazo, propiciando uma melhor qualidade de vida a toda população, evitando que esta chegue a um estado crítico onde não seja mais possível reparar os danos causados pelas intempéries.

3. Descrições e quantidades:

Item	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/CATSE RV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	216959	Brita Material: rocha triturada, tamanho: brita 3	TN	9000
02	328403	Brita material: pedra moída, tipo: bica corrida, aplicação: base para asfalto.	TN	1200
03	16438	Pedra de dimensão irregular, pedra de dimensão irregular.	TN	1000
04	102377	Pedrisco, pedrisco	TN	7000
05	16365	Brita, pedra britada.	TN	12.000

4. Observações gerais: A contratada obriga-se a fornecer os produtos, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

Recebido os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Processo e/ou que não estejam adequados para uso.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O início dos serviços, a partir da apresentação de Autorização de Fornecimento.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Obras.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Obras

Servidor: Janderson Repczuk

4.4. Prazo para pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.

Paulo Frontin/PR 25 de maio de 2021

CONTROLE INTERNO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

Janderson Repczuk

SECRETARIA DE OBRAS

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**CNPJ 77.007.474/0001-90****Rua Rui Barbosa, 204 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ****Fone – 42-3543-1210**

Assunto: Solicitação de cotação de preço.

Aquisição de Pedra para o município de Paulo Frontin-PR.

Fornecedor: KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Endereço: ESTRADA VELHA DE PALMAS SN RIO D AREIA – PORTO UNIAO
SC

Telefone: 42 3522 4933

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1		TN	PEDRA ROCHA BASALTO N°03 MALHA ACIMA DE 35MM	35,00	216959 16355
2		TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA BICA CORRIDA ENTRE 19MM A 35MM	33,50	328403
3		TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA ROCHÃOZINHO ACIMA DE 40MM	31,00	164380
4		U	PEDRA ROCHA BASALTA BRITA PEDRISCO MALHA ENTRE 10MM E 13MM	35,00	102377
5		TN	PEDRA ROCHA BASALTA BRITADA 3/4 MALHA ENTRE 18MM E 20MM	35,00	16365

Data: 12-05-2021.

Assinatura e carimbo c/ CNPJ:

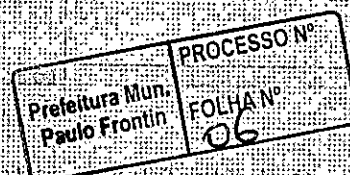
78.408.960/0001-82**KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA**

Loc. Bairro Rio da Areia - S/N°

89.400-000

Porto União

SC



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CNPJ 77.007.474/0001-90
Rua Rui Barbosa, 204 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ
Fone – 42-3543-1210

Assunto: Solicitação de cotação de preço.

Aquisição de Pedra para o município de Paulo Frontin-PR.

Fornecedor: BOSCARDIN & CIA

Endereço: Rua Santa Bertila s/n, Riozinho – Irati (PR)

Telefone: 042 3423-2525

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1	TN	PEDRA ROCHA BASALTO N°03 MALHA ACIMA DE 35MM	36,67	36,67
2	1	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA BICA CORRIDA ENTRE 19MM A 35MM	31,25	31,25
3	1	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA ROCHÃOZINHO-ACIMA DE 40MM	34,38	34,38
4	1	U	PEDRA ROCHA BASALTA BRITA PEDRISCO-MALHA ENTRE 10MM E 13MM	40,74	40,74
5	1	TN	PEDRA ROCHA BASALTA BRITADA 3/4 MALHA ENTRE 18MM E 20MM	36,67	36,67

Telefone: 042 3423-2525
 * Valores para retirada na Pedreira.

Data: 11 de maio de 2021

CNPJ: 78.142.734/0001-00

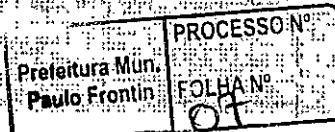
78.142.734/0001-00

BOSCARDIN & CIA

RIOZINHO

CEP 84600

IRATI - PR





Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

13382	Pedra de esmeril, A60, 6 x 34, UNID. DE MEDIDA: Unitário
Pedra de esmeril	



Chave de Acesso

60a3d4e8fd04186acc52a670

Data do Cálculo

18/05/2021 11:53:26

Preço Calculado

R\$ 35,87 / tl (TL)

Filtros Selecionados

Período	08/11/2020 até 07/05/2021
Região	Centro-Ocidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Nordeste, Norte, Central, Norte-Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste
Unidade	tl (TL) - representando 89.57% das NF-e

Produtos Selecionados

2000873560241	-	PEDRA BRITADA 1 GRANEL 1M PR
2040660185066	-	PEDRA BRITADA 3 4
010010000054	69.71%	BRITA PO DE PEDRA 3 16 FB
010010000030	30.29%	BRITA PO DE PEDRA 3 16 GP

Data do Cálculo
18/05/2021 11:53:26

Preço Calculado

Certificado de Preço Calculado



Região

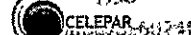
Centro-Ocidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Nordeste, Norte, Central, Norte-Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste

Unidade

tl (TL)

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.

Produtos Selecionados: 1.3382 - Rua Mateus, Leme, 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | Fax (41) 3200-6600



Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br

2040660185066

010010000054 69.71%





Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB):

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

13382	Pedra de esmeril, A60, 6 x 3/4, UNID. DE MEDIDA: Unitário
Pedra de esmeril	



Chave de Acesso

60a3d4e8fd.f0418.6acc5.2a670

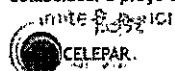
Data do Cálculo

18/05/2021 11:53:26

Detalhamento do Cálculo

	Simplex	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	352	352	352	---
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	3	3	3	---
Coefficiente de Variação	14,14%	---	13,33%	---
Coefficiente de Representatividades	59,38%	---	59,38%	---
Variação	25,23	---	22,71	---
Desvio Padrão	R\$ 5,02	---	R\$ 4,77	---
Limite Inferior do Produto (fonte: sistema GMS)	R\$ 32,53	---	R\$ 32,53	---
Limite Superior	R\$ 39,61	---	R\$ 39,61	---
Menor Valor	R\$ 23,25	---	R\$ 23,25	---
Maior Valor	R\$ 49,42	---	R\$ 49,42	---
Média	R\$ 35,51	---	R\$ 35,75	---
Média Ponderada	R\$ 35,50	---	---	---
Mediana	R\$ 35,18	---	R\$ 35,78	---
Moda	R\$ 35,18	---	R\$ 35,24	---
Quantidade de Classes	---	---	12	---
Primeiro Quartil	R\$ 35,18	---	R\$ 34,38	---
Terceiro Quartil	R\$ 36,95	---	R\$ 37,54	---
Coefficiente de Variação Satisfatório	Sim	Saneado	Sim	Recalculado
Representatividade Satisfatória	Sim	---	Sim	---
Preço Calculado	---	---	R\$ 35,87	---

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



Rua Mateus Leme 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3200-5000 | Fax [41] 3200-5001

Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br

Responsible Mun:
Paulo Frontini

PROCESSO Nº

FOLHA Nº



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

R\$ 40,93

MEDIANA

R\$ 39,20

MEIOR

R\$ 24,58

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Nome do Material (PDM) Ano da Compra
328403 BRITA 2020, 2021

Quantidade total de registros: 16

Registros apresentados: 1 a 16

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00160/2020	00001	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	8,000	R\$24,58	BOSCARDIN & CIA	ESTADO DO PARANA	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS/PR	03/02/2021
00028/2020	00011	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	11,295	R\$28,01	GBC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	22/10/2020
00011/2020	00007	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	2,550	R\$28,80	ANDRE LUIS SAVIAN	ESTADO DE SAO PAULO	926486 - PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	23/06/2020
00011/2020	00008	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	950	R\$28,80	ANDRE LUIS SAVIAN	ESTADO DE SAO PAULO	926486 - PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	23/06/2020
00019/2020	00001	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	2,000	R\$34,70	COMERCIAL B & F LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	985099 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	09/11/2020
00163/2020	00012	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	1,125	R\$35	COMERCIAL BARROS GV LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	926607 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	28/01/2021
00163/2020	00011	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	375	R\$35	COMERCIAL BARROS GV LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	926607 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	28/01/2021
00091/2020	00003	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	700	R\$37	F.C. CASTELO - EIRELI	ESTADO DE SAO PAULO	986595 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA	25/11/2020

00061/2020	00042	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	10.180	R\$41,40	CMC ELDOADO MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	989185 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	06/10/2020
00017/2021	00006	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	8.000	R\$43,40	WA TRANSPORT E TERRAPLENAGEM EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	985155 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG	16/03/2021
00061/2020	00031	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	1.500	R\$45	PEDREIRA TANGARA LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	989185 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	06/10/2020
00018/2021	00011	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	8.000	R\$45,90	COMERCIAL TRADING LTDA	ESTADO DE SAO PAULO	986589 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI	05/03/2021
00018/2021	00007	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	10.000	R\$49,90	COMERCIAL TRADING LTDA	ESTADO DE SAO PAULO	986589 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI	05/03/2021
00036/2020	00001	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	10.000	R\$53,44	BRITAMIL - BRITA, CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.	ESTADO DE MINAS GERAIS	984287 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO	28/09/2020
00046/2020	00004	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	1.000	R\$60	CC MS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA	ESTADO DE SAO PAULO	987231 - PREF. MUN. DE VARGEM GRANDE DO SUL	14/09/2020
00087/2020	00019	Pregão	328403	BRITA		TONELADA	10.260	R\$63,90	DEPOSITO DE AREIA R. R. LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	989185 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	21/12/2020

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº



MINISTERIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

R\$ 35,31

MEDIANA

R\$ 35,49

MENOR

R\$ 23

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
----------------------------------	-------------------------------

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
16365 2021

Quantidade total de registros: 6
Registros apresentados: 1 a 6

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00004/2021	00002	Pregão	16365	BRITA		TONELADA	1.000	R\$23	MINERACAO MANDAGUARI LTDA	ESTADO DO PARANA	987687 - PREF. MUN. DE MARIALVA	25/02/2021
00008/2021	00005	Pregão	16365	BRITA		TONELADA	148	R\$25,09	J. A. GAI COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA	ESTADO DO PARANA	455978 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDRITUBA	02/03/2021
00008/2021	00001	Pregão	16365	BRITA		TONELADA	10.000	R\$29,80	MINERACAO DRISNER LTDA	ESTADO DO PARANA	987979 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA/PR	18/02/2021
00270/2020	00009	Pregão	16365	BRITA		TONELADA	2.500	R\$41,18	L. F. ALVES & CIA LTDA	ESTADO DO PARANA	987493 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCATEL	11/01/2021
00018/2021	00005	Pregão	16365	BRITA		TONELADA	1.500	R\$44,50	COMERCIAL ECOMIX EIRELI	ESTADO DE SAO PAULO	986589 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI	05/03/2021
00019/2021	00009	Pregão	16365	BRITA		TONELADA	500	R\$48,30	ANDRE LUIS SAVIAN	ESTADO DE SAO PAULO	926486 - PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	22/03/2021



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 37,38

R\$ 35,63

R\$ 23,05

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

102377

2021

Quantidade total de registros: 10
Registros apresentados: 1 a 10

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00004/2021	00002	Pregão	102377	PEDRISCO		TONELADA	5.000	R\$23,05	MINERADORA TUPY LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	988759 - PREFEITURA DE NOVA ARAÇA	11/03/2021
00010/2021	00019	Pregão	102377	PEDRISCO		TONELADA	8.157	R\$30,45	PEDREIRA EXPRESSA LTDA	ESTADO DO PARANA	987667 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR	03/02/2021
00010/2021	00018	Pregão	102377	PEDRISCO		TONELADA	24.472	R\$30,45	PEDREIRA EXPRESSA LTDA	ESTADO DO PARANA	987667 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR	03/02/2021
00019/2021	00001	Pregão	102377	PEDRISCO		TONELADA	300	R\$33,75	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	ESTADO DO PARANA	987687 - PREF. MUN. DE MARIALVA	29/03/2021
00010/2021	00017	Pregão	102377	PEDRISCO		TONELADA	10.267	R\$35,60	SANTANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA	ESTADO DO PARANA	987667 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR	03/02/2021
00010/2021	00016	Pregão	102377	PEDRISCO		TONELADA	30.804	R\$35,65	PEDREIRA EXPRESSA LTDA	ESTADO DO PARANA	987667 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR	03/02/2021
00160/2020	00004	Pregão	102377	PEDRISCO		TONELADA	1.800	R\$36,04	BOSCARDIN & CIA	ESTADO DO PARANA	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR	03/02/2021
00270/2020	00006	Pregão	102377	PEDRISCO		TONELADA	6.375	R\$37,79	PEDREIRA DO TREVO LTDA	ESTADO DO PARANA	987493 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	11/01/2021

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
----------------------------------	-------------------------------

00270/2020	00012	Pregão	102377	PEDRISCO		TONELADA	2.125	R\$40,02	SUCESO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA	ESTADO DO PARANA	987493 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	11/01/2021
00018/2021	00008	Pregão	102377	PEDRISCO		TONELADA	4.500	R\$71	CHARBEL PARTICIPACOES EIRELI	ESTADO DE SAO PAULO	986589 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI	05/03/2021

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N°
	FOLHA N° 13



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

R\$ 29,34

MEDIANA

R\$ 28,88

MENOR

R\$ 20

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
16438 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CAT/MAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00017/2021	00016	Pregão	16438	PEDRA DE DIMENSAO IRREGULAR		UNIDADE	30	R\$20	ROZELAINE DE FATIMA SALVALAGGIO 06197042924	ESTADO DO PARANA	987995 - PREFEITURA MUN. DE NOVA PRATA DO AGUAÇU	29/03/2021
00007/2021	00018	Pregão	16438	PEDRA DE DIMENSAO IRREGULAR		UNIDADE	100	R\$28,88	CO SERVICOS DE AJARDINAMENTO LTDA	ESTADO DO PARANA	987989 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	12/03/2021
00007/2021	00017	Pregão	16438	PEDRA DE DIMENSAO IRREGULAR		UNIDADE	100	R\$39,13	CO SERVICOS DE AJARDINAMENTO LTDA	ESTADO DO PARANA	987989 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	12/03/2021

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
-------------------------------	-------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Cotações de Preços (Geral)

(Período de 01/05/2021 a 28/05/2021)

Número Cotação	Data Cotação	Validade	Item	Fornecedor	F	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
----------------	--------------	----------	------	------------	---	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 330407 - PEDRA ROCHA BASALTO N°03 MALHA ACIMA DE

62/2021	28/05/2021	1	KERBER & CIA LTDA - (8706)
62/2021	28/05/2021	1	BOSCARDIN & CIA - (9661)

5.000,000 35,0000 175.000,00 Sim ***
5.000,000 36,6700 183.350,00 Não
Preço Médio -> 35,8350 179.175,00

Material: 330408 - PEDRA ROCHA BASALTO BRITA BICA CORRIDA-ENTRE 19MM

62/2021	28/05/2021	2	KERBER & CIA LTDA - (8706)
62/2021	28/05/2021	2	BOSCARDIN & CIA - (9661)

6.000,000 33,5000 201.000,00 Sim ***
6.000,000 31,2500 187.500,00 Não
Preço Médio -> 32,3750 194.250,00

Material: 330409 - PEDRA ROCHA BASALTO BRITA ROCHÃOZINHO-ACIMA

62/2021	28/05/2021	3	KERBER & CIA LTDA - (8706)
62/2021	28/05/2021	3	BOSCARDIN & CIA - (9661)

500,000 31,0000 15.500,00 Sim ***
500,000 34,3800 17.190,00 Não
Preço Médio -> 32,6900 16.345,00

Material: 330410 - PEDRA ROCHA BASALTA BRITA PEDRISCO-MALHA ENTRE 10MM E

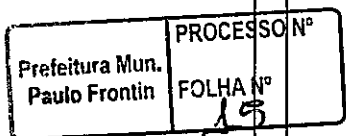
62/2021	28/05/2021	4	KERBER & CIA LTDA - (8706)
62/2021	28/05/2021	4	BOSCARDIN & CIA - (9661)

4.000,000 35,0000 140.000,00 Sim ***
4.000,000 40,7400 162.960,00 Não
Preço Médio -> 37,8700 151.480,00

Material: 330411 - PEDRA ROCHA BASALTA BRITADA 3/4 MALHA ENTRE-18MM E

62/2021	28/05/2021	5	KERBER & CIA LTDA - (8706)
---------	------------	---	----------------------------

6.000,000 35,0000 210.000,00 Sim ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/05/2021 a 28/05/2021)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 330411 - PEDRA ROCHA BASALTA BRITADA 3/4 MALHA ENTRE - 18MM E

62/2021 28/05/2021 5 BOSCARDIN & CIA - (9661)

6.000,000
Preço Médio ->
Total Preço Médio ->

36.6700 220,026-00 Não
35,8350 215,010,00

756.260,00

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
----------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [x] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 78/2021

Objeto Aquisição de pedra para a secretaria de Obras do município Paulo Frontin.

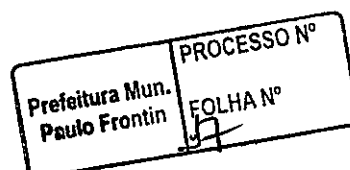
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão	02 – Poder Executivo	
Unidade	01 – Secretaria de Obras Transporte e Serviços Urbanos	
Projeto/Atividade	2072 - Manutenção do Gabinete do Secretário	
Elemento	3.3.90.30. – Material de Consumo	Saldo Orçamentário
Cód. Reduz – 259		R\$ 800.000,00

Paulo Frontin, 28 de maio de 2021.


CARLA RENTA PECH
Secretária de Tributação e Finanças


IRCÉLIO CARLOTTO
Controlador Interno





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, através do pregoeiro EDER RENATO STELMACH, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal JAMIL PECH, conforme Decreto nº. 56 de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 1826, dia 11/07/2018 torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que observará às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decretos Municipais n.º 002/2007 de 11/01/2007 e n.º 010/2013 de 25/02/2013, a Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores.

2. DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA SESSÃO

2.1. Dia 17 de junho de 2021 às 09h30min, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, centro.

2.2. O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 09h00min do dia 17 de junho de 2021, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado. Quando da finalização do credenciamento, será aberta a sessão pública do pregão, e não será mais admitida a participação de novas licitantes.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. As especificações, quantidades constantes do Termo de Referência e o arquivo digital "Betha Auto Cofação" são partes integrantes deste Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações do Município de Paulo Frontin a seguir:

Erro! Nome de arquivo não válido.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 18
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1. Poderão participar na licitação cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

I) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

IV) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

V) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2. A impugnação deverá ser realizada por petição dirigida ao pregoeiro, protocolada no endereço Rua Rui Barbosa, 204, Centro, de Paulo Frontin, no Setor de Protocolo.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, no endereço indicado no Edital.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.9. Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

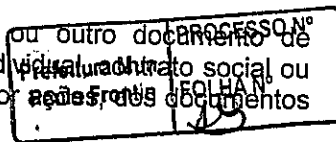
7.1. O interessado, seu procurador ou seu representante deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

7.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

7.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I) Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor; no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, nos documentos





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II) Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente (conforme modelo sugestivo - Anexo IV), com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

7.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Paulo Frontin ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ao credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão.

7.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

8. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Caso o licitante pretenda usufruir os benefícios de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração, emitida por seu representante legal, de que se enquadra nestas condições, conforme modelo constante do Anexo VIII.

8.2. O licitante que se enquadrar em qualquer das vedações da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto nesta Lei.

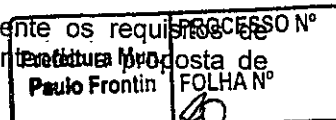
8.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

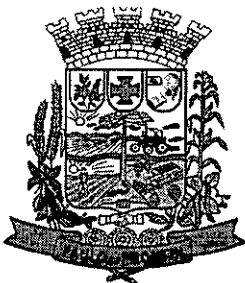
9. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

9.1. No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro designado, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos de proposta de preço e habilitação, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes participantes.

9.2. A licitante deverá entregar declaração com ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes deste pregão presencial, separadamente dos envelopes com a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa - esta última na forma do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 -, para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante deverá apresentar





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

declaração de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como tal, também apresentada separadamente dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação.

9.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

9.5. Não serão aceitos e proposta de preço e documentos de habilitação remetidos por meio de fac-símile ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, no seguinte endereço Rua Rui Barbosa, 204, Centro, de Paulo Frontin, Paraná, Departamento de Compras e Licitação.

9.6. Observadas as regras acima, Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos subitens a seguir:

I) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

ENVELOPE N.º 01
PROPOSTA DE PREÇO
AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 6/2021
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ

II) Envelope contendo os documentos de habilitação:

ENVELOPE N.º 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 6/2021
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ

9.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor do Município de Paulo Frontin, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou a sua equipe de apoio.

9.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmos autenticadas, salvo quando expressamente admitidos neste Edital, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

9.10. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9.11. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

9.12. A não entrega da Declaração exigida no subitem "9.2" deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

9.13. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "01"

10.1. Os licitantes interessados, deverão baixar o arquivo digital que acompanha o edital e encontra-se disponível para este processo licitatório em <http://licitacao.paulofrontin.pr.gov.br>.

I) Para a leitura do arquivo o licitante deverá ter instado o software "*Betha Auto Cotação*", desenvolvido pela empresa Betha Sistemas, o qual deverá ser obtido em <http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=280918112527>, em sua versão mais recente.

II) O arquivo digital não poderá ser editado em outro software que não seja o Programa "*Betha Auto Cotação*", caso contrário não poderá ser lido no momento da abertura do certame.

III) O licitante deverá preencher os dados, utilizando-se do software citado no item anterior, informando:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Descrição detalhada do objeto: indicando fabricante, e, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a sua apresentação.

10.5. Depois de preenchidos os valores no software "*Betha Auto Cotação*", o licitante deverá imprimir sua proposta, através da opção do software, a qual deverá ser assinada pelo representante legal e introduzida no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

10.6. O arquivo eletrônico (extensão *.COT) devidamente salvo, com as informações da proposta impressa, deverá ser gravado em CD ou Pendrive e deverá ser introduzido no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

10.7. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação da marca, descrição, preço unitário e total do item, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.8. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

10.9. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº
	02



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11. DA REUNIÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. Antes de iniciar a sessão, no dia, hora e local, designados no edital, será realizado o credenciamento dos licitantes interessados, os quais deverão demonstrar que o seu representante legal e/ou seu procurador possuem necessários poderes para a formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.2. No ato de credenciamento, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecem o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II), acompanhado dos envelopes "nº. 1 Proposta de Preços" e "nº. 2 Documentação de Habilitação".

11.3. Caso o licitante pretenda usufruir os benefícios de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, deverá apresentar ainda declaração, emitida por seu representante legal, de que se enquadra nestas condições, conforme modelo constante do Anexo VIII.

11.4. Aberta a Sessão, serão entregues para o pregoeiro os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope nº. 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº. 2), os quais serão encaminhados para serem rubricados pelos licitantes presentes, momento em que verificarão se não houve violação a integridade e dos envelopes e do sigilo da proposta.

11.5. Ato contínuo, o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes "01", contendo as propostas de preço, será feita a conferência com os requisitos estabelecidos neste edital e posterior rubrica do pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram.

11.6. Após, será oportunizado aos credenciados presentes, conferir se outros credenciados cumprem as exigências contidas no edital, oportunidade em que será colhida a rubrica dos credenciados em todas as folhas e demais documentos que a integram.

11.7. O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço por item.

11.8. O pregoeiro classificará a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o item licitado.

11.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

11.10. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do maior preço classificado.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará à exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas.

11.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, que apresentar preço manifestamente inexequível.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212 /1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

I) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

II) O Pregoeiro poderá ofertar prazo para o licitante enviar documento para demonstrar a exequibilidade da proposta, cuja a não apresentação poderá acarretar a não aceitação da proposta;

III) Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta;

IV) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3. Se a oferta não for aceitável o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.4. No caso de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimados das causas de sua desclassificação.

12.5. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por meio da aplicação do procedimento previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo na ocorrência do "empate ficto" previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo:

I) É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

II) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

III) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 14.8, inciso II, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.8, inciso II, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 14.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Objeto licitado será Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº licitado será FOLHA Nº 24
--	--



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.10. O disposto no subitem 14.8, inciso I e seguintes, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.12. Aplica-se às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, os privilegiados concedidos neste edital às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.13. A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão da respectiva ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

12.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" – do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.15. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo do Pregoeiro, resolvidas por este, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

12.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

13. CONDIÇÃO PRÉVIA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

IV) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE - PR.

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

14.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope nº. 2, contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para a verificação da documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme especificada.

14.2. Habilitação Jurídica:

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Processo Nº	
Prefeitura Mun.	
Paulo Frontin	FOLHA Nº
	15



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

II) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

VI) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

VIII) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

IX) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Parágrafo Único: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

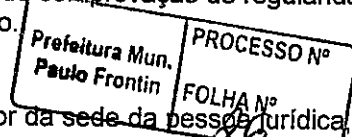
VII) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VIII) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.4. Qualificação econômico-financeira,

I) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Contendo Termo de Abertura e Encerramento);

III) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

IV) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

V) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

VI) Os índices exigidos no subitem anterior deverão ser apresentados já calculados pela proponente em uma folha à parte.

VII) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

14.5. Qualificação Técnica:

I) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.6. Deverá ainda ser apresentado no envelope as declarações:

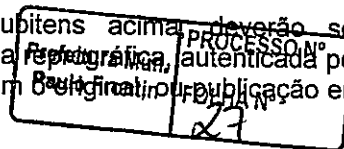
I) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo I.

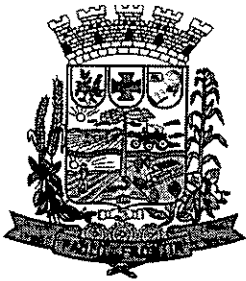
II) Declaração de Idoneidade, conforme modelo - Anexo III.

14.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Parágrafo Único: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009

14.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos supracitados itens deverão ser apresentados de forma legível, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- I) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.
- II) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- III) As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples, sujeitas a verificações da autenticidade no site correspondente;
- IV) Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 1, que contém a proposta de preço;
- V) A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante.
- VI) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Parágrafo Único. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Painel de Publicações do Município de Paulo Frontin Paraná: www.paulofrontin.pr.gov.br/licitacao.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

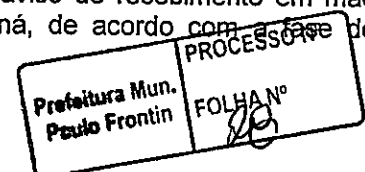
I) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio de e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento em mão própria, publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

16.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo de 20 (vinte) minutos, quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, sito Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/PR, no horário das 08 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

16.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas em nome do pregoeiro, com indicação do número do pregão e o órgão licitador, onde serão protocolados, no horário das 08 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

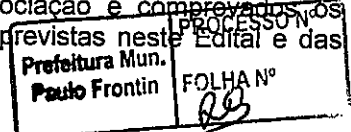
18.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos Órgãos indicados no "item 13 supra" para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

18.4. Alternativamente, à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

18.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

19. DO PREÇO - REVISÃO/ALTERAÇÃO

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no até o 15º dia útil do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 30
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

20.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I) Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo validade da proposta;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V) Não mantiver a proposta;
- VI) Cometer fraude fiscal;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo;

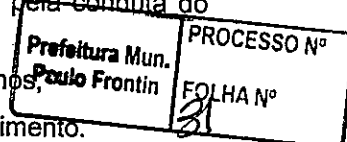
Parágrafo Único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio mantido pelo Município.

23.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. Assegura-se ao Município de Paulo Frontin o direito de:

I) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

II) Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III) Adiar a data da sessão pública;

IV) Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

24.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. Em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.paulofrontin.pr.gov.br/licitacao, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h00min às 17h00min., no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25. FORO

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 32
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

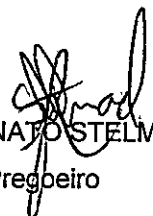
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

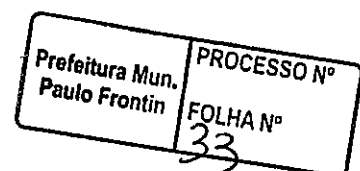
25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa.

26. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- I) Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- II) Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- III) Declaração de Idoneidade;
- IV) Modelo de Credenciamento;
- V) Termo de Referência;
- VI) Minuta Contrato/Termo;
- VII) Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;
- VIII) Proposta de Preços;
- IX) Planilha de Quantitativos e Custos.
- X) Declaração contendo informações para fins de assinatura de Contrato;

Paulo Frontin, 31 de Maio de 2021


EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I – DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2021

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (fora dos envelopes)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Declaro também que, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei n.º 8.666/93, que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Declaro assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

Declaro finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado nº. 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa nº. ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo nº: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 36
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

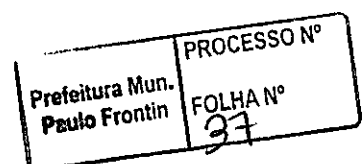
AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr(a)....., portador do RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência. Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE).





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

1.1. O presente Termo de Referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais de execução do contrato, os quais servirão de elemento para elaboração e execução do Edital.

2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.1. Não se aplica o disposto nos artigos 47, Parágrafo único e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, diante da aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Complementar:

I) Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em âmbito local capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, demonstrado através de análise do histórico de contratações realizadas em anos anteriores pelo Município de Paulo Frontin Paraná.

II) A Licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público, e muito menos, trazendo retorno esperado pela Lei Complementar 123/2006, podendo vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública.

3. OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR., conforme condições, quantidades e preços máximos e demais exigências estabelecidas no Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, anexos a este Edital, e, também disponível formato digital: "Betha Auto Cotação".

3.2. Para fixar o valor aceitável foi realizada pesquisa de mercado pela Secretaria Requisitante a fim de estimar o custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

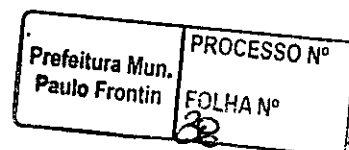
3.3. A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto às empresas do ramo pela Secretaria requisitante, pertinente aos itens dos lotes licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura;

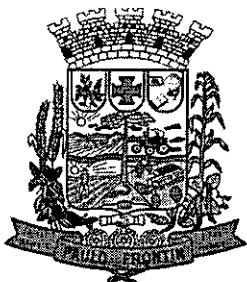
3.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas neste Termo e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

3.5. As quantidades dos produtos requisitados são estimadas no consumo médio dos exercícios anteriores das Secretarias requisitantes e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pelas proponentes.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A razão da necessidade da aquisição pretendida:





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.2. **As especificações técnicas dos bens:** encontram-se disponíveis no Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Edital.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens objeto desta licitação classificam-se como bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 em função de que:

I) Os objetos a serem licitados possuem padrões de desempenho e qualidade a qual pode ser objetivamente definido no Edital, com a simples utilização de especificações usuais de mercado, observada, quando for o caso, a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em face do disposto 4.150, de 21 de novembro 1962.

II) O Objeto foi descrito com todas as suas características técnicas, de forma adequada, sucinta e clara, traduzindo a real necessidade da(s) Secretaria(s), com todas as características indispensáveis, afastando-se de características excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possa conduzir a restrição da competição

5.2. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, a fim de melhor satisfazer as necessidades da Administração Pública.

6. DO LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é 5 (cinco) dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Compra, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin Paraná.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

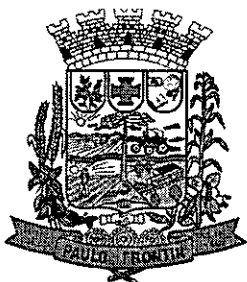
7.1. São obrigações da Contratante:

I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 39
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.

II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

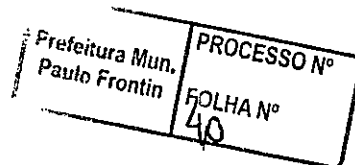
10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica cumulativamente:

I) Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

III) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

IV) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Ficará a cargo do servidor IRCELIO CARLOTTO RG nº. 4.861.210-5 SSP/PR, e CPF nº 830.800.159-91, exercendo suas funções na Secretaria de Governo as atribuições de FISCAL DE CONTRATO.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

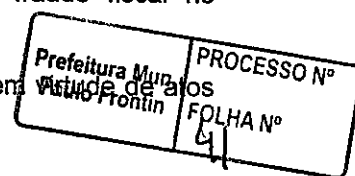
- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



RCELIO CARLOTTO

Fiscal do(s) Contrato(s) da Secretaria

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 42



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin, 31 de Maio de 2021

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 43



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ -77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO/TERMO

CONTRATO/TERMO N.º PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA Nome Contratado, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e Nome Contratado pessoa jurídica de direito privado, sito a Endereco Contratado, cidade de Cidade Contratado - Estado Contratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ Contratado, neste ato representada por RG n.º SSP-.. e CPF n.º a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 6/2021, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ Valor Contrato Valor Contrato Extenso.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2018, conforme classificação de tabela abaixo:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N.º FOLHA N.º 44
----------------------------------	---------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.082.4490.52	1000	17/2020	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) IRCELIO CARLOTTO RG nº. 4.861.210-5 SSP/PR, e CPF nº 830.800.159-91, exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. As demais disposições sobre a fiscalização da execução do contrato estão previstas no Termo de Referência;

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

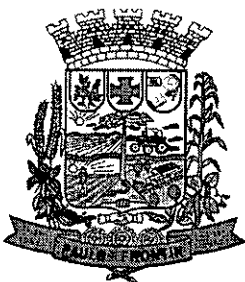
9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLAÚSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 43
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMATERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

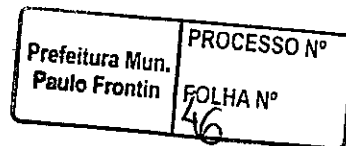
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, Data Extenso Assinatura.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JAMIL PECH

NomeContratado

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

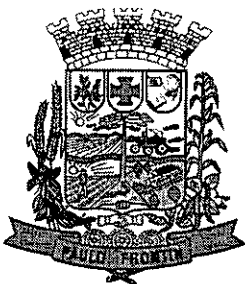
CONTRATADA

PROMITENTE COMPRADOR

PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE¹

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

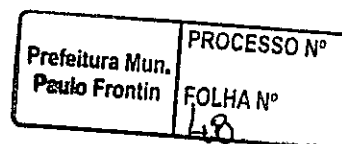
Pregão Presencial n.º 6/2021

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/2015.

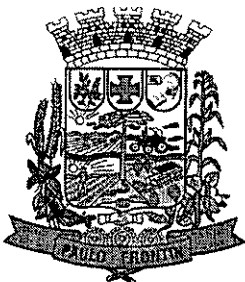
Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Cidade, de de

(assinatura do representante legal)



¹ Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial n.º 6/2021

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.

1. OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e de conformidade com as especificações, quantidades admitidos constantes do arquivo digital "Betha Auto Cotação", o qual é parte integrante deste Edital.

2. Os licitantes interessados, deverão baixar o arquivo digital que acompanha o edital e encontra-se disponível para este processo licitatório em <http://licitacao.paulofrontin.pr.gov.br>.

3. Para a leitura do arquivo o licitante deverá ter instado o software "Betha Auto Cotação", desenvolvido pela empresa Betha Sistemas, o qual deverá ser obtido em <http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=280918112527>;

4. O arquivo digital não poderá ser editado em outro software que não seja o Programa "Betha Auto Cotação", caso contrário não poderá ser lido no momento da abertura do certame

5. O licitante deverá preencher os dados, utilizando-se do software citado no item anterior, informando:

a. Valor unitário de cada item

b. marca;

c. Descrição detalhada do objeto: indicando fabricante, e, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a sua apresentação.

8. Depois de preenchidos os valores no software "Betha Auto Cotação", o licitante deverá imprimir sua proposta, através da opção do software, a qual deverá ser assinada pelo representante legal e introduzida no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

9. O arquivo eletrônico (extensão *.COT) devidamente salvo, com as informações da proposta impressa, deverá ser gravado em CD ou Pendrive e deverá ser introduzido no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

a. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação da marca, descrição, preço unitário e total de cada item, de todos os itens que pretende participar, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

b. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

c. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

d. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

PREFEITURA MUN. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO X – DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial n.º 6/2021

DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da proponente: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado _____

E-mail para envio do arquivo do Contrato: _____

DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Nome do Representante Legal: _____

Função/Cargo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG nº _____ Órgão Expedidor _____ / _____ CPF: _____,_____,_____/____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Fone _____

(assinatura do representante legal)

* Carimbar





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Sr Prefeito: JAMIL PECH

Justificativa para utilização de Pregão Presencial

JUSTIFICAMOS a utilização da modalidade de Licitação Pregão Presencial em nosso Município, uma vez que ainda não possuímos convênio firmado com empresa de banco de dados para utilização de pregão eletrônico, e, tampouco pessoal devidamente treinado e capacitado para a realização deste tipo de procedimento.

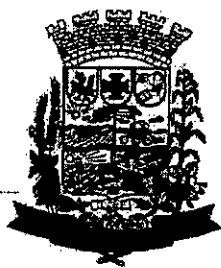
Da mesma forma, o Município, conforme pode ser constatado nos procedimentos licitatórios realizados nesta modalidade, vem obtendo êxito, conseguindo contratar empresas idôneas, prestando bons serviços e com preços até mesmo abaixo daqueles praticados normalmente no mercado.

Ademais, o Pregão Presencial contribui para um maior desenvolvimento econômico regional, já que possibilita a concorrência e disputa entre empresas das proximidades, bem como, a contratação de profissionais formados e atuantes na localidade.

Sem mais, subscrevemo-nos, atenciosamente.


Eder Renato Stelmach
Pregoeiro

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 52
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº. 045/2021

Súmula: Designa Pregoeiro e compões equipe de apoio para atuarem em licitações na modalidade de Pregão Presencial, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Designar o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para atuar nos procedimentos licitatórios, realizados pela Administração Direta e Indireta do Município, na modalidade Pregão Presencial, conforme segue:

I – Pregoeiro:

Eder Renato Stelmach.

II – Membros da Equipe de Apoio:

Walinson Kelvin Marca – Membro;

Rogério Vial – Membro;

Alecio Maroli – Membro;

Patrícia Gruczkowski – Membro.

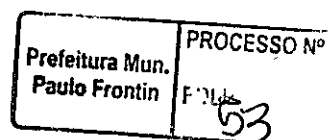
Parágrafo Único - No caso de impedimento do pregoeiro, atuará como Pregoeiro, atuará como Pregoeiro o Sr. Rogério Vial.

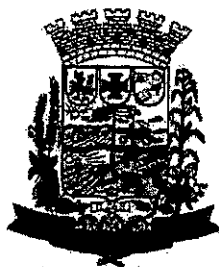
Art. 2º Compete ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Receber, examinar e julgar as propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação;

II – Receber, examinar e julgar todos os documentos referente à habilitação dos proponentes, bem como decidir quanto a homologação dos resultados e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

III – Desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

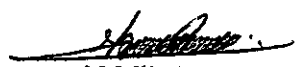
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal 031/2021.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 13 de abril de 2021.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
----------------------------------	-------------------------

Parecer Jurídico: nº. 126/2021

Pregão Presencial nº. 06/2021

Processo Administrativo nº. 78/2021

Processo Licitatório nº. 54/2021

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Eder Renato Stelmach

Sr. Jamil Pech

Em atenção ao pedido de parecer jurídico requerido pelo Pregoeiro, dirigida a este advogado municipal, sobre o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão, na forma Presencial, venho informar o que segue:

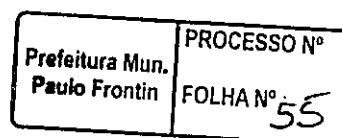
I – Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar a minuta do edital, na modalidade Pregão na forma Presencial, com o objeto a “*Aquisição de Pedra Brita para a manutenção das vias do Município de Paulo Frontin/PR*”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos de juridicidade da contratação pretendida.

II – Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 78/2021, Processo de Compra 54/2021, do Pregão nº. 06/2021, na forma presencial, o qual foi protocolado, numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93), e autuado. fls. 01 a 54 dos autos.



2.2. Consta a solicitação do objeto, elaborado pela *Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin/PR*, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 59 dos autos.

2.3. Consta a justificativa da necessidade da contratação pela *Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin/PR*, (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99), com vistas a melhorias nas vias públicas no território de Paulo Frontin/PR.

2.4. Consta a autorização do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Jamil Pech, para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 1 dos autos;

2.5. Consta o Termo de Referência (aplicado analogicamente art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05 e arts. 8º, II, 21, II do Decreto nº 3.555/00), e Decreto Municipal 02/2007, conforme fls. 38 a 42 dos autos.

2.6. Consta a aprovação do termo de referência pela autoridade competente, com a apresentação da motivação exigida analogicamente de acordo com o art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 e art. 8, IV Decreto 3.555/00, conforme fls. 43 dos autos.

2.7. Foi escolhida para ser realizada a licitação por pregão presencial, sendo que consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico (aplicando analogicamente o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), conforme fls. 52 dos autos.

Assim, com vistas a evitar questionamentos dos órgãos de controle externo, justifica-se a inviabilidade de formato eletrônico.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Consulta com Força Normativa - Processo nº 556400/11 - Acórdão nº 3501/12-Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha) entende que muito embora seja possível a utilização opcional do pregão presencial na aquisição de bens e serviços quando não houver transferência voluntária da União ou do Estado, caberá ao Município regulamentar a Lei

10.520/02, atendendo as peculiaridades locais, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição da República, devendo apenas obedecer às normas gerais impostas pela União, sem a obrigatoriedade, portanto, de seguir a regulamentação da União disposta no Decreto Federal nº 5450/2005.

Dessa forma, com base nos artigos 1º, caput e 2º, §1º da Lei nº 10.520/02, o Município pode, dentro de sua esfera de competência, regulamentar a utilização do pregão, bem como a forma em que ocorrerá, de acordo com as peculiaridades locais, desde que não envolva a transferência de recursos voluntários estadual ou federal.

2.8. Há Coleta de Preços, com a ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, que atenda as especificações do item a ser adquirido (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93), conforme fl. 6 a 16 dos autos.

2.9. Há previsão de recursos orçamentária, com indicação de suas respectivas rubricas (art. 7º, §2º, III, 14 e 38 da Lei de Licitações), conforme Parecer Contábil, e declaração de disponibilidade orçamentária, conforme fls. 17 dos autos.

2.10. **Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio** (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02), conforme fls. 53 á 54 dos autos.

2.11. Consta a minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02 e art. 40 da Lei nº 8.666/93), incluindo o termo de contrato, e termo de referência, conforme fls. 18 a 51 dos autos.

2.12. Assim, desde que observe a recomendação anterior, do item 2.9, entendo que os autos se encontram regular.

III - Da modalidade escolhida: Pregão

3.1. Com efeito, a escolha da modalidade pregão encontra-se fundamentado na possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como serviço comum (art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002); e necessidade de contratar

com aquele que oferecer o menor valor, dentre os parâmetros objetivamente fixados no edital.

3.2. Houve demonstração nas fls. 39, em item próprio do Termo de Referência, que os bens objeto da presente licitação, possuem padrões de desempenho, e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado.

3.3. Deve-se salientar que consta descrição objetiva, dos padrões de desempenho, características gerais usualmente encontradas em um mercado diversificado vasto, competitivo e com capacidade para identificar, amplamente as especificações usuais de fornecimento dos itens dispostos, conforme fls. 39, para a Administração Pública Municipal, podendo ser considerado fornecimento de bens comuns.

3.4. Deste modo, a escolha do pregão como modalidade licitatória para a contratação do objeto mencionado, notadamente, conforme consta justificativa, a forma presencial atende as disposições previstas no art. 4º, §1º, do Decreto nº. 5450/05 e ainda o art. 6º, do Decreto Municipal 10/2013, de 25/02/2013.

IV - Da minuta do edital e seus anexos:

4.1. Em verificação a minuta do edital e seus anexos não revelou a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei do Pregão e Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

V- Conclusão

5.1 Ante ao exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, entendo que encontrará o presente processo em condições de ser autorizada a licitação, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

5.2. As recomendações constantes neste parecer, como todo o seu conteúdo é meramente opinativo, não vinculando a Administração, cabendo a autoridade superior deliberar sobre as alterações do edital e realizar todos os demais atos decisórios.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 58
----------------------------------	----------------------------

4 de 5

5.3. Em vista do valor máximo admitido: R\$ 756.345,00, deverá o Pregoeiro publicar o Edital e seus anexos na página de internet do município, no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação local, com o respeito ao prazo mínimo de oito dias úteis, contados da última vinculação, excluindo o dia de começo e incluindo o dia final.

É o parecer.

À Superior consideração.

Paulo Frontin, 31 de maio de 2021


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL Nº 6/2021 DO PROCESSO Nº 54/2021 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 6/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR. em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante do Edital, e, composto pelo arquivo digital "BETHA AUTOCOTAÇÃO".

Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, bem como os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues até as **09h00min do dia 17/06/2021** e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 09h30min** do mesmo dia (horário local).

Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 -- Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin – PR – 31/05/2021.

EDER RENATO STELMACH

Pregoeiro.

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:90F1F2F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2021. Edição 2275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 60
----------------------------------	----------------------------

perfect

EMPRESÁRIO
que não investe
em energia solar
ESTÁ DEIXANDO DE
GANHAR DINHEIRO

SAIBA MAIS:
LIGUE 3522-3166

CREDENCIAMENTO nº. 009/2021
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte um, às nove e trinta horas, reuniram-se na sala de Audiência Municipal, do prédio da Prefeitura Municipal, sito em Av. Vitória, nº 251, Bairro Centro, a Presidente da Comissão de Licitação, Srª Vera Maria Benzak Krawczyk, e membros da Comissão de Licitação, Srª Lilian Maciel de Oliveira e Srª Sônia Sedaczek para a sessão pública do processo de credenciamento contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de consultoria na área de GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, visando à prestação de serviços aos usuários do SUS.

Aberta a sessão a presidente e a Comissão e membros da equipe de apoio verificaram que decorrido o prazo de tolerância definido no preâmbulo do Edital, restou constatada a inexistência de interessados em participar do certame.

Em conformidade com o Art. 6º, do Decreto Estadual nº 4507/2009, o Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial e na sede do órgão ou da entidade contratante, podendo receber credenciamentos.

Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo presidente membros da Equipe de Apoio.

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 31/2021.
Interessado: Secretaria de Saúde.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitação, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 134/2021. Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito: OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de balcão em MDF, sob medida para a readequação da área de atendimento da farmácia básica do Centro de Saúde desta municipalidade. Favorecidos: MÓVEIS E MÁRMORES DEMUTH LTDA inscrita no CNPJ: 79.086.369/0001-19. Valor Total R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos). Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93. Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 31/2021. Elemento de Despesa: 04.01.2.017.4.4.90.52. Delineamento, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado. Cruz Machado-PR, 31 de maio de 2021

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, e, composto pelo arquivo "BETHA AUTOCOTAÇÃO".

Os envelopes de nº 01 - Proposta de Preços e nº 02 - Habilitação, bem como os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues até as 09h00min do dia 17/06/2021 e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, terá início às 09h30min do mesmo dia (horário local).

Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 - Paulo Frontin - PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br, Paulo Frontin - PR - 31/05/2021. Eder

Renato Stefanch
Pregoeira.

2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória
MÁRIO SILVIO CARONIN MARTINS FILHO
Oficial

Rua Benjamin Constant, 750, Centro - União da Vitória - PR - Fone/Fax: (41) 3522-4242
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 AS 11:00 HORAS - 13:00 AS 17:00 HORAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação da Sra. **SILVIO LEITE E MARIA JANETE STANKIEWICZ LEITE** - PRAZO 15 DIAS.

O 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, faz saber, a todos quantos vierem e prescrever editais ou dele notícia tiverem, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, NOTIFICAR os Srs. **SILVIO LEITE E MARIA JANETE STANKIEWICZ LEITE**, proprietários do terreno urbano, lote nº 18, para que, nos termos dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 213 da referida Lei, se manifestem no prazo de quinze (15) dias, acerca da "anulação" ou "impropriedade" do pedido de RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS LINEARES, RETIFICAÇÃO DE ÁREA E ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTAÇÕES, proposto extrajudicialmente por Simeon Kallbach, proprietário do lote urbano nº 18 (descrição), da quadra nº. 19 (descrição), do loteamento Vila Mariana, Bairro São Cristóvão, deste Município e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, matrícula nº. 4.643, deste 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, conforme levantamento topográfico efetuado pelo Engenheiro Agrônomo, Delfino Luciano Gasparotto, inscrito no CREA - PR sob nº. 57299/0, fazendo necessário para tanto, a concordância do proprietário. Segundo o parágrafo 4º do artigo 213, da mesma lei, com silêncio do proprietário, presumir-se-á confirmada a anulação deste. Eventual discordância posterior ao término do prazo, somente poderá ser discutida em juízo. E, para que chegue ao seu conhecimento, lavrei o presente edital que será publicado no jornal de maior circulação local, durante dois (2) dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade de União da Vitória, aos 28 de maio de 2021.

Janete Wilk
Escriturante

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 30/2021.
Interessado: Secretaria de Saúde.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitação, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 61/2021. Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito: OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte por meio de UTI móvel de diversos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme justificativa e especificações em anexo ao processo. Favorecido: DSJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME inscrita no CNPJ: 18.747.274/0001-04. Valor Total R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais). Fundamento Legal Artigo 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93. Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 30/2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. Dotação orçamentária: 04.01.2.014.3.3.90.39. Delineamento, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado. Cruz Machado-PR, 31 de maio de 2021.

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 61/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 30/2021

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: DSJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME inscrita no CNPJ: 18.747.274/0001-04.

OBJETO: -- A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte por meio de UTI móvel de diversos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme justificativa e especificações em anexo ao processo. VALOR TOTAL: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais). PRAZO DE CONTRATO: 2 meses. RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso IV

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO 94/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 39/2021

O Município de Cruz Machado, através do Departamento de Compras e Licitações, com fulcro na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público, que a licitação regida pelo Edital 39/2021, objeto do processo a contratação de empresa especializada para aquisição de conjunto de banco com serviço de instalação, destinado ao ônibus frota 90, placa ABT-5522 e ônibus frota 37, placa ABT-5544, de uso da secretaria de Educação desta municipalidade com data de abertura para o dia 31/05/2021 às 14h30min, foi considerada DESERTA, uma vez que, decorrido o prazo de tolerância definido no preâmbulo do Edital, restou constatada a inexistência de interessados em participar do certame Cruz Machado, 31 de maio de 2021.

Vera Maria Benzak Krawczyk Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 134/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 31/2021

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: MÓVEIS E MÁRMORES DEMUTH LTDA inscrita no CNPJ: 79.086.369/0001-19.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de balcão em MDF, sob medida para a readequação da área de atendimento da farmácia básica do Centro de Saúde desta municipalidade. VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos). PRAZO DE CONTRATO: 3 meses. RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso II

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado

AVISO
PROCESSO 89/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 36/2021

O Município de Cruz Machado, torna público, a abertura de novo prazo para apresentação de documentos de habilitação da licitação divulgada através do edital nº 36/2021, modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a locação de máquina fotocopadora com fornecimento e manutenção de Toner, destinada para diversas secretarias desta municipalidade, com fundamento no §3º do art. 48 da Lei 8666/93, com prazo de 8 (oito) dias úteis para a reabertura da sessão, onde serão convocadas as empresas participantes da primeira fase do pregão, obedecendo a ordem de classificação, para apresentação de nova documentação esboçadas das causas que provocaram sua recusa ou inabilitação. Dessa forma, a sessão está reagendada para o dia 18/06/2021, às 09h30 Cruz Machado, 31 de maio de 2021.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 003/2021
PROCESSO 76/2021

O Município de Cruz Machado - PR através do Departamento de Compras e Licitações resolve retificar o Edital da Tomada de Preços 003/2021, quanto a seguinte situação:

- Altera-se o descritivo da alínea "c", 1. do item 11.2 do edital; Onde se lê: Os componentes da equipe técnica deverão ter formação em nível superior completo em arquitetura, direito e pedagogia (ou licenciatura para o magistério nas séries iniciais) acompanhada dos documentos probatórios, cópia (verso e anverso) autenticada do diploma e/ou certificado, devidamente registrado no Ministério da Educação, cópia (verso e anverso) autenticada do registro no respectivo conselho profissional e respectiva comprovação de vínculo do mesmo com a proponente, através de registro em carteira, ou contrato de prestação de serviços; ou por profissionais de nível médio/profissionalizante, com formação compatível com o objeto desta licitação, os quais deverão apresentar: cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas e/ou declarações de conclusão de curso, comprovação de vínculo dos mesmos com a proponente, através de registro em carteira, ou contrato de prestação de serviços.
- Leia-se: Deverá apresentar equipe técnica com a composição mínima abaixo:
 - (um) coordenador de equipe, com especialização ou pós graduação em gerenciamento de projetos;
 - (um) administrador com experiência em cadastros, planejamento, acompanhamento de prestação de contas de recursos e convênios nos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Artigo SICONV); SIMEC/PA; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA) e SIGPC;
 - (01) um economista com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para o uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Artigo SICONV); SIMEC/PA; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA);
 - (01) um arquiteto com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas de obras federais: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Artigo SICONV); SIMEC/PA; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA);
 - (01) um engenheiro civil com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas de obras federais: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Artigo SICONV); SIMEC/PA; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA);
 - (02) (dois) operadores dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Artigo SICONV); SIMEC/PA; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA) e SIGPC, para suporte técnico à distância.

Altera-se a data e hora de abertura do referido certame para o dia 07/07/2021 às 09:00 horas.

Cruz Machado, 31 de maio de 2021.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente CPL

CHARGE

BOLSONARO RECUSA TRÊS VEZES VACINAS DO BUTANTAN



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO FRONTIN/PR**

Referente ao Pregão Presencial nº 06/2021

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME.,

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 81.874.265/0002-00, situada na BR 476, km 348, na Colonia Luzia, em Paula Freitas/PR, representada por sua sócia administradora, Regiane Bahr, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da C.I.R.G. nº 18/R 1.796.643, inscrita no CPF nº 611.474.199-49, residente e domiciliada na Rua Jose Boiteux, 252, apto 301, em Porto União/SC, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e no item e do item 6.1 do edital de licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**, nos termos a seguir expostos.

1. Do edital de pregão presencial nº 06/2021.

O edital de pregão presencial nº 06/2021 possui como objeto a aquisição de pedra para a Secretaria de Obras do Município de Paulo Frontin-PR (item 3.1 do Edital), sem previsão de reserva exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em relação aos itens com valor de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e sem a cota de até 25% destinada a microempresas e empresas de pequeno porte nos demais



PROTOCOLADO

Recebido do departamento

07.06.21 às 11:27 horas

Michele L. de Souza

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 62
----------------------------------	----------------------------

itens, em clara violação ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

No item 2.1 do anexo V (*"termo de referência"*) do edital impugnado, consta *"justificativa para não realização de licitação exclusiva para micro e pequenas empresas"*, com a expressa afirmação de que os artigos 47, parágrafo único, e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam *"diante da aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Complementar"*.

Para tanto, apresenta duas justificativas:

I) Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em âmbito local capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, demonstrado através de análise do histórico de contratações realizadas em anos anteriores pelo Município de Paulo Frontin Paraná.

II) A Licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público, e muito menos, trazendo retorno esperado pela Lei Complementar 123/2006, podendo vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública.

As justificativas causam estranheza, pois demonstram tratamento pessoal da Administração Pública Municipal com os participantes do certame, demonstrando violações à Constituição Federal e à Lei, conforme será demonstrado a seguir.

2. Da inconstitucionalidade do edital impugnado.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece os princípios constitucionais que devem nortear a atuação da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso em tela, **não foi apresentada a pesquisa de mercado que justifique a inaplicabilidade do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.** Além disso, aparentemente a Administração antecipa o procedimento licitatório com relação às microempresas e empresas de pequeno porte da região, pois já adianta no próprio edital inaugural do pregão que *"Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em âmbito*

local capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, demonstrado através de análise do histórico de contratações realizadas em anos anteriores pelo Município de Paulo Frontin Paraná”.

Indaga-se: o correto não é atestar a capacidade de cumprimento das exigências do edital por meio do procedimento licitatório? A antecipação pela qual a Administração deixa de aplicar dispositivos legais (artigo 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006) a partir de presunções não viola os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade?

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello¹, o princípio da impessoalidade

[...] traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

Neste sentido, entende-se que a conduta constitucionalmente esperada é a retificação do edital para atender ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, isto é, com previsão da “*cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte*” e da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens licitados com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a verificação do atendimento às exigências do edital por meio do procedimento licitatório, evitando-se assim qualquer vício de inconstitucionalidade que possa resultar na nulidade do pregão por força de pessoalidade ou ilegalidade dos atos administrativos.

3. Da ilegalidade do item impugnado: as microempresas e empresas de pequeno porte da região e a necessidade de impessoalidade do edital

A relevância do direito previsto em favor de microempresas e empresas de pequeno porte pelo artigo 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 é descrita no artigo 47,

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 114.

caput, da mesma Lei, pelo qual o objetivo do tratamento diferenciado e simplificado é “a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

É para cumprir tal objetivo que o artigo 48, incisos I e III, prevê o dever da Administração Pública de realizar licitação com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte quanto a itens de contratação com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além de “estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

Enfim, quanto à justificativa de que “Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em âmbito local capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, demonstrado através de análise do histórico de contratações realizadas em anos anteriores pelo Município de Paulo Frontin Paraná”, cumpre esclarecer que a situação de microempresas e empresas de pequeno porte é dinâmica: a liberdade de gestão das empresas possibilita a conversão para microempresa, a escolha pela participação ou não em procedimentos licitatórios, entre outras situações que demonstram a inviabilidade da “tentativa de previsão” feita pelo edital impugnado.

Essa dinâmica, representada pela condição de liberdade empresarial, pela qual no momento a ora impugnante pretende participar do pregão, pode ser opção de outras microempresas e empresas de pequeno porte da região, pois a participação no certame decorre da autonomia de gestão do particular, que pode mudar de acordo com particularidades específicas, naturalmente alteradas com o passar dos anos, de forma que não se justifica o item que simplesmente impede o direito à cota prevista em Lei em virtude de situações pretéritas.

Cumpre indicar, enfim, três microempresas competitivas capazes de cumprir as exigências do edital com sede na região, tornando inaplicável ao caso o artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006: (01) a ora impugnante; (02) a GPK Britagem e Mineração LTDA. ME.; e (03) a R. PAULUK & CIA LTDA.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 65
----------------------------------	----------------------------

Neste sentido, em resposta à consulta do Município de Mercedes, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná proferiu o acórdão 877/2016, que claramente prevê a necessidade de pesquisa de mercado, especificando que deve o Município buscar “informações atualizadas, podendo utilizar, *exempli gratia*, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação” (grifo nosso).

Verifica-se, portanto, que o TCE-PR indica a necessidade de questionamentos a esta requerente sobre potenciais participantes da licitação. Mesmo sem tais questionamentos, foram indicadas acima três microempresas da região e, se for do interesse do Município atender à exigência do TCE-PR, esta requerente se prontifica a apresentar mais potenciais participantes.

No entanto, é importante destacar que não foi apresentada pesquisa de mercado junto ao edital inaugural da licitação. Caso seja feita pesquisa, o Município confirmará a existência de mais de 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte na região aptas a atender aos requisitos do edital. Essa pesquisa pode ser feita junto à receita federal, por meio da apresentação de alvarás de licença para funcionamento e por dados da junta comercial.

A ausência de tal pesquisa indica a necessidade de alteração do edital, com o fim de evitar eventuais nulidades provocadas por comando judicial, especialmente pela violação aos requisitos ditados pelo Tribunal de Contas do Estado no julgado acima, com observância obrigatória pelo Município de Paulo Frontin.

É exatamente esse o entendimento exposto em parecer do Ministério Público e em sentença proferida em Mandado de Segurança impetrado pela ora requerente (Autos nº 0001460-13.2019.8.16.0106 da

**Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet),
determinando o reinício de procedimento licitatório
realizado no Município de Paulo Frontin.**

Ressalte-se, ainda, que a base jurídica para a aplicação do direito de microempresas e empresas de pequeno porte, **em especial com tratamento jurídico diferenciado e favorecido pelas leis brasileiras**, possui fundamento nos artigos 170, inciso IX, e 179 da Constituição da República, pelos quais:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

[...]

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (grifo nosso)

Constata-se, portanto, que a justificativa do número de microempresas e empresas de pequeno porte da região deve ser afastada, com a alteração do edital, tendo em vista a proteção constitucional supracitada e o entendimento atualizado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a respeito dos critérios da pesquisa de mercado, **em especial as indicações, pela ora requerente, de microempresas e empresas de pequeno porte da região aptas a cumprir os requisitos do edital.**

4. Do interesse público.

Um dos fundamentos do edital impugnado para a inaplicabilidade do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 é que “A Licitação exclusiva para as microempresas e



empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público”.

Contudo, não há indício ou explicação de qual seria a ausência de vantagem e o motivo de insatisfação integral do interesse público pela licitação exclusiva para as microempresas!

Expressões abstratas como “interesse público” devem ser detidamente explicadas, da mesma forma que o motivo da possibilidade de ausência de vantagem e de insatisfação deve ser demonstrado, até para se dar publicidade (princípio constitucional aplicável à Administração Pública), e não citado genericamente.

Não há como justificar a inaplicabilidade da Lei com argumentos genéricos!
É necessário explicar qual será o prejuízo à Administração Pública que, a partir do atendimento às exigências do edital inaugural da licitação, inexistem.

O argumento seguinte do edital é de que a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte pode “vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública”. Novamente, verifica-se que se trata de argumento genérico. Explica-se: argumento carente da devida explicação de sua aplicação concreta, isto é, as situações de prejuízo e no que pode consistir tal prejuízo.

Neste sentido, cumpre salientar que não há prejuízo pela aplicação da Lei que possibilita a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de procedimento licitatório, uma vez que **o cumprimento das exigências do edital é suficiente a satisfazer integralmente a Administração Pública! Se assim não fosse, não existiria razão para tais exigências do edital!**

Deve se dar publicidade às razões que afastam a Lei, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade, o que é destacado aqui pelo interesse desta impugnante na participação no procedimento licitatório, pretensão contrária a qualquer possibilidade de vício que possa macular o edital e postergar o trâmite do pregão.

É importante ressaltar que a satisfação do interesse público se dá com o cumprimento integral e pleno da Lei, sendo que a ausência de demonstração de conceitos genéricos e de entendimento subjetivo como “vantagem”, “prejuízo” e “interesse público” devem ser devidamente demonstrados e explicados para justificar o argumento, o que não ocorre no edital impugnado, tornando inaplicável ao caso o artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. Dos pedidos.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e a apreciação desta impugnação, com o acolhimento da pretensão de revogação do item 2.1 do anexo V do edital impugnado, e o acréscimo de disposição **para estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens no edital, salvo nos itens com valor total inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que devem ser indicados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar 123/2006, por meio de retificação do edital impugnado, com o fim de evitar o reinício do procedimento licitatório por ordem judicial (conforme parecer do Ministério Público e sentença dos autos de mandado de segurança supracitados, que seguem anexas).**

Porto União, 07 de junho de 2021.

Regiane Bahr

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME.

Regiane Bahr



PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE Mallet
Juízo Único

Estado do Paraná

Autos nº 0001460-13.2019.8.16.0106

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de *Mandado de segurança* impetrado por **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME.** em face de ato do **PREFEITO DE PAULO FRONTIN – PR E OUTROS**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Na inicial, a impetrante aduziu, em síntese:

a) Que em 10 de junho de 2019 o Município publicou o edital de pregão presencial nº 14/2019, que possui como objeto “*a aquisição de pedra de rocha (pedra ferro) basalto britada para Secretaria de Obras, Transporte e Serviços do Município de Paulo Frontin-PR*”;

b) Que o referido edital não possui previsão da cota de até 25% destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, em clara violação ao disposto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Que no item 2.1 do anexo V (“termo de referência”) do referido edital consta “justificativa para não realização de licitação exclusiva para micro e pequenas empresas”, com a expressa afirmação de que os artigos 47, parágrafo único, e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam ao procedimento licitatório “diante da aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Complementar”;

d) Que indignada com as justificativas, em 01 de julho de 2019, protocolou junto ao Município uma impugnação ao edital, pela qual postulou a retificação do ato inaugural do procedimento licitatório,



PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE Mallet
Juízo Único

Estado do Paraná

sustentando: (I) a inconstitucionalidade pela afronta aos princípios da legalidade e da impessoalidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo em vista a violação à exigência de cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista na Lei Complementar nº 123/2006 (legalidade) e a inexistência de pesquisa de mercado que demonstre que não há nem três fornecedores competitivos na região enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (impessoalidade); (II) a existência de três microempresas capazes de cumprir as exigências do edital, inclusive com apresentação de documentos a respeito; (III) a necessidade de explicação, pelo Município, do sentido das expressões abstratas "vantagem", "prejuízo" e "interesse público" para justificar o descumprimento da Lei Complementar nº 123/2006;

e) Que em 02 de julho de 2019, o advogado público municipal apresentou parecer jurídico pelo não provimento da impugnação, por entender que no termo de referência apresentado junto ao edital *"há indicação de estudo que indica a ausência de fornecedores e, ainda, que lote exclusivo ou licitação exclusiva seria desvantajosa ao Município"*, argumentando ainda que *"permitir a criação de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nestas condições, poderia vir a ocasionar sérios prejuízos ao município, por causa da elevação arbitrária dos preços, decorrente da ausência de competitividade do certame"* e que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabeleceu a necessidade de verificação da existência de no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte com sede na região e com capacidade para cumprir as exigências do edital, entendendo o advogado municipal que a impugnante – ora requerente – não demonstrou a existência de três empresas na região aptas a entregar os bens ao Município, reiterando que *"não será criado nenhum lote exclusivo onde que somente a impugnante possa participar"*, e manifestando-se pela rejeição da impugnação;

f) Que em 03 de julho de 2019, o pregoeiro proferiu decisão (fl. 68), na qual julgou improcedente a impugnação nos termos do parecer jurídico, informando sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso junto ao Prefeito Municipal;



PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE Mallet
Juízo Único

Estado do Paraná

g) Que em 05 de julho de 2019, apresentou recurso junto ao Prefeito Municipal. Contudo, tal recurso não foi apreciado, motivo pelo qual a sessão pública do respectivo pregão presencial ocorreu de forma irregular em 09 de julho de 2019, devido à inconstitucionalidade que se percebe em dois aspectos: (a) pela violação ao devido processo legal (artigo 5º, LIV, da Constituição Federal), princípio constitucional aplicável a procedimentos administrativos, tendo em vista a ausência de apreciação ao recurso desta requerente; e (b) pela ilegalidade (artigos 5º, II, e 37, caput, da Constituição Federal), diante da ausência de previsão e/ou aplicação no edital da licitação de cota de 25% a microempresas ou empresas de pequeno porte (artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006);

h) Que, assim, percebe a prática do ato coator pelo Município em prejuízo ao direito líquido e certo da requerente.

Por estas razões, requereu a concessão de medida liminar para determinar a suspensão *"do procedimento licitatório e/ou das contratações daí decorrentes"*.

Juntou procuração e documentos às movs. 1.2/79.

Foi postergada a análise da medida liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora (mov. 15).

Notificada (mov. 27.1), a parte impetrada prestou informações (mov. 31.1), arguindo, em resumo:

a) Preliminarmente: inépcia da inicial, por ausência de indicação da autoridade coatora; ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, ante a falta de citação das empresas vencedoras do certame; e ausência de prova pré-constituída;

b) No mérito: que não se trata de hipótese de modificação do edital, pois no termo de referência há indicação de estudo que aponta a ausência de fornecedores e, ainda, que lote exclusivo ou licitação exclusiva seria desvantajosa ao Município;

c) Que a licitante pretende o estabelecimento de uma cota para participação exclusiva de sua empresa na licitação, e criou duas



PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MALLET
Juízo Único

Estado do Paraná

empresas objetivando o enquadramento como microempresas, objetivando, em tese, beneficiar-se ilegalmente das condições especiais previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não refletindo a realidade do mercado local;

d) Que permitir a criação de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte nestas condições poderia vir a ocasionar sérios prejuízos ao Município, por causa da elevação arbitrária dos preços, decorrente da ausência de competitividade do certame e, por isso, entende não ser recomendável, neste momento, a concessão do tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme requerido pela impetrante;

e) Que o mesmo entendimento foi adotado pelo TCE/PR quando estabeleceu que a verificação da existência de um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas do instrumento convocatório deve ser feita na fase interna da licitação;

f) Que houve demonstração no termo de referência que foi procedido ao estudo que indicou a inexistência de três fornecedores e da desvantagem da contratação nesta modalidade, não tendo a impetrante demonstrado que, de fato, existem três empresas locais ou regionais aptas a entregar os bens para o Município de Paulo Frontin - PR;

g) Que a impugnação feita pelo impetrante não trouxe elementos que indiquem a existência de mercado local ou regional competitivo para a criação de lote de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o fato de narrar a existência de três microempresas ou empresas de pequeno porte não significa que se enquadrem na qualificação de microempresas ou empresas de pequeno porte e muito mesmo que irão apresentar propostas na licitação;

h) Que o presente processo representa hipótese de que a concessão de tratamento favorecido a microempresa, criando lote exclusivo, seria prejudicial a economicidade e a competitividade, criando ambiente de elevação arbitrária dos preços, pois, considerando a proposta de



PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MALLET
Juízo Único

Estado do Paraná

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de *mandado de segurança* impetrado por **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME** em face de ato do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – PR**, devidamente qualificados e representados nos autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos já expostos no item anterior.

Mérito

O mandado de segurança é meio constitucional posto à disposição de toda pessoa, física ou jurídica, para proteção de direito individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, lesado ou ameaçado de lesão por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público, e que se refere a direito líquido e certo.

A proteção dada pelo mandado de segurança, conforme observa Celso Ribeiro Bastos (*In*, Do Mandado de Segurança, edição Saraiva, 1976, p. 9), não é extensível a todo e qualquer direito. O direito a ser protegido deve ser líquido e certo, nos exatos termos do art. 5º, LXIX e LXX, da Constituição Federal, e do art. 1.º da Lei n. 12.016.

Na lição de Hely Lopes Meirelles (*In*, Mandado de Segurança, Ação Popular, 12ª. edição, 1989, p. 12):

"O direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações de fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais".

Prosseguindo, o ato questionado emana da autoridade tida como coatora, uma vez que se trata de decisão que indeferiu



PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MALLET
Juízo Único

Estado do Paraná

preço apresentada pela Impetrante, caso o Município tivesse criado cota exclusiva, ou lote exclusivo a impetrante, teria promovido a contratação com valor de mais de cem por cento do resultado final do pregão, em consideração à impossibilidade de disputa, pois seria a única empresa que participaria da sessão;

I) Que, em comparação, o preço final da licitação ficou muito abaixo da proposta de preço apresentada pela impetrante, já que o resultado final do pregão foi de R\$ 47.200,00 e o valor da provável contratação com a impetrante, por ser a única que participaria no lote exclusivo, dar-se-ia no montante de R\$ 97.950,00, ou seja, pagaria sem justificativa o valor a mais de R\$ 50.750,00;

J) Que ficou demonstrado na licitação que não existe três fornecedores locais e/ou regionais e se mostra economicamente desvantajoso a criação de cota exclusiva para a impetrante, haja vista a ausência de competição e, por consequência, a elevação arbitrária dos preços.

Requeru a denegação da segurança.

No mov. 38.1 foi indeferida a liminar.

O Ministério Público no mov. 43.1 se manifestou pela concessão da segurança.

A decisão de mov. 47.1 converteu o julgamento em diligência, a fim de que as empresas vencedoras (Kerber e Compensa/Divisão) no polo passivo.

As partes incluídas no feito foram citadas (mov. 72.1, p. 30 – Kerber e 73.9 - Divisão).

A impetrada Kerber se manifestou no mov. 70.1, sendo que a parte Divisão não se manifestou no feito.

É o essencial a ser relatado. Passo a decidir.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 74
----------------------------------	----------------------------



PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE Mallet
Juízo Único

Estado do Paraná

a retificação do edital para que constasse cota de 25% (vinte e cinco por cento) destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A impetrante alega que o edital licitatório apresenta como fundamento para deixar de aplicar o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 o entendimento de que *"a licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público"*.

Sustenta que, entretanto, não há indício ou explicação de qual seria a ausência de vantagem e o motivo de ausência de satisfação integral do interesse público pela licitação exclusiva para as microempresas.

Além disso, argumenta que demonstrou em sua impugnação e no posterior recurso a presença de todas as condições necessárias para a aplicação do artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja a indicação de três microempresas competitivas e capazes de cumprir as exigências do edital com sede na região.

Aduz, por fim, que o acórdão nº 877/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi utilizado, em tese, de forma equivocada, uma vez que não se pode confundir discricionariedade com arbitrariedade, sendo que este é claro ao indicar que estudo técnico deve ser realizado para que a decisão administrativa não seja pautada na opinião de quem quer que seja.

As ilegalidades tidas como ocorridas pela parte requerente já se encontram devidamente detalhadas no relatório desta decisão, razão pela deixo de citá-las novamente, passando-se diretamente a seu enfrentamento.

Pois bem. Em primeiro momento na decisão de mov. 38.1, em que a liminar foi indeferida, houve a análise do Acórdão nº 877/2016 do TCE-PR, sem que tenha sido observada qualquer ilegalidade no processo





PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE Mallet
Juízo Único

Estado do Paraná

Licitatório.

No entanto, com o amadurecimento da ação, e análise aprofundada do acórdão, nota-se que assiste razão à parte autora, bem como ao Ministério Público, haja vista que o processo licitatório deixou seguir alguns comandos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Do voto do acórdão mencionado, páginas 9 e 10, da resposta dada à pergunta referente a como se verificar o cumprimento da condição prevista no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, extrai-se o seguinte:

Especificamente no que tange ao inciso segundo, objeto da presente consulta, assiste razão à unidade técnica deste insigne Tribunal de Contas ao sublinhar ser de fato complexo aferir se há ou não, em determinado caso concreto, três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, a pesquisa pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Por certo, minimizam-se riscos de falhas no momento em que a Administração faz uma efetiva pesquisa do mercado, efetuada de forma satisfatória. Neste sentido, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Contudo, resta incontroverso que tais informações são insuficientes para firmar convicção da inexistência de empresas competitivas, uma vez que empresas potencialmente competitivas não são obrigadas a participar de licitações ou a manter registro cadastral para fins de habilitação. Diante de tal contexto, deve o ente complementar a investigação, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação. Entretanto, custos e benefícios das medidas a serem adotadas na referida pesquisa devem ser sopesados, de modo a evitar danos ao Erário. Em caso da obtenção de dados defasados, deve o ente buscar informações atualizadas, por exemplo, junto à Receita Federal do Brasil. Se porventura o ente não lograr êxito na perquirição de três fornecedores na localidade e optar pela confirmação de que não há fornecedores aptos a nível regional, a investigação deve ser ainda mais profunda, inclusive por meio da análise de documentos de outros entes a que tenha acesso. Outrossim, é prudente que a Administração, quando não efetuar a licitação diferenciada, explicita no edital o motivo pelo qual não a realizou, majorando - se a probabilidade de que algum interessado apresente recurso em sentido oposto.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 77
----------------------------------	----------------------------



PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE Mallet
Juízo Único

Estado do Paraná

No presente caso, o Edital da licitação, em seu Anexo V – Termo de Referência – Pregão Presencial nº 14/2019 trouxe a seguinte justificativa para não reserva da cota de 25% às empresas de pequeno porte e microempresas:

2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.1. Não se aplica o disposto nos artigos 47, Parágrafo único e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, diante da aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Complementar;

I) Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em âmbito local capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, demonstrado através de análise do histórico de contratações realizadas em anos anteriores pelo Município de Paulo Frontin, Paraná;

II) A Licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público, e muito menos, trazendo retorno esperado pela Lei Complementar 123/2006, podendo vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública.

Após recurso administrativo o parecer jurídico municipal reiterou a previsão do edital.

Do edital e do parecer jurídico da impetrada, verifica-se que estes não cumpriram com a orientação dada pelo TCE/PR no Acórdão nº 877/2016, pois a parte impetrada justificou apenas o afastamento dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 com a simples pesquisa em seu histórico de contratações.

Conforme acórdão, para que seja possível a aplicação do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, a simples busca em banco de dados internos do Município é *“insuficiente para firmar convicção de inexistência de empresas competitivas”*, haja vista que nenhuma empresa é obrigada a estar cadastrada ou participar de licitações.

Logo, a busca em registros internos deve estar corroborada com investigações complementares (pesquisas em alvarás de licença, dados da junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação e outros). Ainda, se os dados estiverem defasados, a pesquisa deve ser realizada junto à Receita Federal do Brasil.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 78
----------------------------------	----------------------------



PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE Mallet
Juízo Único

Estado do Paraná

Ainda, importante ressaltar que o acórdão determina que se a opção for pela confirmação de que não há fornecedores em nível regional, *"a investigação deve ser ainda mais profunda, inclusive por meio da análise de documentos de outros entes a que tenha acesso"*.

Portanto, o edital licitatório não trouxe quais foram as investigações complementares realizadas a fim de que comprovar a inexistência de no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte no local ou não região, sendo insuficiente a justificativa apresentada, por necessitar de tais investigações.

Ainda, ressalta-se que cabe ao ente municipal o ato volitivo de tais pesquisas e investigações, cuidando para que isto não acarrete danos ao erário, fato este que não restou demonstrado no caso em análise.

No tocante ao Acórdão nº 877/2016 do TCE/PR, a referida consulta que o ensejou possui Força Normativa, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica e art. 316 do Regimento Interno, ambos do TCE/PR. Desta maneira, suas ordens devem ser observadas pelo próprio Tribunal e seus jurisdicionados, o que não foi feito pela impetrada, estando o processo licitatório emanado de ilegalidade.

Além disso, deve-se sempre verificar se a realização de uma licitação exclusiva à microempresa é desvantajosa, pois, de acordo com o art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, não deve ser realizado licitação exclusiva ou com cotas exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte se isto não for vantajoso à Administração.

Entretanto, por se tratar de ato administrativo, a desvantagem para a Administração Pública ou o prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, previsto no artigo citado no parágrafo anterior, deve ser sempre motivado, sendo que *"(...) a margem de liberdade de escolha da conveniência e oportunidade, conferida à Administração Pública, na prática de atos discricionários, não a dispensa do dever de motivação. O ato administrativo que nega, limita ou afeta direitos ou interesses do administrado deve indicar, de forma explícita, clara e congruente, os motivos de fato e de direito em que está fundado (art. 50, I, e § 1º da Lei 9.784/99). Não atende a*



PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MALLET
Juízo Único

Estado do Paraná

tal requisito a simples invocação da cláusula do interesse público ou a indicação genérica da causa do ato (...)" (grifei) (MS 9944 DF, STJ).

Também nesse sentido:

"(...) A Administração Pública deverá motivar seus atos, ou seja, descrição dos fatos que levaram a Administração Pública, considerar o disposto no art. 49, III, da Lei nº 123/2006, bem como fundamentar as decisões exaradas tanto na fase interna quanto na fase externa do certame, de modo que elas tenham sustentabilidade jurídica perante os órgãos de controle, para alcançar a sempre objetivada realização do interesse público".

Desse modo, tendo apenas sido justificado no edital que "a licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não seria vantajosa para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público, e muito menos, trazendo retorno esperado pela Lei Complementar 123/2006, podendo vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública", é evidente que o uso de termos genéricos, como "interesse público", por exemplo, afasta a adequada motivação do ato administrativo e revela a sua ilegalidade, já que não há como saber de forma clara e precisa sobre o alcance daquilo que é alegado.

Diante do exposto, a concessão da segurança é medida a ser tomada.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME.** em face de ato do **PREFEITO DE PAULO FRONTIN – PR E OUTROS**, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada, com fundamento no artigo 1º da Lei n. 12.016/2009, para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da impetrante e **DETERMINAR** o reinício do procedimento licitatório em questão, com o edital inaugural devidamente retificado, constando a cota de 25% a microempresas e empresas



PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MALLET
Juízo Único

Estado do Paraná

de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tornando, portanto, sem efeito os demais atos praticados com fulcro no referido procedimento licitatório.

Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **Sentença sujeita a reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.019/2009).**
2. Ciência ao Ministério Público.
3. Cumram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.
4. Oportunamente, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mallet – PR, quarta-feira, 26 de maio de 2021.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Mallet/PR

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE Mallet

AUTOS Nº 0001460-13.2019.8.16.0106

MANDADO DE SEGURANÇA

Meritíssimo Juiz:

1. Relatório:

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por **Revestical Extração e Comércio de Pedras LTDA. ME.**, em face do **Prefeito do Município de Paulo Frontin/PR, Antônio Gilberto Gruba**, apontado como autoridade coatora.

Alega na inicial, em síntese, que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2019 do Município de Paulo Frontin está eivado de nulidade, pois não possui previsão da cota de até 25% destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, em clara violação ao disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Argumenta, dessa forma, que seu direito líquido e certo fora rechaçado pela autoridade coatora, uma vez que enquadra-se como microempresa e está tendo seu direito tolhido pela ausência da previsão no edital do certame licitatório de cota específica.

Notificada (mov. 26.1), a autoridade coatora prestou informações (mov. 31.1).

Determinou-se que o impetrante emendasse a inicial, para o fim de que se ajustasse ao disposto no artigo 6º da Lei nº 12.016/09 (mov. 33.1).

Emenda no mov. 36.1.

A liminar fora indeferida no mov. 38.1.

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

2.1 Das questões preliminares, prévias e prejudiciais de mérito:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 82
----------------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Mallet/PR

2.1.1 Da ilegitimidade passiva:

Em que pese na manifestação lançada no mov. 31.1 o impetrado alegue a inépcia da exordial, sua fundamentação se refere à ilegitimidade passiva.

Isto porque, a inépcia da inicial se figura quando ausente os requisitos previstos no disposto nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, devendo, em caso de mandado de segurança, ser rejeitada com fulcro no artigo 10 da Lei nº 12.016/09, o que não acontece na hipótese, eis que respeitados todos os requisitos para validade da exordial.

Outrossim, resta prejudicada a preliminar aventada, visto que o impetrante promoveu a emenda à exordial, para o fim de constar no polo passivo da ação a autoridade coatora consistente na pessoa do Prefeito.

Assim sendo, a presente preliminar deve ser rejeitada.

2.1.2 Do litisconsórcio passivo necessário:

Alega o impetrado a necessidade de chamamento ao processo, para que figurem no polo passivo da demanda, as empresas que sagraram-se vencedoras no certame licitatório.

Sem razão, contudo, vez que é dispensável a formação de litisconsórcio passivo necessário entre os participantes de licitação, que possuem apenas expectativa de direito à contratação com a administração pública.

Ou seja, inexistente garantia de que os participantes de procedimento licitatório, ainda que vencedores, assinem contratos com a administração, raciocínio que se extrai de acórdão do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO- PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. (...)2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Mallet/PR

assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009). (...). (REsp 1731246/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 26/11/2018).

Nas palavras do ínclito Fredie Didier Júnior¹:

"O litisconsórcio necessário está ligado diretamente à indispensabilidade da integração do polo da relação processual por todos os sujeitos, seja por conta da própria natureza da relação jurídica discutida (unitariedade), seja por imperativo legal."

E tal aspecto é de grande relevo, porque, como a solução da lide não interferirá com o direito das outras empresas, eis que mera probabilidade de direito, a falta da citação destas não acarretará em nulidade.

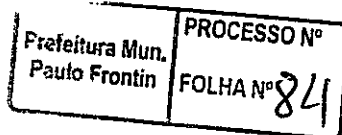
Ademais, não trata-se de unitariedade, posto que, caso tivessem seu direito líquido e certo garantido, as empresas consagradas vencedoras não experimentaríamos os mesmos efeitos da sentença do que o impetrante, desta forma, resta cabalmente afastada a hipótese do artigo 114 do Código de Processo Civil.

Portanto, deve ser rechaçada esta preliminar.

2.1.3 Da "ausência de prova pré-constituída":

Muito embora tal questão tenha sido aventada a título de preliminar, nota-se que sua fundamentação está intrinsecamente ligada ao mérito da demanda, que circunda na alegação de que o impetrante não fez prova de suas alegações.

¹Curso de Direito Processual Civil. Vol 01. 21ª ed. 2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Mallet/PR

Isto posto, sua análise deve ser realizada como matéria de mérito.

2.2 Do mérito:

Prefacialmente, insta salientar que, mesmo finda a licitação, nada impede que se aprecie o mandado de segurança, em especial, quando o mesmo tiver a finalidade de acusar ilegalidade que vicia a licitação como procedimento, isto porque, a mácula que eventualmente contamine o edital na origem, acompanha a contratação, persistindo, assim, o objeto do *mandamus* pela mera aplicação do artigo 49, §2º, da Lei nº 8.666/93 (que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

Este é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. NULIDADES. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIENTE ADJUDICAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. REVISÃO DA CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DOS ASPECTOS FÁTICOS DA CAUSA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.1. O acórdão de origem não destoa da jurisprudência do STJ, que se firmou no sentido de que "a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois, se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato"(AgRg na SS 2.370/PE, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 23/9/2011). 2. A questão atinente à alegação de ilegitimidade passiva encontra óbice na Súmula 7/STJ, pois seria necessária a análise do conjunto fático-probatório dos autos para modificar o entendimento do Tribunal de origem. 3. A Corte a quo afastou a necessidade de litisconsórcio necessário com base em profundo exame dos elementos fático-probatórios dos autos, de forma a concluir pela inexistência de relação una e indivel que atraísse a formação de litisconsórcio. Dessa forma, também incide, no ponto, o óbice da

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 85
----------------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Mallet/PR

Súmula 7/STJ, pois rever tal conclusão implicaria o reexame do conjunto fático dos autos. 4. Agravo interno a que se nega provimento". (AgInt no REsp 1344327 / CE -AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2012/0152852-8, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento: 07/05/2019, Data da Publicação/Fonte: DJe 14/05/2019).

Pois bem. O artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, preconiza que conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

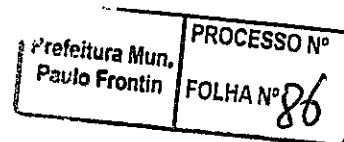
Por direito líquido e certo se entende aquele que pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória. Trata-se de direito manifesto em sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração².

In casu, o impetrante apresentou juntamente da exordial as provas sob o direito líquido e certo alegado.

Fazem prova de suas alegações: contrato social da empresa impetrante (mov. 1.3); certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná (mov. 1.7); edital de licitação nº 14/2019 (movs. 1.12/23); impugnação realizada pelo impetrante na via administrativa (movs. 1.26/27); parecer jurídico sobre a impugnação e decisão (movs. 1.27 e 1.28); recurso administrativo quanto à decisão (mov. 1.29/31); e, ata da sessão do pregão realizado (movs. 1.78/79).

Da análise dos autos e da documentação retro mencionada, extrai-se que não se trata de inabilitação em certame licitatório, sendo que o impetrante apresentou impugnação ao processo licitatório nº 14/2019, ao argumento de que, na forma do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, há garantia de cota parte de até 25% do objeto para microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações promovidas pela administração pública, sendo que o item "2" do anexo V do certame (mov. 1. 19 – pg. 4) não

² LENZA. Pedro. *Direito constitucional esquematizado*, 15ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 945.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Mallet/PR

é bastante a fundamentar a não observação do referido dispositivo legal, tendo a referida impugnação sido indeferida.

A controvérsia cinge-se sobre a interpretação dos artigos 47, 48, inciso III e 49, incisos II e III, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

Em que pese a Administração Pública, no item "III" do termo de referência ao Pregão Presencial nº 14/2019, juntado ao mov. 1.19 - pg. 4, faça menção a "*licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte*", este não seria o caso de qualquer forma, tendo em vista que tal exigência somente se enquadra na hipótese de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), *ex vi* inciso I do artigo 48 da lei citada, o que não ocorre no caso, tendo em vista que o valor máximo planejado era de R\$ 98.370,00 (noventa e oito mil, trezentos e setenta reais), conforme planilha de mov. 1.22 - pg. 4.

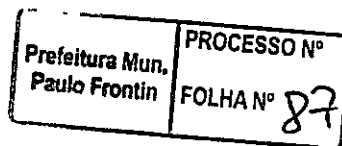
Cumpre também ressaltar que não seria hipótese de previsão no edital do certame de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez que não se tratara de aquisição de obras ou serviços, mas sim de bens, nos termos do inciso II do mencionado artigo.

Desta feita, restaria a hipótese de a administração pública estabelecer no certame a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (inciso III).

Pois bem, superada tal explanação, a análise se de fato a impetrante teria direito líquido e certo quanto sobre a previsão da reserva de cota, é medida de rigor.

O artigo 49, incisos II, da Lei Complementar nº 123/2006 é claro em explicitar que, não havendo um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o disposto nos artigos 47 e 48 do mesmo diploma legal.

Ou seja, para aplicação do regramento previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, faz-se necessário alcançar o mínimo de três ME e/ou EPP sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o que garante a competitividade do certame e a igualdade relativa a ser prestigiada.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Mallet/PR

Interpretar a norma de modo diverso, não observando inclusive a regra da competitividade, seria subverter a finalidade do instituto, excluindo o caráter competitivo do certame.

Da simples análise do artigo 49, em absoluto, aparenta ser o caso de somente poder ocorrer a situação do incisos II do precitado artigo.

Para não ser vantajosa a opção pela não contratação sob os auspícios da Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014, nos termos do inciso III do reerido artigo (o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado), a decisão deveria ser contundentemente motivada, o que, frise-se, não foi, conforme pífia fundamentação apresentada no item "2.1", subitem "II", do anexo V (mov. 1.19), já que além de não se tratar de contratação exclusiva de ME e/ou EPP, como acima já explicado, não se tratar de objeto complexo (pedra) e pelo valor do certame (mov. 1.22 – pg. 4), também não haveria qualquer dificuldade para tais empresas satisfazerem a obrigação, uma vez que o valor é pouco acima do disposto no inciso I.

Assim, a única forma possível de não se aplicar a quota do inciso III do artigo 48 seria pela inexistência de licitantes caracterizados como MPE local ou regionalmente (artigo 49, inciso II).

Aqui, vale ressaltar inclusive o pontuado pelo d. magistrado na decisão de mov. 38.1, de que: "a dispensa de reserva de cota para microempresas no certame com fundamento na desvantagem da contratação não tenha sido devidamente motivada pela Administração Pública (...)"

Com as mudanças perpetradas pela Lei Complementar nº 147/2014, o marco regulatório dos benefícios às micro e pequenas empresas (MPE) teve sérias dúvidas sobre sua aplicação, de modo que outras fontes que não só a lei deveriam ser somadas à interpretação da referida lei para sua correta aplicação.

O Município de Mercedes manejou Consulta ao Tribunal de Contas do Estado e com questionamentos acerca – entre outros – da aplicação do artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006. A referida consulta resultou no Acórdão 877/16, com esclarecimentos importantes a respeito da aplicação da lei a futuros casos concretos. Como



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Mallet/PR

a consulta foi julgada por mais de quatro Conselheiros, tem aplicação/observância obrigatória por parte dos jurisdicionados do TCE/PR.

Da referida consulta, tem-se que, para não aplicar a quota do artigo 48, III – ou seja, para se ter alíquota zero – o Município deve tomar uma série de precauções para poder afirmar categoricamente a inexistência de licitantes enquadrados como MPE local ou regionalmente.

Neste ponto específico, consta o seguinte do referido Acórdão:

"Consulta. Município de Mercedes. Pelo conhecimento da consulta, e resposta nos seguintes termos: (a) A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação. Entretanto, custos e benefícios das medidas a serem adotadas na referida pesquisa devem ser sopesados, de modo a evitar danos ao Erário. Se porventura o ente não lograr êxito na perquirição de três fornecedores na localidade e optar pela confirmação de que não há fornecedores aptos a nível regional, a investigação deve ser ainda mais profunda, inclusive por meio da análise de documentos de outros entes a que tenha acesso. Outrossim, é prudente que a Administração, quando não

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 89
----------------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Mallet/PR

efetuar a licitação diferenciada, explicita no edital o motivo pelo qual não a realizou, majorando-se a probabilidade de que algum interessado apresente recurso em sentido oposto. (b) Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais. (...)”.

Veja-se que o Acórdão estabeleceu uma série de procedimentos pelos quais o Município deve se precaver para não aplicação da quota de vinte e cinco por cento às microempresas ou empresas de pequeno porte. E uma das ações mais importantes é deixar absolutamente claro no edital a razão pela qual não aplicará a quota.

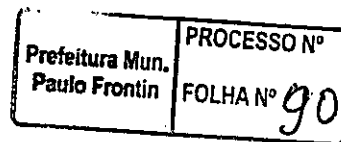
Assim, em que pese no edital exista motivação a respeito da não aplicação da quota de 25% (cinco e cinco por cento), não há qualquer menção a esforços do Município em comprovar a situação de não existência de microempresas ou empresas de pequeno porte local ou regionalmente, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

Isto porque, ao ser manejado o recurso administrativo pelo impetrante, inclusive demonstrando a existência de existam 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediado regionalmente, a Administração deveria analisar o recurso e averiguar se houve algum equívoco no momento em que realizou sua pesquisa.

Note-se que em até uma rápida busca no site da Receita Federal, pode-se atestar que tratam-se de empresas ME e EPP.

Não está a se dizer que não é complexo aferir se há ou não, em determinado caso concreto, três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, contudo, ao ser indicadas quais seriam as empresas, o Município poderia dispender buscas a fim de averiguar se o fato se procedia.

Ainda, considerando que o capital social das empresas citadas também extrapolam o limite previsto no edital licitatório, bem como o valor final contratado ainda





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Mallet/PR

ficou abaixo do preconizado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nota-se que as empresas poderiam adimplir com a obrigação sem causarem prejuízos ao erário.

Portanto, correta foi a conclusão do Município de que não existiam ao menos três fornecedores competitivos e capazes de cumprir os requisitos do edital, quando checado nos seus registros internos o histórico de contratações realizadas, contudo, ao ser informado de suas existências em sede de recurso administrativo, incorreu em erro ao não aferir a situação, o que, repise-se, facilmente pode ser feito, até mesmo no sítio eletrônico da Receita Federal.

Em suma, está a se dizer que o fundamento de que há desvantagem na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte à Administração Pública sequer fora motivado, uma vez que é quase uma transcrição do dispositivo legal, e a existência de 03 (três) fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente também fora demonstrada, tendo em vista a baixíssima complexidade do objeto do processo licitatório.

Portanto, restou demonstrada a inobservância, pela autoridade coatora, do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da ausência de fracionamento de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Conclusão:

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores previstos no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado do Paraná se manifesta pelo afastamento das preliminares arguidas e, no mérito, pela concessão da segurança pretendida.

Mallet, 31 de janeiro de 2020.

THAÍS BUENO MARTINS RIBEIRO
Promotora de Justiça

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 91
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício Circular

Assunto: Parecer Jurídico nº 132/2021.

Interessado: Jeferson Luiz Sirena.

Conforme Parecer Jurídico nº 132/2021, encaminhamos as cópias de Contratos firmado no período de 2016 a 2020 com empresas que forneceram **Pedra Brita** para o Município de Paulo Frontin, sendo que os Editais não forneceram lotes exclusivos a Microempresas ou Empresas de Pequeno porte.

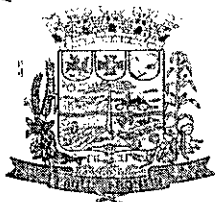
Informamos através de Certidão em anexo que o Município não possui nenhuma Empresa de atividade preponderante ou secundária que forneça **Pedra Brita** no Município e que seja beneficiário do tratamento favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Paulo Frontin, 08 de junho de 2021

Patricia Gruczkowski
PATRICIA GRUCZKOWSKI
Dep. Licitações.

Muni 008/06/2021
Jeferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 92
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP- 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 132/2021

Pregão Presencial nº. 06/2021

Processo Administrativo nº. 78/2021

Processo Licitatório nº. 54/2021

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Eder Renato Stelmach

Sr. Jamil Pech

Revestical Extração e Comércio de Pedras

Considerando que o objeto de impugnação do presente Edital constitui a criação de lote exclusivo ou percentual exclusivo a empresas que possuem tratamento favorecido concedido pela Lei Complementar 123/2006, necessário, se impõe a instrução da presente impugnação com os seguintes procedimentos/documentos:

1. Junte cópia dos contratos dos últimos cinco anos ou mais – informando se o Edital forneceu a criação de lote exclusivo ou percentual exclusivo a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

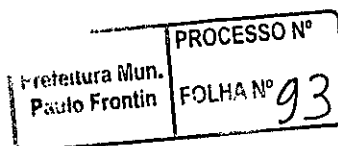
2 – Solicite a relação de todos os estabelecimentos que possuem como sua atividade preponderante ou secundária o fornecimento de pedras no Município de Paulo Frontin/Pr, informando se são beneficiários do tratamento favorecido concedido pela Lei Complementar 123/2006.

Com as informações, retornem com urgência para Parecer Jurídico.

Paulo Frontin/Pr, 08 de junho de 2021.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

OAB/PR 61.919.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício Circular

Assunto: Parecer Jurídico nº 132/2021.

Interessado: Jeferson Luiz Sirena.

Conforme Parecer Jurídico nº 132/2021, encaminhamos as cópias de Contratos firmado no período de 2016 a 2020 com empresas que forneceram **Pedra Brita** para o Município de Paulo Frontin, sendo que os Editais não forneceram lotes exclusivos a Microempresas ou Empresas de Pequeno porte.

Informamos através de Certidão em anexo que o Município não possui nenhuma Empresa de atividade preponderante ou secundária que forneça **Pedra Brita** no Município e que seja beneficiário do tratamento favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Paulo Frontin, 08 de junho de 2021

Patricia Gruczkowski
PATRICIA GRUCZKOWSKI
Dep. Licitações.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 94
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
01/2016
FOLHA Nº
195

CONTRATO/TERMO Nº 12/2016
Processo Licitatório nº 07/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016
REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A
EMPRESA REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, NOS
TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE
COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rodovia BR 476, s/n, KM 348 - Colônia Luzia, Fazenda Passo do Iguaçu, cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, CEP 84630-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.874.265/0002-00, neste ato representada pela sócia administradora Senhora, Regiane Behr, RG nº 1.796.643 SSP-PR e CPF nº 611.474.199-49, a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO nº 07/2016 - PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016 para Registro de Preços, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra britada (pedra brita nº 1, nº 2 e nº 3, pedra brita rachão e pedrisco), destinadas à manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais de Paulo Frontin - PR.
- 1.2. O VENDEDOR se compromete a fornecer ao COMPRADOR os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2016 do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016, de conformidade com as necessidades do COMPRADOR de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.
- 1.3. O VENDEDOR efetuará entrega dos produtos em local determinado de acordo com as necessidades do COMPRADOR, de forma parcelada, no prazo máximo 02 (dois) dias após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitida pelo Núcleo de Compras do Município de Paulo Frontin-PR.
- 1.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos ou estarem em desacordo com as especificações serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sem prejuízo para o Município de Paulo Frontin. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5. Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
 - 1.5.1. O VENDEDOR fica obrigado a informar o Município de Paulo Frontin, a qualquer momento, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.
- 1.6. O registro de preços não obriga a administração a firmar contratações com o fornecedor, ficando facultada a utilização de outros meios de aquisição, assegurada nesta hipótese a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições.
- 1.7. O descumprimento dos prazos de entregas sujeitará ao cancelamento do registro de preços e a multa estabelecida no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016 e respectiva Ata de Registro de Preços.
- 1.8. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.9. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados conforme estabelecido no Edital do Processo Licitatório nº 07/2016 - PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016 para Registro de Preços.

2. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

3. DO VALOR

1
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº
95



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
PROCESSO Nº 01/2016
FOLHA Nº 196

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 1.176.750,00 (hum milhão, cento e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), no qual se inclui todo o tributo incidente e todas as demais despesas porventura realizadas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do eventual fornecimento correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º 05/2016 para Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos produtos entregues serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente a emissão e liquidação da Nota Fiscal, de acordo com empenho, com exceção de produtos relativos ao atendimento de convênios e programas, cujos pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recursos financeiros pelo órgão repassador.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

O VENDEDOR, no que couber, obriga-se ao cabal cumprimento de sua proposta, processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º 05/2016 e respectiva Ata de Registro de Preços, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

7. DO AJUSTE

Integra também o presente contrato, a PROPOSTA constante do edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 05/2016 para Registro de Preços.

8. DAS PENALIDADES

O VENDEDOR ficará sujeito à multas, sem prejuízo dos demais danos causados ao COMPRADOR ou a terceiros, conforme previsão no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 05/2016 e respectiva Ata de Registro de Preços.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DOS CASOS OMISSOS

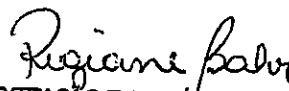
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.
Paulo Frontin - PR, 27 de abril de 2016.

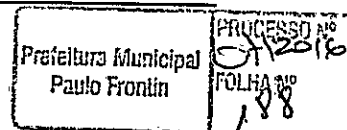

JAMIL PECH
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR


REGIANE BALR
REVISTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS

1. Wilson Kottinski RG 3145756472
2. Fernanda Jamirgowski RG 10711584-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2016



No dia 27 do mês de Abril do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.007.474/0001-90, com sede administrativa localizada na RUA RUI BARBOSA, 204, bairro CENTRO, CEP nº. 84635-000, nesta cidade de Paulo Frontin/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAMIL PECH, inscrito no CPF sob o nº. 648.672.349-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 5/2016, Processo Licitatório nº. 7/2016, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra britada (pedra brita nº 1, nº 2 e nº 3, pedra brita rachão e pedrisco), destinadas à manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais de Paulo Frontin - PR. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8706	KERBER E CIA LTDA	
8561	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	1, 2, 3, 4, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 002/2007 (pregão) e nº. 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da Ata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
KERBER E CIA LTDA	78.408.960/0001-82	JOSMAR KERBER	510.556.949-00
REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	81.874.265/0002-00	REGIANE BAHR	611.474.199-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra britada (pedra brita nº 1, nº 2 e nº 3, pedra brita rachão e pedrisco), destinadas à manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais de Paulo Frontin - PR.
 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8561 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PEDRA BRITA Nº 1	TN		500,000	49,5000	24.750,00
2	PEDRA BRITA Nº 2	TN		10.000,000	53,0000	530.000,00
3	PEDRA BRITA Nº 3	TN		10.000,000	43,4000	434.000,00
4	PEDRA BRITA RACHÃO	TN		3.000,000	46,0000	138.000,00
5	PEDRISCO	TN		1.000,000	50,0000	50.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2.7. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de Instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, nomeado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de Instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será de acordo com o especificado no edital, conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

Prefeitura Municipal	PROCESSO Nº
Paulo Frontin	011/2016
	FOLHA Nº
	113

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Prefeitura Mun.	PROCESSO Nº
Paulo Frontin	011/2016
	FOLHA Nº
	112

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paulo Frontin, 27 de Abril de 2016.


JAMIL PECH
PREFEITO MUNICIPAL

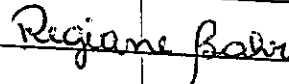
Empresas Participantes:

KERBER E CIA LTDA

CNPJ: 78.408.960/0001-82

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

CNPJ: 81.874.265/0002-00





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO

CONTRATO/TERMO N.º NumContrato
Processo Licitatório n.º 58/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017
REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA **FORTE PLAN CONSTRUÇÕES LTDA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e **FORTE PLAN CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Rodolfo Wolff, 339, Vila Amaral, CEP 83900-000, cidade de São Mateus do Sul - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.596.243/0001-04, neste ato representada por Fernanda Aparecida Simões Schimdt, RG n.º 13.146.370-7 SSP-PR e CPF n.º 101.605.709-13 e Carlos Eduardo Paulista da Rosa, RG n.º 10.053.114-3 SESP-PR e CPF n.º 059.051.199-88 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 58/2017 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 15/2017 para Registro de Preços**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra britada de pedra britada (pedra brita bica corrida limpa, pedra brita n.º 1, pedrisco, pedra brita rachão e areia), destinadas à manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais de Paulo Frontin - PR.

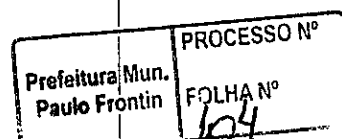
Item	Qtde	Und	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	3.000	TN	PEDRA BRITA BICA CORRIDA LIMPA - entrega na Secretaria de Obras	R\$ 39,19	R\$ 117.570,00
04	2.000	TN	PEDRISCO - entrega na Secretaria de Obras	R\$ 39,59	R\$ 79.180,00
06	500	TN	PEDRA RACHÃO - entrega na Secretaria de Obras	R\$ 37,99	R\$ 18.995,00
VALOR TOTAL				R\$ 116,77	R\$ 215.745,00

1.2. O VENDEDOR se compromete a fornecer ao COMPRADOR os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 04/2017 do PREGÃO PRESENCIAL n.º 15/2017, de conformidade com as necessidades do COMPRADOR de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.

1.3. O VENDEDOR efetuará entrega dos produtos em local determinado pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo de acordo com as necessidades do COMPRADOR, de forma parcelada, no prazo máximo 02 (dois) dias após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitida pelo Núcleo de Compras do Município de Paulo Frontin-Pr.

1.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos ou estarem em desacordo com as especificações serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sem prejuízo para o Município de Paulo Frontin. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5. Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1.5.1. O VENDEDOR fica obrigado a informar o Município de Paulo Frontin, a qualquer momento, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

1.6. O registro de preços não obriga a administração a firmar contratações com o fornecedor, ficando facultada a utilização de outros meios de aquisição, assegurada nesta hipótese a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.7. O descumprimento dos prazos de entregas sujeitará ao cancelamento do registro de preços e a multa estabelecida no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 15/2017 e respectiva Ata de Registro de Preços.

1.8. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.9. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados conforme estabelecido no Edital do Processo Licitatório n.º 58/2017 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 15/2017 para Registro de Preços.

2. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

3. DO VALOR

O valor global estimado deste contrato é de R\$ R\$ 215.745,00 (duzentos e quinze mil, setecentos e quarenta e cinco reais) no qual se inclui todo o tributo incidente e todas as demais despesas porventura realizadas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do eventual fornecimento correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º 15/2017 para Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos produtos entregues serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente a emissão e liquidação da Nota Fiscal, de acordo com empenho, com exceção de produtos relativos ao atendimento de convênios e programas, cujos pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recursos financeiros pelo órgão repassador.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

O VENDEDOR, no que couber, obriga-se ao cabal cumprimento de sua proposta, processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º 15/2017 e respectiva Ata de Registro de Preços, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

7. DO AJUSTE

Integra também o presente contrato, a PROPOSTA constante do edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 15/2017 para Registro de Preços.

8. DAS PENALIDADES

O VENDEDOR ficará sujeito à multas, sem prejuízo dos demais danos causados ao COMPRADOR ou a terceiros, conforme previsão no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 15/2017 e respectiva Ata de Registro de Preços.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 103
----------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin – PR, 20 de junho de 2017.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

FORTE PLAN CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

Preeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 206
---------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 129/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a Rodovia BR 476, S/N, KM 348, cidade de Paula Freitas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.874.265/0002-00, neste ato representada por REGIANE BAHR, RG n.º 1.796.643 e CPF n.º 611.474.199-49 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 52/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN- PR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2.000,00	TN	PEDRISCO ENTREGAR NA SECRETARIA DE OBRAS	Revestical	44,50	89.000,00
Total						89.000,00

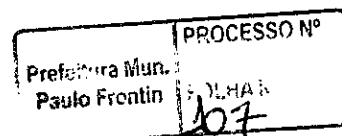
2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2018, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041.3390.30	1000	1270/2018	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
1.013.3390.30	1000	1325/2018	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

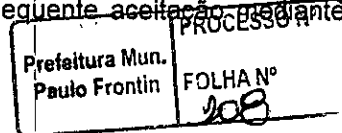
7.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin - Paraná.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente.
 - b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
 - c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR

www.paulofrontin.pr.gov.br

II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11. CLAÚSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMATERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, 30 de outubro de 2018.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 21
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 62/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA DIVISAO EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e DIVISAO EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a ROD BR 476 KM 347, cidade de Paula Freitas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.816.898/0001-36, neste ato representada por MÁRIO FRANZOI JUNIOR, RG n.º 19.608.803 SSPSP e CPF n.º 105.477.338-60 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 14/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PEDRA DE ROCHA (PEDRA FERRO) BASALTO BRITADA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	1.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITADA BICA CORRIDA-PEDRA ROCHA BASALTO BRITADA BICA CORRIDA (MALHA ENTRE 9,5MM E 19MM)	Compensa	21,00	21.000,00
Total						21.000,00

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N.º FOLHA N.º 13
----------------------------------	---------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2019, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041.3390.30	1504	276/2019	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
2.032.3390.30	1000	259/2019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.
2.040.3390.30	1507	267/2019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin - Paraná.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 214
----------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
15



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.

II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 117
----------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, 07/08/2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

DIVISAO EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 63/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA KERBER & CIA LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e KERBER & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a LOC. BAIRRO RIO D'AREIA, S/N - , cidade de Porto União, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.408.960/0001-82, neste ato representada por JOSMAR KERBER, RG n.º 1.331.580 SSPPR e CPF n.º 510.556.949-00 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 14/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PEDRA DE ROCHA (PEDRA FERRO) BASALTO BRITADA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

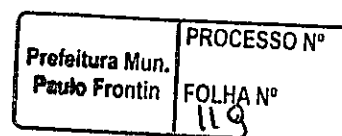
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASOLTO BRITADA N°3- PEDRA ROCHA BASOLTO BRITADA N°3 (MALHA ENTRE 19MM E 35MM)	kerber	22,00	22.000,00
3	200,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITADA RACHÃOZINHO-PEDRA ROCHA BASALTO BRITADA RACHÃOZINHO (MALHA ENTRE 30MM E 40MM)	kerber	21,00	4.200,00
Total						26.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais)





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2019, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041.3390.30	1504	276/2019	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
2.032.3390.30	1000	259/2019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.
2.040.3390.30	1507	267/2019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

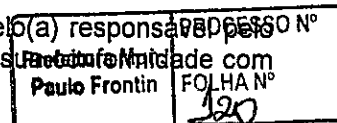
6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin - Paraná.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204. | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

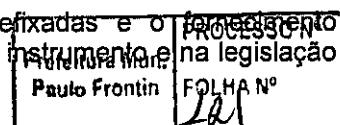
- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetutado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.

II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	FOLHA Nº 122
----------------------------------	-----------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 124
----------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, 07/08/2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

KERBER & CIA LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA REVESTICAL - EXTRAÇÃO E COM. DE PEDRAS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e REVESTICAL - EXTRAÇÃO E COM. DE PEDRAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a, cidade de Porto União, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.874.265/0001-10, neste ato representada por REGIANE BAHR, RG n.º 1.796.643 SSP/PR e CPF n.º 611.474.199-49 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PEDRA ROCHA DE BASALTO PARA MANUTENÇÃO IMPRESCINDÍVEL DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	2.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA BICA CORRIDA-ENTRE 19MM A 35MM	REVESTICAL	33,60	67.200,00
3	1.500,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA ROCHÃOZINHO-ACIMA DE 40MM	REVESTICAL	34,25	51.375,00
5	1.500,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTA BRITADA 3/4 MALHA ENTRE- 18MM E 20MM	REVESTICAL	38,50	57.750,00
Total						176.325,00

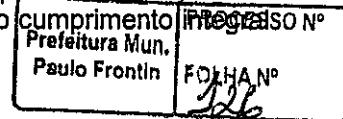
2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 176.325,00 (cento e setenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2019, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041.3390.30	1000	249/2020	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin - Paraná.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 224
----------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

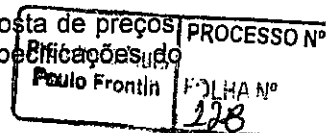
9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente.

b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbôsa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

129



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, 29/04/2020

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 130
----------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

REVESTICAL - EXTRAÇÃO E COM. DE PEDRAS LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 16/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA COMPENSA MINERADORA LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e COMPENSA MINERADORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a ROD BR 476 KM 347, S/N, ZONA RURAL, cidade de Paula Freitas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.816.898/0001-36, neste ato representada por MARIOP FRANZOI JUNIOR, RG n.º 19.608.803SSPSP e CPF n.º 105.477.338-60 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 7/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PEDRA ROCHA DE BASALTO PARA MANUTENÇÃO IMPRESCINDÍVEL DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	3.500,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO N°03 MALHA ACIMA DE 35MM	Compensa	30,15	105.525,00
4	1.500,00	U	PEDRA ROCHA BASALTA BRITA PEDRISCO-MALHA ENTRE 10MM E 13MM	Compensa	38,50	57.750,00
Total						163.275,00

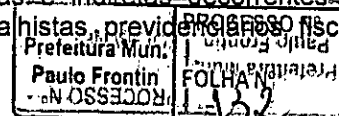
2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 163.275,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2019, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041.3390.30	1000	249/2020	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin - Paraná.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

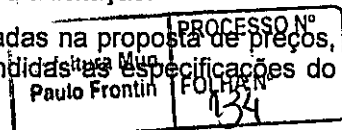
9.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente.
 - b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
 - c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, 29/04/2020

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 136
----------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

COMPENSA MINERADORA LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifica-se por meio deste que o Município de Paulo Frontin/PR, não possui em seus registros de econômico vinculado ao setor tributário municipal nenhuma empresa especializada que preste serviço de fornecimento de pedras em geral dentro deste município.

CARLA RENATA PECH

Secretária Municipal de Tributação e Finanças

Paulo Frontin/PR, 08 de junho de 2021.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 338
----------------------------------	--------------------------------

Parecer Jurídico: nº. 135/2021

Pregão Presencial nº. 06/2021

Processo Administrativo nº. 78/2021

Processo Licitatório nº. 54/2021

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Eder Renato Stelmach

Sr. Jamil Pech

Revestical Extração e Comércio de Pedras

Em atenção ao pedido de parecer jurídico requerido pelo Pregoeiro, dirigida a este advogado municipal, sobre o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão, na forma Presencial, venho informar o que segue:

Senhor Pregoeiro de Paulo Frontin,

1. Relatório:

1.1. Trata-se de parecer jurídico facultativo, não vinculante, com o objetivo de analisar a impugnação ao edital protocolado pela Empresa **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME**, a qual objetiva a revogação do anexo V do edital impugnado, e o acréscimo de disposição para estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, por meio de retificação do edital, ora impugnado.

1.2. O pedido foi protocolado em 07/06/2021, pela representante da empresa, sendo que a licitação se encontra programada para ocorrer em 17/06/2021, tendo o prazo final para a apresentação de propostas no mesmo dia, em 17/06/2021.

1.3. Recebida a impugnação pelo Pregoeiro, foi encaminhada para o advogado, que determinou que fossem realizadas diligências, a fim de que juntasse prova

da ausência de três fornecedores locais, enquadrados nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

1.4. Com as informações, veio para parecer. É o relato do essencial. Passo à análise.

2. Requisitos formais para o recebimento da impugnação.

2.1. Embora não tenha declarado ser empresa do ramo do objeto desta licitação, pela impugnação, e pelos documentos, em especial o contrato social, existe demonstração de ser empresa interessada em participar do objeto desta licitação, razão pela qual deve ser recebida a presente como licitante interessado.

2.2. Quanto à tempestividade, deve-se observar que o prazo é contado da data para o recebimento dos envelopes, ou seja, 17/06/2021, assim excluindo o dia 17, e iniciando a contagem no dia 16, tem o licitante até o dia 14/06/2021 para impugnar o Edital de Licitação. Portanto, ao ver deste subscritor encontra-se tempestiva a presente impugnação.

3. Objeto de Impugnação e análise jurídica:

3.1. Conforme anotado anteriormente, o impugnante pretende a revogação do anexo V do edital impugnado e o acréscimo de disposição, para estabelecer cota exclusiva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, por meio de retificação do edital impugnado.

3.2. A impugnante questiona as duas justificativas presentes no Termo de Referência em fl. 35 (item 3.2.1. e 3.2.2. deste parecer), argumentando que a justificativa de criação de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte é existente, isto porque dizer que i) não têm três empresas enquadradas nos requisitos de microempresas e empresas de pequeno porte; ou a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte não é vantajosa para administração foi genérica, de modo que não representou a realidade do mercado local e regional.

3.3. A impugnante argumenta, ainda, a inconstitucionalidade do Edital em razão da não apresentação da pesquisa do mercado que justifique a

Assinatura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 140

inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e traz 3 (três) microempresas capazes de cumprir as exigências do edital com sede na região, dizendo ser inaplicável o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Em que se pese a argumentação trazida pela impugnante, considero que não é hipótese de modificação de Edital, pois no Termo de Referência, há indicação de estudo que indica a ausência de fornecedores e, ainda, que lote exclusivo ou licitação exclusiva seria desvantajosa ao Município.

3.5. Desse modo, nota-se que a licitante pretende o estabelecimento de uma cota, parte exclusiva para a participação de sua(s) empresa(s) na licitação, objetivando basicamente beneficiar-se das condições especiais previstas na Lei Complementar 123/2006, sem contudo, ser fornecedor local (âmbito municipal), sendo que o benefício não reflete a realidade do mercado local.

3.6. Permitir a criação de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nestas condições, poderia vir a ocasionar sérios prejuízos ao município, por causa da elevação arbitrária dos preços, decorrente da ausência de competitividade do certame, e por isso, entende este subscritor não ser recomendável, neste momento, a concessão do tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, especificamente a criação de lote exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte ou a criação de licitação exclusiva, conforme requerido pela impugnante.

3.7. O mesmo entendimento foi adotado pelo TCE/PR, quando estabeleceu que a verificação da existência de um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas do instrumento convocatório, deve ser feita na fase interna da licitação.

3.8. Houve a demonstração no Termo de Referência, que foi precedida de estudo que indicou a inexistência de três fornecedores e da desvantajosidade da contratação nesta modalidade (conforme ademais demonstrado em fl. 94 a 138 dos autos. Ademais não houve a demonstração pela impugnante que de fato existe três empresas locais aptas a entregar os bens para o Município de Paulo Frontin - Paraná.

3.9. Nesse sentido, em resposta a um processo de Consulta, por meio do Acórdão nº. 877/16-P200, o Tribunal de Contas do Paraná esclareceu que:

“(...) A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, requisito

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 141
----------------------------------	-----------------------------

3 de 5

indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomendasse que inicialmente seja efetuada uma busca nos **dados internos do próprio Município**, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes”.

3.10. As folhas 94 à 138 dos autos, demonstrou que o Município não possui três fornecedores locais, e, portanto, a escolha em não realizar licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte encontra-se fundamentada no inciso II, do art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

3.11. Veja que a impugnação, por sua vez, não trouxe elementos que indiquem a existência de mercado local diverso do pesquisado pelo Município, apto a criar um lote ou licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.12. O fato de narrar a existência de três microempresas ou empresas de pequeno porte, não significa que se enquadrem na qualificação de microempresas ou empresas de pequeno porte, **muíto menos indica que irão apresentar propostas na licitação, ou que estão sediadas localmente.**

3.13. Deve-se observar que a Impugnante busca criar lote exclusivo onde que somente a impugnante possa participar, criando uma condição artificial de mercado, que não reflete as condições de mercado, devendo assim, disputar a licitação como os demais licitantes, e, na hipótese de apresentar o menor preço, poderá vir a ser contratada, não existindo nenhuma outra justificativa para que seja dado tratamento diferenciado à impugnante.

3.14. Desse modo, não vejo como estar ocorrendo inconstitucionalidade, ou ilegalidade, sendo que existe justificativa para a **não realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, razão pela qual entendo que a presente impugnação deva ser julgada improcedente.**

4. Conclusão:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO FOLHA Nº 142
----------------------------------	--------------------------

4.1. Diante do exposto, concluo que as razões da impugnação comportam conhecimento e, como estão desprovidas de teor probatório, não comportam provimento, conforme acima exposto nos itens 3.1 a 3.14 dos autos.

4.2. Por ser oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos, devendo o **Dep. De Compras e Licitação e Pregoeiro**, observar as disposições de Edital, no tocante às normas de impugnação, em especial, à publicidade aos demais interessados, à autuação, numeração, deliberação e publicidade da decisão.

4.3. Também deverá constar no ofício que a decisão poderá ser objeto de recurso, no prazo de cinco dias, dirigida ao Prefeito Municipal.

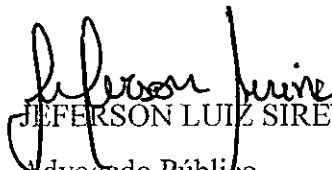
4.4. Remeta ao Pregoeiro para o julgamento da impugnação.

4.5. À consideração superior.

É o parecer.

À Superior consideração.

Paulo Frontin, 31 de maio de 2021


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público.
OAB/PR 61.919.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 143
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

Em verificação a Impugnação, considerando os documentos juntadas de folhas 92 a 143, entende que a não aplicação do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, encontra-se justificada conforme art. 49 inciso II e III as Lei Complementar nº 123/2006.

No mais acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 135/2021, que passa integrar as razões de indeferimento do pedido.

Informo que a empresa interessada poderá interpor recuso no prazo de 5 (cinco) dias, querendo.

À consideração,

Paulo Frontin, 10 de Junho de 2021.


Eder Renato Stelmach
Pregoeiro

Preeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 44
---------------------------------	----------------------------

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR

PROTOCOLO

Recebi do departamento



_____ em dia

14/06/21 às _____ horas

Micheli L. de Souza

Referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME.

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 81.874.265/0002-00, situada na BR 476, km 348, na Colonia Luzia, em Paula Freitas/PR, representada por sua sócia administradora, Regiane Bahr, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da C.I.R.G. nº 18/R 1.796.643, inscrita no CPF nº 611.474.199-49, residente e domiciliada na Rua Jose Boiteux, 252, apto 301, em Porto União/SC, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em relação à decisão proferida em relação à impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 06/2021, nos termos a seguir expostos.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2021

O Edital de pregão eletrônico nº 06/2021 do Município de Paulo Frontin não atendeu ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar 123/2006, apresentando justificativa no item “2” de seu Termo de Referência (Anexo V do Edital), no sentido que não há um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em âmbito local capazes de cumprir as exigências do Edital, bem como que a licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajosa à Administração Pública.

Na impugnação, esta recorrente sustentou a inconstitucionalidade do edital na medida em que fere o princípio constitucional da impessoalidade ao “prever” a

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 145
----------------------------------	-----------------------------

inexistência de competidores aptos a participar do certame sem a devida pesquisa de mercado, indicando o acórdão 877/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que especifica a necessidade de pesquisa de mercado, bem como parecer do Ministério Público e sentença proferida em Mandado de Segurança impetrado em face deste Município em razão de procedimento licitatório realizado e impugnado justamente nestes termos.

Contudo, a impugnação foi rejeitada pelo entendimento exposto no parecer jurídico sem considerar o teor da sentença supracitada e o parecer do Ministério Público (anexos à impugnação) aplicáveis a caso similar ao deste pregão eletrônico, bem como sem levar em conta o entendimento do Tribunal de Contas do Estado, mas apenas que “*no Termo de Referência, há indicação de estudo que indica a ausência de fornecedores e, ainda, que lote exclusivo ou licitação exclusiva seria desvantajosa ao Município*”.

Afirma, ainda, o dito parecer, que esta recorrente pretende “*beneficiar-se das condições especiais previstas na Lei Complementar 123/2006, sem contudo, ser fornecedor local (âmbito municipal), sendo que o benefício não reflete a realidade do mercado local*”.

O entendimento do parecer é de que “permitir a criação de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, poderia vir a ocasionar sérios prejuízos ao município, por causa da elevação arbitrária dos preços, decorrente da ausência de competitividade do certame”, argumentando que a ora recorrente não demonstrou a existência de três empresas locais aptas a atender o Edital, com citação parcial e, portanto, incompleta do Acórdão 877/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mencionando apenas a recomendação de que “inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município” (destacado no original).

Por meio do presente recurso, cumpre destacar a violação ao princípio constitucional da impessoalidade e o descaso aos precedentes aplicáveis ao caso a partir da sentença proferida em Mandado de Segurança impetrado pelos autos nº 0001460-13.2019.8.16.0106 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet, além do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devidamente citados pela ora recorrente, pela decisão que rejeitou a impugnação ao edital, conforme será detalhado adiante.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 146
----------------------------------	-----------------------------

2. DAS RAZÕES RECURSAIS.

2.1. DOS COMPETIDORES REGIONAIS.

O artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê que os benefícios ora debatidos “poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”.

Quanto à aplicação de tal dispositivo e, principalmente, à destinação da licitação a competidores regionais, e não apenas locais, e a definição do respectivo âmbito, cumpre destacar o entendimento do Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, *in verbis*:

PREJULGADO Nº 27 É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado; ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital; iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual; iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência. (grifo nosso)

Assim, a lacuna legislativa do Município não impede as previsões gerais da legislação federal, pois a ausência de regulamentação indica que não há qualquer obstáculo à plena aplicação dos dispositivos legais acima, com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte com relação aos itens de

contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

Da mesma forma, a lacuna legislativa do Município torna plenamente aplicáveis os benefícios da legislação federal a microempresas e empresas de pequeno porte da região, e não apenas do Município.

2.2. DO PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ: O ACÓRDÃO 877/2016

O edital impugnado, em seu item 2.7, assim como a decisão que rejeitou a impugnação da ora recorrente, claramente buscam aplicar o artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, insistindo na inexistência do mínimo de três empresas de pequeno porte ou microempresas competitivas na região (no parecer jurídico, o advogado público por vezes utiliza apenas o Município como referência) com capacidade para preencher as exigências do edital.

Contudo, afirma o Município que fez estudo mencionado no Termo de Referência (anexo V do Edital) e em momento algum apresenta a referida investigação! Além disso, por ocasião do julgamento da impugnação ao edital quanto a esta questão, se limita a mencionar licitações anteriores, sem demonstrar a pesquisa de mercado.

Neste particular, cumpre esclarecer que a pesquisa de mercado não se limita às licitações anteriores, pois se trataria de mera presunção de que nenhuma outra microempresa ou empresa de pequeno porte da região que fornece os produtos objetos do edital venham a participar.

Não há no edital requisito de participação em certames anteriores e, repita-se, nenhum indício de pesquisa de mercado nos moldes expressamente esclarecidos pelo Tribunal de Contas por ocasião do acórdão 877/2016 (mencionado apenas parcialmente no parecer do advogado público), que exige a realização de pesquisa de mercado, especificando – como já citado na impugnação e totalmente ignorado em seu julgamento – que deve o Município buscar:

Prefeitura Mun. Paujo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 147
----------------------------------	-----------------------------

informações atualizadas, podendo utilizar, *exempli gratia*, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação (grifo nosso).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná indica, portanto, a necessidade de questionamentos a esta recorrente sobre potenciais participantes da licitação. Mesmo sem tais questionamentos, a recorrente indicou três microempresas da região na impugnação e, se for do interesse do Município cumprir o entendimento do TCE-PR, esta recorrente se prontifica – como já se prontificou – a apresentar mais potenciais participantes.

Cabe salientar, no entanto, que não foi apresentada pesquisa de mercado junto ao edital inaugural da licitação, nem na decisão que rejeitou a impugnação. Caso seja feita pesquisa nos moldes sugeridos pelo Tribunal de Contas, o Município confirmará a existência de diversas microempresas e empresas de pequeno porte na região aptas a atender aos requisitos do edital. Repita-se, ainda, que essa pesquisa pode ser feita junto à receita federal, por meio da apresentação de alvarás de licença para funcionamento e por dados da junta comercial.

Assim, a ausência da pesquisa de mercado – apenas mencionada, mas não apresentada junto ao edital – indica a necessidade de alteração do edital, com o fim de evitar eventuais nulidades provocadas por comando judicial, especialmente pela violação aos requisitos ditados pelo Tribunal de Contas do Estado no julgado acima, com observância obrigatória pelo Município de Paulo Frontin.

2.3. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS PRECEDENTES

O Edital impugnado sustenta a inaplicabilidade do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 pelo entendimento de que “A Licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público”

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 148
----------------------------------	-----------------------------



Todavia, em nenhum momento é explicado ou apresentado motivo da ausência de vantagem e insatisfação o interesse público pela licitação exclusiva para as microempresas!

Para evitar decisões arbitrárias, é imprescindível que expressões abstratas como “interesse público” sejam contextualizadas com o caso em questão, da mesma forma que deve ser apresentado e explicado o motivo da possibilidade de ausência de vantagem do Município para que este deixe de aplicar Lei vigente, até para se dar publicidade (princípio constitucional aplicável à Administração Pública) e motivação à decisão administrativa, sem o uso ilegal e genérico de termos jurídicos indefinidos.

Afinal, não há como justificar a inaplicabilidade da Lei com argumentos genéricos! É necessário explicar qual será o prejuízo à Administração Pública que, a partir do atendimento às exigências do edital inaugural da licitação, inexistem.

O argumento seguinte do edital é de que a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte pode “vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública”. Trata de mais um argumento genérico. Explica-se: argumento carente da devida contextualização com sua aplicação concreta, isto é, as situações de prejuízo e no que pode consistir tal prejuízo.

Ressalte-se que não há prejuízo pela aplicação da Lei que possibilita a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de procedimento licitatório, uma vez que **o cumprimento das exigências do edital é suficiente a satisfazer integralmente a Administração Pública! Se assim não fosse, não existiria razão para exigências de editais licitatórios!**

É fundamental dar publicidade às razões que afastam a Lei, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade, o que é destacado aqui pelo interesse desta impugnante na participação no procedimento licitatório, pretensão contrária a qualquer possibilidade de vício que possa macular o edital e postergar o trâmite do pregão.

Saliente-se que a satisfação do interesse público se dá com o cumprimento integral e pleno da Lei, sendo que a ausência de demonstração de conceitos genéricos e de entendimento subjetivo como “vantagem”, “prejuízo” e “interesse público” devem ser devidamente demonstrados e explicados para justificar o argumento, o que não ocorre no edital impugnado, tornando inaplicável ao caso o artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

É neste sentido o parecer do Ministério Público e a sentença proferida em Mandado de Segurança impetrado pela ora recorrente (Autos nº 0001460-13.2019.8.16.0106 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet), determinando o reinício de procedimento licitatório realizado no Município de Paulo Frontin.

A determinação judicial de reinício de procedimento licitatório em razão de violação à legislação, sim, é prejuízo à Administração Pública, o que pode ser evitado por meio do cumprimento da legislação, iniciando-se pelo provimento deste recurso, com o atendimento do artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e a apreciação deste recurso, com o consequente provimento e o acolhimento da pretensão de revogação do item 2.1 do anexo V do edital impugnado, e o acréscimo de disposição para estabelecer, **por meio de retificação do edital impugnado, com o fim de evitar o reinício do procedimento licitatório por ordem judicial (conforme parecer do Ministério Público e sentença dos autos de mandado de segurança supracitados, documentos anexos à impugnação):**

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 150
----------------------------------	-----------------------------

- (a) a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006;
- (b) a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

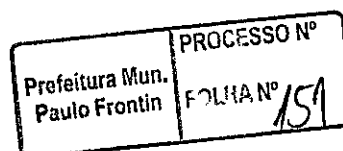
Requer-se, alternativamente, a consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, com o fim de dirimir eventuais dúvidas da Administração Municipal, o que esta recorrente se dispõe a fazer para o devido esclarecimento da situação.

Porto União, 14 de junho de 2021.

Regiane Bahr

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME.

Regiane Bahr





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício Circular

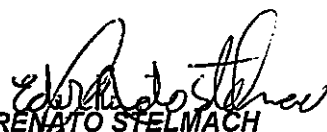
Assunto: Decisão Administrativa.

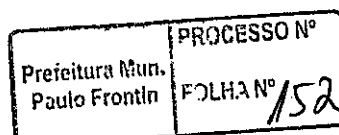
Interessado: Revestical Extração e Comércio de Pedras LTDA. ME

Pelo presente, intimo V. Sra. Da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Jamil Pech, a respeito do recurso interposto por V. Sra. Em relação a impugnação ao Edital, cujo o inteiro teor da decisão segue em anexo.

Atenciosamente,

Paulo Frontin, 16 de junho de 2021


EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Presencial nº. 06/2021

Processo Administrativo nº. 78/2021

Processo Licitatório nº. 54/2021

Recorrente: Revestical Extração e Comércio de Pedras

1. RELATÓRIO:

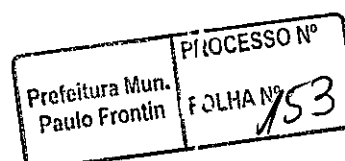
1.1. Trata-se de RECURSO, fundamentado no art. 109, da Lei 8.666/93, sobre a decisão do Pregoeiro que, ao analisar a impugnação ao Edital protocolado pela Empresa **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME**, decidiu por indeferir o pedido.

1.2. A Impugnação objetivava a retificação do Edital, objetivando a criação de lote exclusivo para os itens que não ultrapassassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, daqueles que ultrapassassem, estabeleceria cota exclusiva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

1.3. O pedido foi protocolado em 07/06/2021, pela representante da empresa, sendo que a licitação se encontra programada para ocorrer em 17/06/2021, tendo o prazo final para a apresentação de propostas no mesmo dia, em 17/06/2021.

1.4. Recebida a impugnação pelo Pregoeiro, foi encaminhada para o advogado, que determinou que fossem realizadas diligências, a fim de que juntasse prova da ausência de três fornecedores locais, enquadrados nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

1.5. Houve Parecer Jurídico de nº. 135/2021, no sentido de indeferir o pedido da impugnante, sendo que o Pregoeiro acolheu o Parecer Jurídico, indeferindo o pedido da Empresa Impugnante.



1.6. Alega a empresa que artigo 48, §3º da Lei Complementar 123/2006 estaria sendo violado, pois, no seu entendimento, na ausência de lei local, deveria ser aplicado o limite de preferência previsto na Legislação Federal, que concede tratamento favorecido à microempresa regional.

1.7. Do exposto, entendeu que, na ausência de lacuna legislativa municipal, não haveria qualquer obstáculo à plena aplicação dos dispositivos legais acima, com a exclusividade de participação para microempresas ou empresas de pequeno porte, com relação aos itens contratação de até 80 mil reais e daqueles acima, a criação de cota exclusiva para beneficiários da Lei Complementar 123/2006.

1.8. Arguiu que houve violação ao precedente vinculativo nº. 27 do TCE/PR, e do acórdão com força normativa nº. 877/2016. Arguiu, ainda, que a inaplicabilidade do benefício se deu de forma genérica, em violação ao disposto do art. 48, incisos I e III, pois não se deu em conformidade com o art. 49, inciso I e III, da Lei Complementar 123/2006.

1.9. Pediu, assim, ao final, que houvesse a retificação do Edital impugnado e o atendimento da participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, nos itens inferiores a R\$ 80.000,00, e dos itens superiores a criação de cota exclusiva de 25% (vinte e cinco por cento).

1.10. Existem elementos nos autos que permitem julgar o presente recurso.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Embora não tenha declarado ser empresa do ramo do objeto desta licitação, pela impugnação e pelos documentos, em especial o contrato social, existe demonstração de ser empresa interessada em participar do objeto desta licitação, razão pela qual deve ser recebida a presente como licitante interessado.

2.2. Quanto à tempestividade, deve-se observar que o prazo é contado da data para o recebimento dos envelopes, ou seja, 17/06/2021, assim

excluindo o dia 17, e iniciando a contagem no dia 16, tem o licitante até o dia 14/06/2021 para impugnar o Edital de Licitação. Portanto, sob o ver deste subscritor, encontra-se tempestiva a presente impugnação.

2.3. Conforme anotado anteriormente, o RECORRENTE pretende a revogação do anexo V do edital impugnado e o acréscimo de disposição, para estabelecer cota exclusiva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, por meio de retificação do edital impugnado.

2.4. A RECORRENTE questiona as duas justificativas presentes no Termo de Referência em fl. 35, argumentando que a justificativa de criação de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte é existente, isto porque dizer que i) não tem três empresas enquadradas nos requisitos de microempresas e empresas de pequeno porte; ou a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte não é vantajosa para administração foi genérica, de modo que não representou a realidade do mercado local e regional.

2.5. A impugnante argumenta, ainda, a inconstitucionalidade do Edital em razão da não apresentação da pesquisa do mercado que justifique a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e traz 3 (três) microempresas capazes de cumprir as exigências do edital com sede na região, dizendo ser inaplicável o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Em que pese a argumentação trazida pela impugnante, considero que não é hipótese de modificação de Edital, pois no Termo de Referência, há indicação de estudo que indica a ausência de fornecedores e, ainda, que lote exclusivo ou licitação exclusiva seria desvantajosa ao Município.

2.7. Desse modo, nota-se que a licitante pretende o estabelecimento de uma cota, parte exclusiva para a participação de sua(s)

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 155
----------------------------------	-----------------------------

empresa(s) na licitação, objetivando basicamente beneficiar-se das condições especiais previstas na Lei Complementar 123/2006, sem, contudo, ser fornecedor local (âmbito municipal), ou que tal benefício reflita a realidade do mercado local.

2.8. Permitir a criação de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nestas condições, poderia vir a ocasionar sérios prejuízos ao município, por causa da elevação arbitrária dos preços, decorrente da ausência de competitividade do certame, e por isso, entende não ser recomendável, neste momento, a concessão do tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, especificamente a criação de lote exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte ou a criação de licitação exclusiva, conforme requerido pela impugnante.

2.9. O mesmo entendimento foi adotado pelo TCE/PR, quando estabeleceu que a verificação da existência de um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados locais e capazes de cumprir as exigências estabelecidas do instrumento convocatório, deve ser feita na fase interna da licitação.

2.10. Veja que houve a demonstração no Termo de Referência, que foi precedida de estudo que indicou a inexistência de três fornecedores e da desvantajosidade da contratação nesta modalidade (conforme ademais demonstrado em fl. 94 a 138 dos autos). Se não houve a demonstração pela recorrente que de fato existem três empresas locais aptas a entregar os bens para o Município de Paulo Frontin – Paraná, não haveria motivo para criação de lote exclusivo ou licitação exclusiva.

2.11. Nesse sentido, em resposta a um processo de Consulta, por meio do Acórdão nº. 877/16-P200, o Tribunal de Contas do Paraná esclareceu que:

"(...) A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas,

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 156
----------------------------------	-----------------------------

pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes".

2.12. As folhas 94 a 138 dos autos, demonstraram que o Município não possui três fornecedores locais, e, portanto, a escolha em não realizar licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte encontra-se fundamentada no inciso II, do art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

2.13. Veja-se que a impugnação, por sua vez, não trouxe elementos que indiquem a existência de mercado local diverso do pesquisado pelo Município, apto a criar um lote ou licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.14. O fato de narrar a existência de três microempresas ou empresas de pequeno porte, não significa que se enquadrem na qualificação de microempresas ou empresas de pequeno porte, **muito menos indica que irão apresentar propostas na licitação, ou que estão sediadas localmente.**

2.15. Deve-se observar que a Impugnante busca criar lote exclusivo onde somente a impugnante possa participar, criando uma condição artificial, que não reflete na realidade de mercado. Pois, não existem três fornecedores locais, e que o ramo da atividade objeto de licitação é prestado por empresas que possuem faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais).

2.16. Veja que essa solução de não criação de lote exclusivo ou de percentual exclusivo foi adotado nos últimos 5 (cinco) anos, sendo que, deste período até então, a maioria das licitações sagrou a impugnante/recorrente como vencedora, inexistindo, portanto, qualquer

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 157
----------------------------------	-----------------------------

prejuízo à competitividade da licitante. Aliás, a sua condição de beneficiária da Lei Complementar 123/2006 só foi apresentada ao Município no ano de 2019.

2.17. Com relação à incidência do inciso III, no meu entendimento, o prejuízo ao interesse público está na criação de lote exclusivo ou de percentual exclusivo, onde apenas uma empresa irá participar (a requerente), sendo que, nessas condições, não haveria concorrência entre os licitantes, de modo que os preços permaneceriam artificialmente elevados no processo licitatório, elevando o dispêndio de erário para a contratação da empresa.

2.18. Por isso, a não criação de lote ou percentual exclusivo, se deve ao fato de que não existem três fornecedores locais e que, em consideração ao histórico de contratações do município, verificou-se que os prestadores de serviço, em sua quase totalidade, não fazem jus a o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

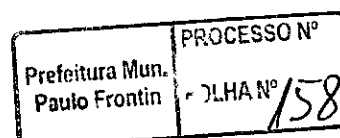
2.19. No caso, foram adotados outros critérios benéficos, seja o de empate ficto, regularização fiscal tardia, existindo, assim, razões fáticas e jurídicas, para a não criação de lote ou percentual exclusivo, devendo assim, a recorrente, disputar a licitação como os demais licitantes e, na hipótese de apresentar o menor preço, poderá vir a ser contratada.

2.20. Desse modo, não vejo como estar ocorrendo inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo que existe justificativa para a **não realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, razão pela qual julgo o presente recurso à impugnação improcedente.**

3. Conclusão:

3.1. Diante do exposto, concluo que as razões da impugnação comportam conhecimento, pois presentes os requisitos legais e, no mérito, julgo improcedente o pedido da recorrente, conforme acima exposto

3.2.



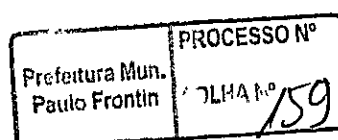
3.3. Que o pregoeiro atenda às disposições de procedimento em relação ao presente recurso e intime, com urgência, a recorrente.

Paulo Frontin, 16 de junho de 2021



JAMIL PECH

Prefeito.



CREDENCIAMENTO

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 160
----------------------------------	-----------------------------

Cidade e Comarca de
UNIAO DA VITORIA
Estado do Paraná
Rua Ipiranga, 33
Fone/Fax: (0xx42) 3522-3493

Octavio Mendes de Oliveira Castro Neto
CUI(MF) 125885559-34

2. SERVIÇO NOTARIAL
CARTÓRIO CASTRO
C.N.D.J(MF) nº 75213-447/0001-49

LIVRO Nº 108 - P

FLS. Nº 185

PROCURAÇÃO bastante que faz a firma **COMPENSA MINERADORA LTDA**, em favor de **MARIO FRANZOI NETO**, como abaixo se declara:
SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem, que aos três (03) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte (2020), da era Cristã, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, perante mim 2º Tabelião, compareceu como outorgante, em Cartório, a firma **COMPENSA MINERADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36, estabelecida a Rodovia BR 476, s/nº, KM 347, Colônia Luiza, Município de Paula Freitas-PR, neste ato representada por seus sócios: 1) **MARIO FRANZOI JUNIOR**, nascido aos 18.04.1971, portador da C.I.R.G. nº 19.608.803-SP de 12.03.1985, inscrito no CPF sob nº 105.477.338-60, casado, empresário, domiciliado e residente na Rua Lauro Müller, nº 343, Bairro Cidade Nova, na cidade de Porto União-SC, ora aqui de passagem, e 2) **MARCELO FRANZOI**, nascido aos 20.01.1975, portador da C.I.R.G. nº 22.291.518-3-SP de 04.10.1991, inscrito no CPF sob nº 153.056.328-38, casado, empresário, domiciliado e residente na Rua Joaquim Nobilio, nº 160, Bairro Cidade Nova, na cidade de Porto União-SC, ora aqui de passagem, ambos brasileiros e capazes, conforme Quinta Alteração Contrato Social e Consolidação Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20203846443, de 07.08.2020, e conforme Certidão Simplificada também emitida pela Junta Comercial do Paraná, aos 01.12.2020, ambos arquivados nesta data, nesta Serventia Notarial, reconhecida como a própria por mim 2º Tabelião, conforme documentos apresentados do que dou fé. E, perante mim 2º Tabelião, disse que por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador: **MARIO FRANZOI NETO**, nascido aos 21.10.1994, portador da C.I.R.G. nº 4581037-SC constante na CNH nº 05799678519 PR de 21.12.2017, inscrito no CPF sob nº 062.849.319-30, brasileiro, casado, administrador, domiciliado e residente na Rua Germano Hunger, nº 20, Bairro Cidade Nova, na cidade de Porto União-SC, a quem confere poderes especiais e específicos, para, no exercício de sua atividade empresarial: 1) pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias relativas ao ramo de negócio da firma Outorgante, promover cobranças amigáveis e judiciais, receber, dar recibos e quitações; 2) movimentar toda e qualquer conta corrente, em quaisquer estabelecimentos de crédito bancário e/ou Cooperativas de Crédito de todo o território nacional, em especial movimentar a conta nº 40500-0, agência 3031, banco 756, junto a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Canoinhas - SICOOB - SC, podendo Alienar, Assinar, Propostas e Repasses De Recursos do BNDS, Assinar/Celebrar Contrato, Autorizar Débito, Avalizar Cédula de Crédito Bancário, Avalizar Duplicata, Avalizar Promissória, Cadastrar/Alterar Senhas, Confessar Dívida ou Obrigações, Dar e Receber Quitação, Efetuar Financiamento, Efetuar Pagamento, Efetuar Saques, Emitir Cédulas de Crédito Bancário, Emitir Cheques, Emitir Duplicata, Emitir Promissória, Emitir Recibos, Endossar Cheques, Endossar Duplicata, Endossar Promissória, Hipotecar, Penhorar, Prestar Fiança em Contrato, Retirar Talonário, Solicitar Alterações de Limites, Solicitar Saldos e Extratos Bancários, Solicitar Transferências Bancárias, Solicitar/Retirar Cartões, Tomar Empréstimo e Transigir; 3) Representar a quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou Autarquias, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Estadual e Federal, Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inclusive perante as empresas

PROTOCOLO

Recebi do departamento

LICITAÇÃO em dia

17/10/2021 às 09:25hs

Walter de M. M. M. M.

Prefeitura Mun. de Paulo Frontin

CNPJ 77.007.474/0001-90

CONFERE COM ORIGINAL

Data 1/1/

PROTOCOLO

Recebi do departamento

LICITAÇÃO em dia

Protocolado em
Paulo Frontin
161



concessionárias de serviços públicos de um modo geral, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes. 4) Representar-la em licitações públicas, a realizar-se a em todo o território nacional, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer propostas de valores e novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas. 5) administrar civil e comercialmente o setor pessoal da pessoa jurídica outorgante, onde se faça necessária a presença, outorga ou apuência, tanto em repartições públicas em geral, quer municipais, estaduais, federais ou autarquias, perante a Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Sindicato da Categoria, Receita Federal do Brasil, e onde mais for preciso, e for de direito, podendo requerer e assinar termos, folhas, guias, declarações, protocolos, seguro desemprego, PPP - Perfil Profissional Profissiográfico, aviso prévio, rescisões, recibo de entrega da CTPS, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, fichas de admissão, contratos de experiência, recibos e avisos de férias, requerimentos e tudo quanto seja exigido pelos órgãos competentes, admitir e demitir funcionários, fixando-lhes ordenados e comissões, assinar contratos, homologar rescisões e assinar todos os respectivos documentos perante órgãos competentes na área trabalhista e de Recursos Humanos. 6) comprar e vender automóveis, representá-la perante o Detran, Ciretran ou qualquer outro órgão de trânsito competente, INMETRO, e em leilões, de todo o território nacional, apresentar, retirar e assinar os documentos necessários, dar lances, assinar contratos, NP, constituir procuradores para a prática de atos que envolvam os veículos, documentos, inclusive o GRV do dito veículo, prestar declarações, concordar, discordar, requerer, libera-los de qualquer alienação fiduciária, assinar termos de vistoria, requerer 2ª via de documentos, passar recibos e dar quitação, pagar taxas e ou guias, retirar os veículos em caso de apreensão, transitar e assumir toda e qualquer responsabilidade sobre os veículos. 7) contratar advogados, conferindo-lhes os poderes constantes da cláusula "Ad Judicia, Ad Negotia e Ad Extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo representá-la em audiência e os especiais, de transigir, desistir, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos, recorrer, apelar, seguir a causa até final sentença e liquidação, impetrar mandatos de segurança, requerer falências, conceder ou embargar pedido de recuperação judicial, fazer declarações de crédito. 8) representá-la perante qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, Serasa AC, Certisign e a ICP-Brasil, nos atos relativos a validação da solicitação do certificado digital, que pode ser NF-e Nota Fiscal Eletrônica, NFC-e Nota Fiscal Consumidor, SPB de Servidor, e CNPJ, como responsável pelo uso do referido certificado, podendo para esses fins, apresentar, retirar e assinar documentos. **FICA VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** A presente procuração terá prazo de eficácia de um (01) ano a contar da presente data. - Enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato. - **LAVRADO** que depois de lido e achado conforme, aceita e assina perante mim 2º Tabelião. Foi emitido o Relatório de Consulta de Disponibilidade. Resultado: Negativo. Código HASH: 9a16f59a1b4a1b45b247714ce1a57dc501a0f78fa1aa7037c664a722181ac31ac3e10e581b7e4533d13ed8a1b1d60c1820160b163141ab2d1



162

PROFESSOR No. 163

COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36 – IE 90645652-46

Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N - Colônia Luzia

Paula Freitas – PR - CEP 84.630-000

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

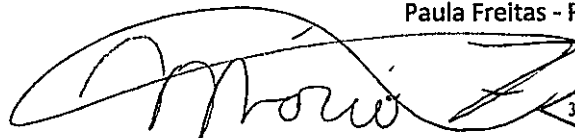
Pregão Presencial nº 6/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr. **RAFAEL CESAR RACZKOWIAK**, portador do RG n.º 10.828.494-3 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 073.148.699-44 para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

Paula Freitas - PR, 16 de junho de 2021.



3º TABELIONATO DE NOTAS

COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

MARIO FRANZOI NETO

PROCURADOR

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Riesemberg, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-150
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3uv@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARIO FRANZOI NETO

Em test. da verdade
UNIÃO DA VITÓRIA/PR
16-06-2021 / Mauricio Rodrigues de Lima - Escrevente

Selo Digital Nº 1813634SVAA0000000347521Q
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VÁLIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM EMENDAS E/OU RASURAS.



COMPENSA
MINERAÇÃO E CONCRETO

Mario Franzoi Neto
CPF: 062.849.319-30



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 165
----------------------------------	-----------------------------

COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36 – IE 90645652-46

Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N - Colônia Luzia

Paula Freitas – PR - CEP 84.630-000

ANEXO II – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO

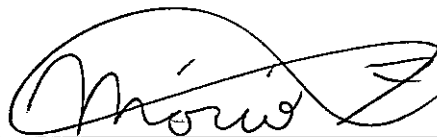
AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial nº 6/2021

DECLARAÇÃO

A Empresa **COMPENSA MINERADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36, Inscrição Estadual sob nº 90645652-46, com sede na Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N - Colônia Luzia, na cidade de Paula Freitas – PR - CEP 84.630-000, telefone: (42) 9.8812-6750, e-mail para contato: mario@compensamc.com.br, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **MÁRIO FRANZOI NETO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG. sob nº 4.581.037 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 062.849.319-30, residente e domiciliado na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina - CEP 89.400-000, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

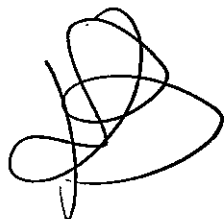
Paula Freitas - PR, 16 de junho de 2021.



COMPENSA MINERADORA LTDA
CNPJ/MF 18.816.898/0001-36
MARIO FRANZOI NETO
PROCURADOR



Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (fora dos envelopes)



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 166
----------------------------------	-----------------------------

COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

MÁRIO FRANZOI JUNIOR, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, nascido em 18/04/1971, na cidade de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade sob nº 19.608.803 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 105.477.338-60, residente e domiciliado na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000; **MARCELO FRANZOI**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural da cidade de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade sob nº 22.291.518-3 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 153.056.328-38, residente e domiciliado na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Rua Joaquim Nabuco, nº 160, Bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **COMPENSA MINERADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 18.816.898/0001-36, com sede na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito à Rodovia BR 476 KM 347, Colônia Luzia, S/N, CEP 84.630-000, com seu contrato social original registrado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41207693734 em 29/08/2013, e posteriores alterações, resolvem por este instrumento, alterá-lo e dar nova redação consolidada ao seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividade da empresa que era: extração de basalto e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho e pedregulho; atividade de apoio a extração de minerais não metálicos; transporte rodoviário de cargas; comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificado anteriormente. Serviço de preparação de massa de concreto e argamassa para construção. **A PARTIR DESTA ATO PASSA A SER: EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E PEDREGULHO; ATIVIDADE DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, TERRA, ARGILA E**

Prefeitura Mun. de Paulo Frontin

CNPJ 77.007.474/0001-90

CONFERE COM ORIGINAL

Data 17/06/2021

Nome / Assinatura

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 167
----------------------------------	-----------------------------

COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

SAIBRO E PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS DO SOLO E INOCULANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

COMPENSA MINERADORA LTDA

NIRE 41207693734

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

MÁRIO FRANZOI JUNIOR, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, nascido em 18/04/1971, na cidade de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade sob nº 19.608.803 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 105.477.338-60, residente e domiciliado na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000; **MARCELO FRANZOI**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural da cidade de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade sob nº 22.291.518-3 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 153.056.328-38, residente e domiciliado na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Rua Joaquim Nabuco, nº 160, Bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de COMPENSA MINERADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 18.816.898/0001-36, com sede na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito a Rodovia BR 476 KM 347, Colônia Luzia, S/N, CEP 84.630-000, com seu contrato social original registrado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41207693734 em 29/08/2013, e posteriores alterações e conforme as cláusulas seguintes:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 168
----------------------------------	-----------------------------

COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sob o nome empresarial de **COMPENSA MINERADORA LTDA**, com sede na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito à Rodovia BR 476 KM 347, Colônia Luzia, S/N, CEP 84.630-000, fica constituída uma sociedade empresária limitada, que será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, a critério de seu titular, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA FILIAL: A empresa possui uma filial situada na Estrada Colônia Passo do Iguaçu, s/n, área rural, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná – CEP 84.612-899, inscrita no CNPJ/MF 18.816.898/0002-17, com objeto social de Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, início de atividades em 26 de fevereiro de 2019, sendo seu capital social para efeitos fiscais, destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41901786547 em 08/03/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ramo de atividade da filial é: serviço de preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em **29 de agosto de 2013**.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo o ramo de atividade extração de basalto e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho e pedregulho; atividade de apoio a extração de minerais não metálicos; transporte rodoviário de cargas; comércio atacadista especializado em outros produtos intermediário não especificado anteriormente; serviço de preparação de massa de concreto e argamassa para construção; extração e comércio de areia, terra, argila e saibro e produção e comercialização de insumos agrícolas, fertilizantes, corretivos do solo e inoculantes.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado é na importância de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, divididos em 3.000.000,00 (Três milhões) de quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, assim distribuído:

Sócio	Quotas	Capital - R\$	%
MÁRIO FRANZOI JUNIOR	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	50,00

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 169

COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

MARCELO FRANZOI	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	50,00
TOTAL	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1052 do Código Civil vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazos de pagamento, para que seja através dos demais sócios exercido o direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar do dia de recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

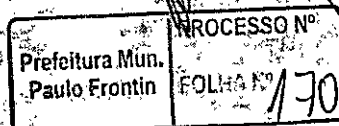
CLÁUSULA NONA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e/ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "De Cujus", podendo, nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurado em Balanço Patrimonial, os haveres do sócio falecido serão pagos em 10 (Dez) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (Trinta) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial que permita formalizar a operação inclusive perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, entretanto, facultados mediante consenso unânime dos sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada por um dos sócios, na qualidade de administrador, ao qual compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego ou uso, sob qualquer



COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

pretexto ou modalidade de operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador, nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade, os sócios **MÁRIO FRANZOI JUNIOR** e **MARCELO FRANZOI** dispensados de prestarem caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios perceberão a título de remuneração pro-labore ou distribuição de lucros, a quantia fixada em comum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades empresariais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado Balanço Patrimonial, obedecendo às prescrições legais pertinentes à matéria. A Empresa poderá levantar balanços intermediários durante o ano social. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital, cabendo aos mesmos, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados. Poderão os resultados, se lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade, e se prejuízo suportados pelos sócios na mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Sociedade declara, sob as penas de Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

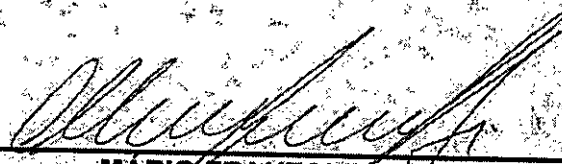
SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

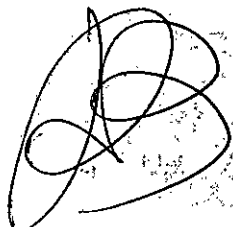
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por se acharem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em 01 (Uma) única via, devidamente rubricada pelos sócios em suas folhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

União da Vitória (PR), 15 de Janeiro de 2021.


MARCELO FRANZOI


MARIO FRANZOI JUNIOR







TERMO DE AUTENTICIDADE

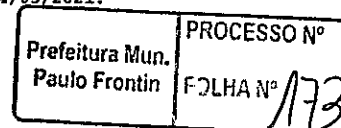
Eu, SILVIO SILVERIO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 027421, expedida em 07/03/1994, inscrito no CPF nº 45600481934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45600481934	027421	SILVIO SILVERIO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2021 16:13 SOB Nº 20210257512.
PROTOCOLO: 210257512 DE 03/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101476270. CNPJ DA SEDE: 18816898000136.
NIRE: 41207693734. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2021.
COMPENSA MINERADORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REVESTICAL

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

DECLARAÇÃO

Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.874.265/0002-00, sediada na BR 476 KM 348, Colônia Luzia- Paula Freitas-PR, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

Porto União, de 14 de Junho de 2021.

Regiane Bahr

REGIANE BAHR

CPF: 611.474.199-49

RG: 1.796.643-SC

REVESTICAL EXT. E COM.
DE PEDRAS LTDA.
CNPJ 81.874.265/0002-00
(42) 3522-1619



PROTOCOLO

Recebi do departamento

LICITAÇÃO em dia

12 de Junho de 2021

Valeria R. Mendes

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

174

Escritório: Rua José Boiteux, 252 | Centro | Porto União | SC
42 3522-1619 | 8801-7459 | revestical@revestical.com.br

Matriz: Rodovia BR 153 - KM 471 | Colônia Jangadinha
Porto União | SC | CNPJ: 81.874.265/0001-10

Filial: Rodovia BR 476 - KM 348 | Colônia Luzia
Paula Freitas | PR | CNPJ: 81.874.265/0002-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Assinatura do Titular

CANTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.796.643

NOME REGIANE BAHR

FILIAÇÃO IVO BAHR
ELISA FEIJER BAHR

NATURALIDADE PORTO UNIAO SC

DOB ORIGEM CERT. CAS. 39/0 LV B-27 FL. 268
CANT. REG. CIVIL-UNIAO DA VITORIA PR
"COM AVRE DIVORCIO"

CPF 611.474.199-49

DATA DE NASCIMENTO 06/01/1968

DATA DE EXPEDICAO 14/JUL/2017

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
Petro Cerebral

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-ME
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NIRE nº 42201281273

13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

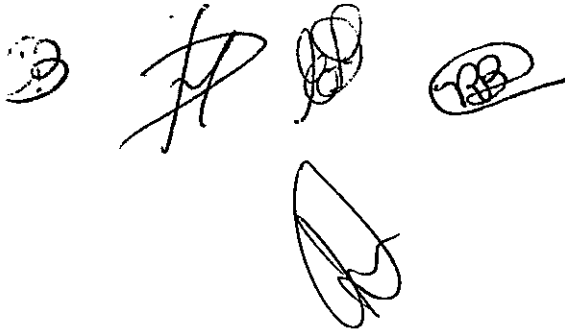
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, os abaixo-assinados: JAIME PRESENDO, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, nascido em 30 de Dezembro de 1966, comerciante, residente e domiciliado a Rua José Szpak, nº 44, Vila Cilka, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.606-440, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.866.002-0, II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.466.819-68; REGIANE BAHR, brasileira, maior, separada judicialmente, natural do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06 de Janeiro de 1968, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000 à Rua José Boiteux, nº 258, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.796.643 II/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.474.199-49; ELSA FELLER BAHR, brasileira, maior, viúva, nascida em 01 de Novembro de 1941, natural de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliada na Rua José Boiteux, nº 258, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 10/R 1331710 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.440.039-72 e REGINA BAHR DE SOUZA, brasileira, maior, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 06 de Janeiro de 1968, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, comerciante, residente e domiciliada a Rua Matos Costa, nº 420, na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 18/R 1.796.642 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.335.359-15, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada, como sede e foro no Distrito de Porto União, Estado de Santa Catarina, na localidade de Jangadinha, s/nº, Bairro Rural, CEP 89.400-000 com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42201281273 em sessão de 15 de Junho de 1990 e última alteração sob o nº 20122872398, em sessão de 18 de Dezembro de 2012, tem entre si, como justo e contratado, proceder as alterações a seguir mencionadas nos termos da Lei nº 10.406/2002:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio REGIANE BAHR para a Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 301, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio ELSA FELLER BAHR para a Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 101, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio REGIANE BAHR para registro geral nº 1.796.643, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio REGINA BAHR DE SOUZA para a Rua Matos Costa, nº 420, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.



Prefeitura Mun. de Paulo Frontin
CNPJ 77.067.474/0001-90

CONFERE COM ORIGINAL

Data 12/06/2018


Nome: Walson J. Braga
29/06/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 176
----------------------------------	-----------------------------

13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio REGINA BAHR de SOUZA para registro geral nº 1.796.642, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio ELSA FELLER BAHR para registro geral nº 1.331.710, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

CLÁUSULA SÉTIMA - Falecendo, interditado ou na retirada de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com pagamento em 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias a contar da data do balanço mencionado.

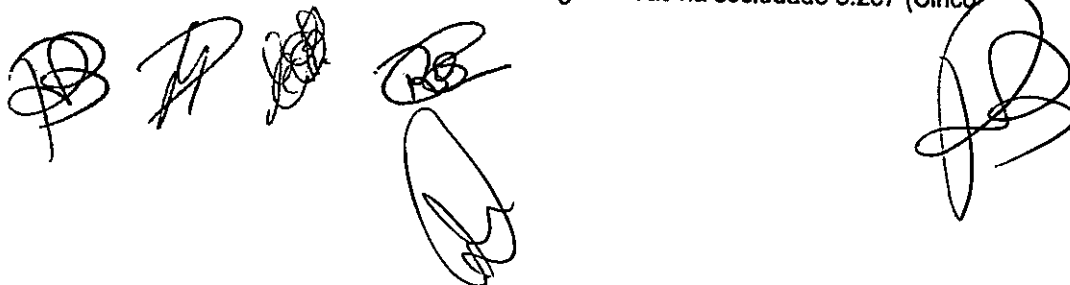
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios resolvem aumentar o capital social subscrito da Sociedade, ficando o mesmo elevado para R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais) divididos em 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, utilizando-se do saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC do Balanço Patrimonial, sendo que:

a) O Sócio JAIME PRESENDO, que possui totalmente integralizadas na sociedade 20.833 (Vinte mil oitocentas e trinta e três) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.833,00 (Vinte mil, oitocentas e trinta e três reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 592.480,00 (Quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), mediante a utilização de R\$ 571.647,00 (Quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

b) O Sócio REGIANE BAHR que possui totalmente integralizadas na sociedade 10.486 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e seis) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.486,00 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 298.287,00 (Duzentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais), mediante a utilização de R\$ 287.801,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e um reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

c) O Sócio ELSA FELLER BAHR, que possui totalmente integralizadas na sociedade 5.207 (Cinco



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 177
----------------------------------	-----------------------------

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

mil duzentas e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.207,00 (Cinco mil duzentos e sete reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 148.120,00 (Cento e quarenta e oito mil, cento e vinte reais), mediante a utilização de R\$ 142.913,00 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

d) O Sócio REGINA BAHR DE SOUZA, que possui totalmente integralizadas na sociedade 3.474 (Três mil quatrocentos e setenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.474,00 (Três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 98.747,00 (Noventa e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais), mediante a utilização de R\$ 95.273,00 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta e três reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

CLÁUSULA NONA – Em razão do aumento de capital, o capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), representados por 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Capital Social-R\$	Participação
Jaime Presendo	592.480	592.480,00	52,08%
Regiane Bahr	298.287	298.287,00	26,22%
Elsa Feller Bahr	148.120	148.120,00	13,02%
Regina Bahr de Souza	98.747	98.747,00	8,68%
Totalizações.....	1.137.634	1.137.634,00	100,00%

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos do artigo 1061 da Lei nº 10406/2002 (NCC) fica permitida a alteração deste instrumento para autorizar a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário da empresa, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, integrantes ou não do quadro social da empresa. Para os Administradores não integrantes do quadro social serão designados pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Administrador não pertencente ao quadro social estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

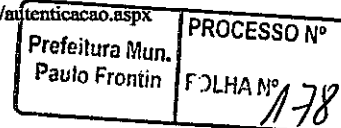
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018



13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º – A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio REGIANE BAHR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 2º – Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

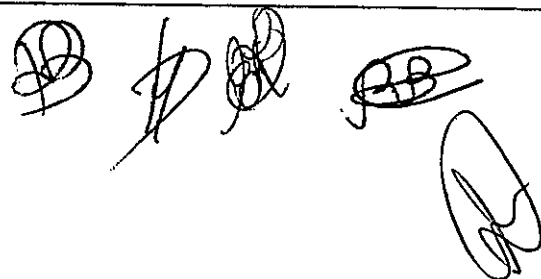
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social original e alterações subsequentes, não atingidas direta ou indiretamente pelo presente instrumento de alteração contratual, permanecem inalteradas e continuam em vigor, tal como fora redigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NIRE nº 42201281273

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada e é formada pelos sócios: JAIME PRESENDO, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, nascido em 30 de Dezembro de 1966, comerciante, residente e domiciliado a Rua José Szpak, nº 44, Vila Cilka, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná,





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 179
----------------------------------	-----------------------------

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

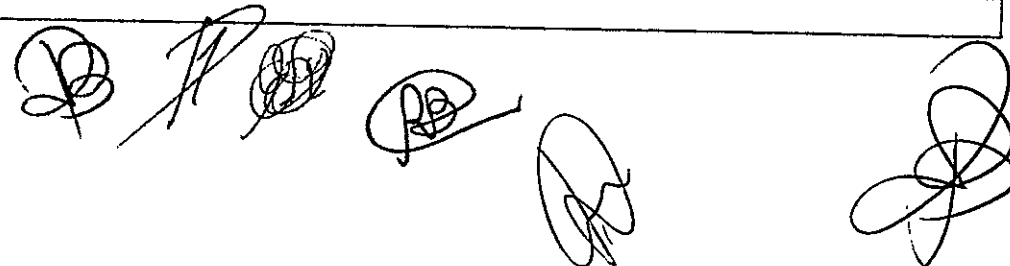
CEP 83.606-440, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.866.002-0, II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.466.819-68; REGIANE BAHR, brasileira, maior, separada judicialmente, natural do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06 de Janeiro de 1968, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 301, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.796.643 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.474.199-49; ELSA FELLER BAHR, brasileira, maior, viúva, nascida em 01 de Novembro de 1941, natural de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliada na Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 101, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1331710 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.440.039-72 e REGINA BAHR DE SOUZA, brasileira, maior, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 06 de Janeiro de 1968, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, comerciante, residente e domiciliada a Rua Matos Costa, nº 420, Bairro Centro, na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.796.642 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.335.359-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a sua sede no Distrito de Porto União, Estado de Santa Catarina, na localidade de Jangadinha, s/nº, Bairro Rural, CEP 89.400-000, com filial no endereço Rodovia BR-476, Km 348, Colônia Luzia, Fazenda Passo do Iguaçu, Área Rural no município de Paula Freitas, Estado do Paraná CEP 84.630-000, portadora do CNPJ/MF 81.874.265/0002-00 e Nire nº 4190094498-0.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Objetivo social é o Comércio e extração de Pedras beneficiadas, serradas e polidas, cortadas e em bruto, juntamente com serviços de calçamento e revestimento com pedras.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social importa em R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), representados por 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Capital Social-R\$	Participação
Jaime Presendo	592.480	592.480,00	52,08%
Regiane Bahr	298.287	298.287,00	26,22%
Elsa Feller Bahr	148.120	148.120,00	13,02%
Regina Bahr de Souza	98.747	98.747,00	8,68%
Totalizações.....	1.137.634	1.137.634,00	100,00%



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018



PROCESSO Nº	
Prefeitura Mun.	
Paulo Frontin	FOLHA Nº 180

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art.1056, art.1057 CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052, cc/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do artigo 1061 da Lei nº 10406/2002 (NCC) fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário da empresa, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, integrantes ou não do quadro social da empresa. Para os Administradores não integrantes do quadro social serão designados pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Administrador não pertencente ao quadro social estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio REGIANE BAHR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 2º - Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

29/06/2018

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 181
----------------------------------	-----------------------------

13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificando de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

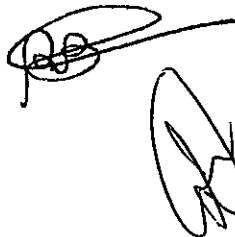
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo, interditado ou na retirada de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com pagamento em 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias a contar da data do balanço mencionado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1011 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Convocação dos sócios para quaisquer reuniões será realizada por escrito mediante aviso remetido por "A.R" ou pessoalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Sócios dispensam a constituição e funcionamento do Conselho Fiscal.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 182

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-ME
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NIRE nº 42201281273

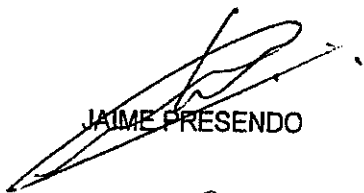
FL.08

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

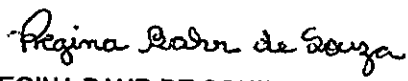
E por estarem de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, firmam em 01 (Uma) via de igual teor e forma, primeira das quais destinada ao registro e arquivamento na MM. Junta Comercial de Santa Catarina.

Porto União (SC), 23 de Abril de 2018.


JAIME PRESENDO


REGIANE BAHR


ELSA FELLER BAHR


REGINA BAHR DE SOUZA







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018

PROCESSO Nº	
Prefeitura Mun.	
Paulo Frontin	FOLHA Nº 183



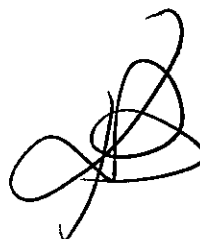
188941878

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
PROTOCOLO	188941878 - 14/06/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201281273
CNPJ 81.874.265/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018
SOB N: 20188941878

**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

29/06/2018

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 184
----------------------------------	-----------------------------



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0128127-3	81.874.265/0001-10	15/06/1990	01/07/1990
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) LOCALIDADE DE JANGADINHA, S/N, RURAL, PORTO UNIÃO, SC, 89.400-000			
Objeto Social COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS, BENEFICIADAS, SERRADAS, POLIDAS, CORTADAS E EM BRUTO, JUNTAMENTE COM SERVIÇOS DE CALÇAMENTO E REVESTIMENTO COM PEDRAS.			
Capital: R\$ 1.137.634,00 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 1.137.634,00 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
REGIANE BAHR 611.474.199-49	298.287,00	SOCIO	Administrador
ELSA FELLER BAHR 708.440.039-72	148.120,00	SOCIO	
REGINA BAHR DE SOUZA 597.335.359-15	98.747,00	SOCIO	
JAIME PRESENDO 511.466.819-68	592.480,00	SOCIO	
Último Arquivamento		Situação	
Data: 29/06/2018 Ato: ALTERAÇÃO		REGISTRO ATIVO	
Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status XXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
NIRE: 41 9 0094498-0 CNPJ: 81.874.265/0002-00			
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA BR 476 KM 348, SN - COLÔNIA DA LUZIA FAZENDA PASSO DO IGUAÇU, AREA RURAL, PAULA FREITAS, PR, 84.630-000, BRASIL			

Florianópolis - SC, terça-feira, 15 de junho de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Eu,
Conferi e assino.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

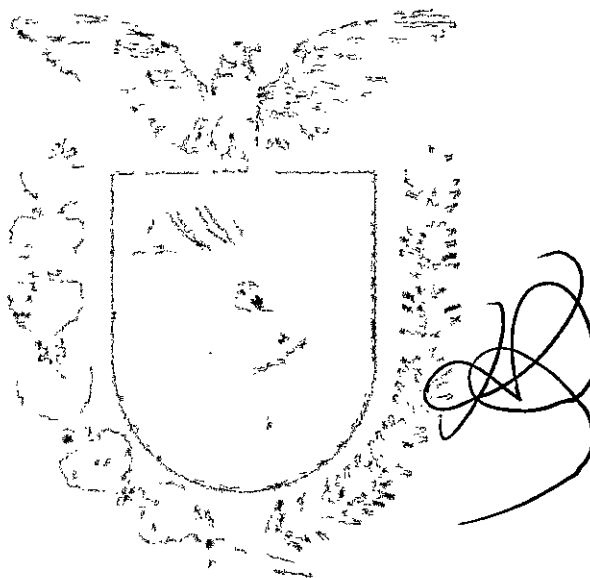
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME		Protocolo: PRC2107175231
NIRE (filial): 41900944980 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
Filial(s) nesta Unidade da Federação 1- NIRE: 41900944980 Endereço Completo BR-476, Nº SN, KM 349, COL. LUZIA, RURAL, Paula Freitas, PR, CEP:84630000		CNPJ: 81.874.285/0002-00
Último Arquivamento Data 02/06/2005	Número 41900944980	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Observações 010 / 020 - ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/08/2021, às 09:49:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QFVYACVQ.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE

ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

Telefone: 42 5431210

RUA RUI BARBOSA, 204

C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin

PREGÃO PRESENCIAL

Nº.: 6/2021 - PR

Processo Administrativo: 78/2021

Processo Licitatório: 54/2021

Data do Processo: 31/05/2021

Folha: 1/1

Fornecedor: COMPENSA MINERADORA LTDA

Endereço: Rodovia BR-476 KM 347 SN - Bairro: Colônia Luzia

Cidade: União da Vitória UF: PR CEP: 84630-000

CNPJ: 18.816.898/0001-36 Inscrição Estadual: 9064565246

Telefone: 42988126750 Enquadrado como MPE:Não MPE Local/Regional:Não

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descrto.	Preço Unitário	Preço Total
1	5.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO N°03 MALHA ACIMA DE 35MM	35,84	Compensa	0,0000	35,84	179.200,00
2	6.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA BICA CORRIDA-ENTRE 19MM A 35MM	32,38	Compensa	0,0000	32,38	194.280,00
3	500,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA ROCHÃOZINHO-ACIMA DE 40MM.	32,69	Compensa	0,0000	32,69	16.345,00
4	4.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTA BRITA PEDRISCO-MALHA ENTRE 10MM E 20MM.	37,87	Compensa	0,0000	37,87	151.480,00
5	6.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTA BRITADA 3/4 MALHA ENTRE- 18MM E 20MM.	35,84	Compensa	0,0000	35,84	215.040,00

Reservado para
Observações do
Fornecedor:

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete etc..., assim como quaisquer outras que incidam sobre a contratação. Validade da Proposta Comercial: 60 (sessenta) dias.

Total Geral:

756.345,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Prefeitura Mun.
Paulo FrontinPROCESSO Nº:
FOLHA Nº: 18

Total por Extensão: (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais)

União da Vitória, 16 de Junho de 2021

Mario Franzoi Neto
Procurador

ENVVELOPE

ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

Telefone: 42 5431210

RUA RUI BARBOSA, 204

C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin

PREGÃO PRESENCIAL

Nº.: 6/2021 - PR

Processo Administrativo: 78/2021

Processo Licitatório: 54/2021

Data do Processo: 31/05/2021

Folha: 1/1

Fornecedor: REVESTICAL EXTR E COM DE PEDRAS LTDA

Endereço: BR 476 KM 348 - Bairro: COLONIA LUZIA

Cidade: PAULA FREITAS UF: PR CEP: 84630-000

CNPJ: 81.874.265/0002-00 Inscrição Estadual: 9037531100

Telefone: 35221619 Enquadrado como MPE: Sim MPE Local/Regional: Sim

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descrto.	Preço Unitário	Preço Total
1	5.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO N°03 MALHA ACIMA DE 35MM	35,84	Revestical	0,0000	35,84	179.200,00
2	6.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA BICA CORRIDA-ENTRE 19MM A 35MM	32,38	Revestical	0,0000	32,38	194.280,00
3	500,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA ROCHÃOZINHO-ACIMA DE 40MM.	32,69	Revestical	0,0000	32,69	16.345,00
4	4.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTA BRITA PEDRISCO-MALHA ENTRE 10MM E 20MM.	37,87	Revestical	0,0000	37,87	151.480,00
5	6.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTA BRITADA 3/4 MALHA ENTRE- 18MM E 20MM.	35,84	Revestical	0,0000	35,84	215.040,00

Reservado para
Observações do
FornecedorPREFEITURA MUN.
DE PAULO FRONTIN

PROCESSO Nº

191

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, no preço estão incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, bem como os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Total Geral:

756.345,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total por Extenso: (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais)

PAULA FREITAS, 15 de Junho de 2021

REGIANE BAHR
SOCIA GERENTE

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVVELOPE

COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

MÁRIO FRANZOI JUNIOR, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, nascido em 18/04/1971, na cidade de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade sob nº 19.608.803 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 105.477.338-60, residente e domiciliado na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000; **MARCELO FRANZOI**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural da cidade de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade sob nº 22.291.518-3 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 153.056.328-38, residente e domiciliado na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Rua Joaquim Nabuco, nº 160, Bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **COMPENSA MINERADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 18.816.898/0001-36, com sede na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito à Rodovia BR 476 KM 347, Colônia Luzia, S/N, CEP 84.630-000, com seu contrato social original registrado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41207693734 em 29/08/2013, e posteriores alterações, resolvem por este instrumento, alterá-lo e dar nova redação consolidada ao seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividade da empresa que era: extração de basalto e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho e pedregulho; atividade de apoio a extração de minerais não metálicos; transporte rodoviário de cargas; comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificado anteriormente. Serviço de preparação de massa de concreto e argamassa para construção. **A PARTIR DESTA ATO PASSA A SER: EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E PEDREGULHO; ATIVIDADE DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, TERRA, ARGILA E**

COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

SAIBRO E PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS DO SOLO E INOCULANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

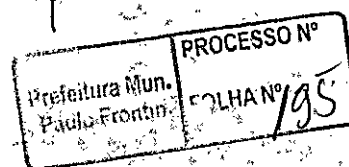
COMPENSA MINERADORA LTDA

NIRE 41207693734

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

MÁRIO FRANZOI JUNIOR, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, nascido em 18/04/1971, na cidade de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade sob nº 19.608.803 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 105.477.338-60, residente e domiciliado na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000; MARCELO FRANZOI, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural da cidade de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade sob nº 22.291.518-3 II/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 153.056.328-38, residente e domiciliado na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Rua Joaquim Nabuco, nº 160, Bairro Cidade Nova, CEP 89.400-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de COMPENSA MINERADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 18.816.898/0001-36, com sede na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito à Rodovia BR 476 KM 347, Colônia Luzia, S/N, CEP 84.630-000, com seu contrato social original registrado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41207693734 em 29/08/2013, e posteriores alterações e conforme as cláusulas seguintes:



COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sob o nome empresarial de **COMPENSA MINERADORA LTDA**, com sede na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito à Rodovia BR 476 KM 347, Colônia Luzia, S/N, CEP 84.630-000, fica constituída uma sociedade empresária limitada, que será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, a critério de seu titular, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA FILIAL: A empresa possui uma filial situada na Estrada Colônia Passo do Iguaçu, s/n, área rural, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná – CEP 84.612-899, inscrita no CNPJ/MF 18.816.898/0002-17, com objeto social de Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, início de atividades em 26 de fevereiro de 2019, sendo seu capital social para efeitos fiscais, destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41901786547 em 08/03/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ramo de atividade da filial é: serviço de preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 29 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo o ramo de atividade extração de basalto e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho e pedregulho; atividade de apoio a extração de minerais não metálicos; transporte rodoviário de cargas; comercio atacadista especializado em outros produtos intermediário não especificado anteriormente; serviço de preparação de massa de concreto e argamassa para construção; extração e comércio de areia, terra, argila e saibro e produção e comercialização de insumos agrícolas, fertilizantes, corretivos do solo e inoculantes.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado é na importância de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), divididos em 3.000.000,00 (Três milhões) de quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, assim distribuído:

Sócio	Quotas	Capital - R\$	%
MÁRIO FRANZOI JUNIOR	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	50,00

COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

MARCELO FRANZOI	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	50,00
TOTAL	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1052 do Código Civil vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazos de pagamento, para que seja através dos demais sócios exercido o direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar do dia de recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

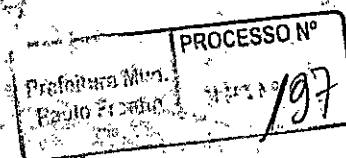
CLÁUSULA NONA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e/ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "De Cujus", podendo, nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurado em Balanço Patrimonial, os haveres do sócio falecido serão pagos em 10 (Dez) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (Trinta) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial que permita formalizar a operação inclusive perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, entretanto, facultados mediante consenso unânime dos sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada por um dos sócios, na qualidade de administrador, ao qual compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego ou uso, sob qualquer



COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

pretexto ou modalidade de operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador, nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade, os sócios **MÁRIO FRANZOI JUNIOR** e **MARCELO FRANZOI** dispensados de prestarem caução.

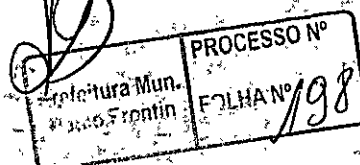
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios perceberão a título de remuneração pro-labore ou distribuição de lucros, a quantia fixada em comum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades empresariais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado Balanço Patrimonial, obedecendo às prescrições legais pertinentes à matéria. A Empresa poderá levantar balanços intermediários durante o ano social. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital, cabendo aos mesmos, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados. Poderão os resultados, se lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade, e se prejuízo suportados pelos sócios na mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Sociedade declara, sob as penas de Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

NIRE 41207693734

SEXTA (6ª) ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por se acharem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em 01 (Uma) única via, devidamente rubricada pelos sócios em suas folhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

União da Vitória (PR), 15 de Janeiro de 2021.


MARCELO FRANZOI
MARIO FRANZOI JUNIOR

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, SILVIO SILVERIO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 027421, expedida em 07/03/1994, inscrito no CPF nº 45600481934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

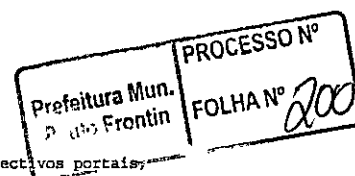
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45600481934	027421	SILVIO SILVERIO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2021 16:13 SOB Nº 20210257512.
PROTOCOLO: 210257512 DE 03/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101476270. CNPJ DA SEDE: 18816898000136.
NIRE: 41207693734. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2021.
COMPENSA MINERADORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.816.898/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMPENSA MINERADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 476 KM 347	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ZONA RURAL
--	------------	----------------------------------

CEP 84.630-000	BAIRRO/DISTRITO COLONIA LUZIA	MUNICÍPIO PAULA FREITAS	UF PR
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIOFRANZOI@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9800-3998
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2013
------------------------------------	---

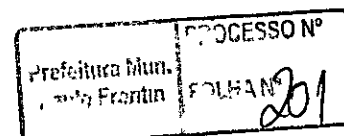
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2021** às **10:47:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPENSA MINERADORA LTDA
CNPJ: 18.816.898/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

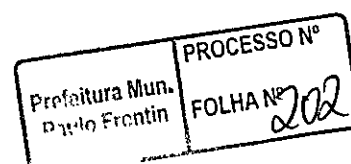
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:05 do dia 01/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2021.

Código de controle da certidão: **E8B0.B94F.DA4E.9BDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 024340421-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.816.898/0001-36**

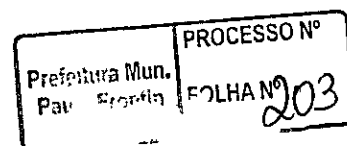
Nome: **COMPENSA MINERADORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 14/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PAULA FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 08/04/2021 09h19min

Número	Validade
128	07/07/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COMPENSA MINERADORA LTDA CNPJ: 18816898000136

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

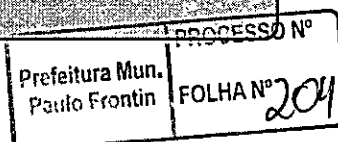
Código de Controle _____

CWWTIHVKSORFLFI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado:
<http://www.paulafrontin.pr.gov.br/>

Paula Freitas (PR), 08 de Abril de 2021

Avenida Agostinho de Souza, 646 - Centro
Paula Freitas (PR) - CEP: 84630000 - Fone: 4235621212



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.816.898/0001-36

Razão Social: COMPENSA MINERADORA LTDA

Endereço: ROD BR 476 KM347 SN / ZONA RURAL / PAULA FREITAS / PR / 84630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

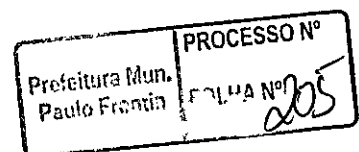
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042002244717282519

Informação obtida em 15/06/2021 10:38:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPENSA MINERADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Certidão nº: 11973899/2021

Expedição: 08/04/2021, às 08:20:57

Validade: 04/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPENSA MINERADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.816.898/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum-Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: COMPENSA MINERADORA LTDA., CNPJ 18.816.898/0001-36.**

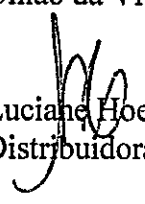
Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho de Dois Mil e Vinte e Um.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

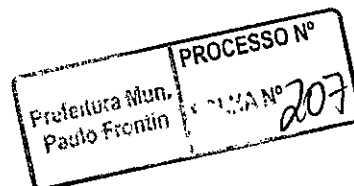
União da Vitória, 14 de junho de 2021.


Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vres.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado ao Ofício do Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
Portaria nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada



COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36 – IE 90645652-46

Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N - Colônia Luzia

Paula Freitas – PR - CEP 84.630-000

ANEXO III – DECLARAÇÃO IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial nº 6/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu Procurador, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

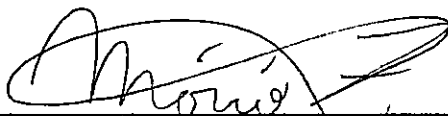
Declaro também que, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei nº 8.666/93, que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Declaro assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei nº 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

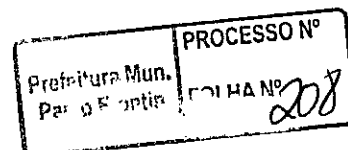
Declaro finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado nº. 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa nº. ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo nº: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Paula Freitas - PR, 16 de junho de 2021.



COMPENSA MINERADORA LTDA
CNPJ/MF 18.816.898/0001-36
MARIO FRANZOI NETO
PROCURADOR



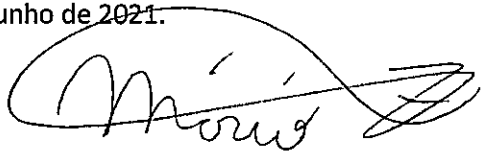
ANEXO I

DECLARAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

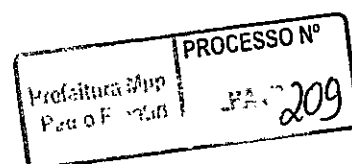
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2021 DECLARAÇÃO:

Compensa Mineradora LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.816.898/0001-36 sediada na Rodovia BR 476, km 347, S/N – Colonia Luzia, Paula Freitas - PR, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

União da Vitória, 16 de junho de 2021.



Mário Franzoi Neto – 062.849.319-30 Procurador



COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36 – IE 90645652-46

Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N - Colônia Luzia

Paula Freitas – PR - CEP 84.630-000

ANEXO X – DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO
AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 6/2021

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO

DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da proponente: **COMPENSA MINERADORA LTDA**

CNPJ nº **18.816.898/0001-36**

Endereço: **Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N**

Bairro: **Colônia Luzia - CEP: 84.630-000**

Cidade: **Paula Freitas – Estado: Paraná**

E-mail para envio do arquivo do Contrato: **financeiro@compensamc.com.br**

DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome do Representante Legal: **MÁRIO FRANZOI NETO**

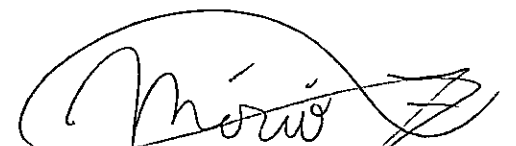
Função/Cargo: **Procurador**

Data de Nascimento: **20/01/1975**

RG nº **4.581.037** - Órgão Expedidor: **SESP/SC** - CPF nº **062.849.319-30**

Endereço do representante legal: **Rua Lauro Muller, nº 343, Cidade Nova, Porto União - SC**

Paula Freitas - PR, 16 de junho de 2021.



COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF 18.816.898/0001-36

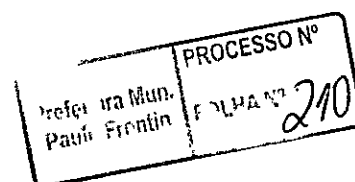
MARIO FRANZOI NETO

PROCURADOR

RG nº 19.608.803 II/SP

CPF/MF nº 105.477.338-60

(Inserir carimbo da Empresa)

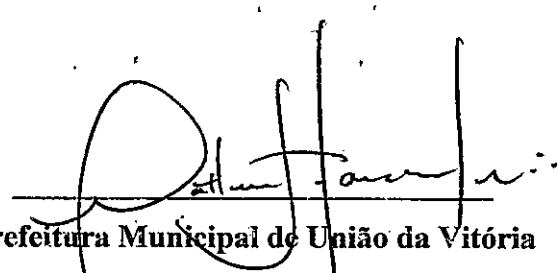


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **COMPENSA MINERADORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36, sediada na Rodovia BR-476 – KM 347, S/N, Colônia Luzia, na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná – CEP 84.630-000, promoveu o fornecimento de produtos compatíveis ao objeto licitado em Processos passados e, atualmente fornece Pó de brita, Pedrisco e brita graduada, não havendo registro de quaisquer fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação e prazos, não havendo reclamação ou objeção quanto à quantidade e/ou qualidade dos produtos fornecidos até a presente data.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

União da Vitória – PR, 16 de junho de 2021.



Prefeitura Municipal de União da Vitória

Engenheiro Matheus G. Lauriano Leme

Diretor – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

ENG. MATHEUS G. LAURIANO LEME
DIR. GERAL DE TRANS. E SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO Nº 094/2021

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial COMPENSA MINERADORA LTDA

NIRE 41207693734

CNPJ 18.816.898/0001-36

Número de Ordem 6

Natureza do Livro Livro Diário

Município PAULA FREITAS

Data do arquivamento dos atos constitutivos 28/08/2013

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2019

Quantidade total de linhas do arquivo digital 34424

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial COMPENSA MINERADORA LTDA

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 6

Quantidade total de linhas do arquivo digital 34424

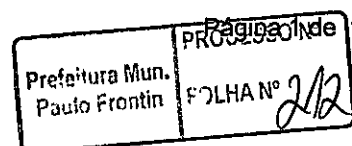
Data de início 01/01/2019

Data de término 31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

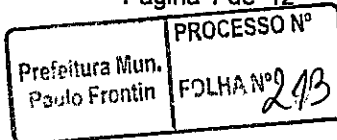
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.690.064,04	R\$ 12.222.584,21
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 526.577,72	R\$ 1.819.249,97
DISPONIVEL		R\$ 192.104,30	R\$ 98.097,89
NUMERARIO		R\$ 57.854,81	R\$ 24.257,26
Caixa		R\$ 57.854,81	R\$ 24.257,26
BANCO C/MOVIMENTO		R\$ 134.249,49	R\$ 73.840,63
Bradesco Ag. 6750 Cla. 15.721-0		R\$ 111.196,48	R\$ 11.659,41
Itaú Ag. 0640 Cla. 6.385-5		R\$ 0,00	R\$ 2.681,23
Sicoob Coop. 3031-7 Cla.40.500-0		R\$ 23.053,01	R\$ 59.499,99
CREDITOS		R\$ 52.820,81	R\$ 848.836,77
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 52.820,81	R\$ 848.836,77
A. LOURENSETTI & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 259,00
AGROSER SERRARIAS POTINGA LTDA		R\$ 2.060,45	R\$ 0,00
AGROXISTO COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 3.661,20
ALIANCA PRE MOLDADOS AFG LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 2.970,83
ANGELA DARIN DIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.407,08
ARMANDO SEGER		R\$ 0,00	R\$ 702,00
AUTO POSTO IPIRANGA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.747,66
BIG SAFRA S/A		R\$ 0,00	R\$ 1.259,58
CARPISO IND. DE PAINES E REVESTIMENTOS DE MADEIRA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 951,30
CASTELAR ENGENHARIA LTDA		R\$ 666,70	R\$ 0,00
CASTRO & DRUZIAN LTDA		R\$ 0,00	R\$ 11.018,16
CEGE ENGENHARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 30.979,42
CESAR AUGUSTO ADACHESK		R\$ 0,00	R\$ 417,00
CG CORREA GOMES CONSTRUCOES		R\$ 0,00	R\$ 1.326,62
CIMENTELA INDUSTRIA DE TELAS E ARTEFATOS		R\$ 6.660,76	R\$ 0,00
CIMENTELA INDUSTRIA DE TELAS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 15.179,50
CLUBE DE CAÇA E PESCA E TIRO FRONTEIRA DO CONTESTADO		R\$ 1.910,16	R\$ 0,00
CLUBE DE TIRO, CACA E PESCA IGUAÇU		R\$ 0,00	R\$ 1.349,94
COMERCIAL IVAIPORA LTDA - FILIAL 23		R\$ 0,00	R\$ 3.136,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 1 de 12



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

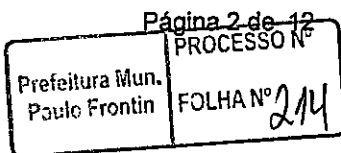
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COML CASA GRANDE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.044,64
COMPASA DO BRASIL DIST DE		R\$ 0,00	R\$ 122.042,73
DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.177,90
CONFEPAR AGRO INDUSTRIAL		R\$ 0,00	R\$ 8.878,50
COOPERATIVA		R\$ 4.504,69	R\$ 0,00
ECOLUX ENGENHARIA		R\$ 0,00	R\$ 120.386,16
ENGENMASS ENGENHARIA E CONSTR.		R\$ 0,00	R\$ 315,00
LTDA		R\$ 0,00	R\$ 13.122,78
ENGENMASS ENGENHARIA E		R\$ 0,00	R\$ 5.242,00
CONSTRUCAO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 1.700,00
EVANDRO CARLOS RAYZEL DA CRUZ		R\$ 0,00	R\$ 354,50
EVO PRODUTOS SUSTENTAVEIS		R\$ 0,00	R\$ 150,00
FGL COMERCIO DE AUTO PECAS E		R\$ 0,00	R\$ 5.356,50
ACESSORIOS LTDA		R\$ 592,47	R\$ 0,00
GABRIEL JAZINSKI		R\$ 0,00	R\$ 55.357,25
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEUS		R\$ 0,00	R\$ 284,00
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE		R\$ 0,00	R\$ 326,50
DEUS DE PAULA FREITAS		R\$ 0,00	R\$ 17.228,00
JOAO ARMANDO HAIDUK		R\$ 0,00	R\$ 10.280,00
JULIO ASSIS GEHLEN		R\$ 846,50	R\$ 0,00
KLABIN S.A.		R\$ 0,00	R\$ 298,00
MARCELO HLUSKO		R\$ 0,00	R\$ 41.141,33
MARCELO HLUSZKO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
METROPOLIA CATOLICA UCRANIANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAO JOAO BATISTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NEUSA MOSCON		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PABLO ALBERTO CAON		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PLASTENGE ESTRUTURAS PRE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOLDADAS LTDA ME		R\$ 7.135,83	R\$ 0,00
PRE MOLDADOS IRINEOPOILIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EPP		R\$ 0,00	R\$ 5.692,60
PRE-MOLDADOS DE CONCRETO SANTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROSA LTDA ME		R\$ 2.677,50	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ		R\$ 0,00	R\$ 3.135,00
MACHADO		R\$ 0,00	R\$ 3.487,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT		R\$ 0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS		R\$ 0,00	
COSTA		R\$ 0,00	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 2 de 12



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

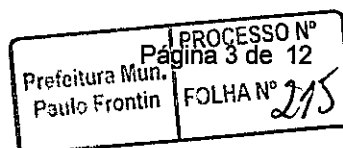
Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN		R\$ 0,00	R\$ 10.999,99
PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA		R\$ 21.115,60	R\$ 0,00
PREMOLDADOS IRINEOPOLIS ARTEFATOS DE CIMENTO E ESTRUTURAS		R\$ 0,00	R\$ 7.445,11
PROCOENGE LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 24.800,00
REBRAS RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 9.974,94
ROBSON MACIEL PETELA EIRELI ME		R\$ 320,04	R\$ 0,00
ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.700,00
ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA		R\$ 3.822,61	R\$ 0,00
SUPERAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.054,73
SUPERAGRO MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 867,44
SUPERMERCADO CHIPITOSKI		R\$ 0,00	R\$ 2.727,40
SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA FILIAL		R\$ 0,00	R\$ 14.202,15
SUSAN HATSCHBACH GRAUPMANN EIRELI ME		R\$ 0,00	R\$ 175,00
TONIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES E CARGAS		R\$ 0,00	R\$ 3.400,00
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 68.720,00
VITOR WEBER		R\$ 0,00	R\$ 3.403,62
VOGELSANGER ENGENHARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 400.975,00
PRODUTOS ACABADOS		R\$ 0,00	R\$ 400.975,00
Areia de Brita		R\$ 0,00	R\$ 1.280,00
Bica Corrida		R\$ 0,00	R\$ 10.335,00
Brita 1		R\$ 0,00	R\$ 75.650,00
Brita 2		R\$ 0,00	R\$ 66.500,00
Pedrisco VSI		R\$ 0,00	R\$ 2.400,00
Pó de Pedra		R\$ 0,00	R\$ 232.500,00
Rachão		R\$ 0,00	R\$ 11.250,00
Rachãozinho		R\$ 0,00	R\$ 1.060,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 281.652,61	R\$ 471.340,31
ADIANTAMENTOS		R\$ 147.070,51	R\$ 29.770,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

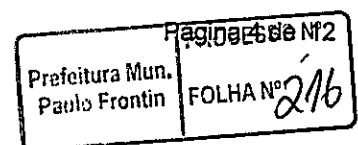
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Adiantamento a Fornecedores		R\$ 147.070,51	R\$ 29.770,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 134.582,10	R\$ 423.370,31
Cofins a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 1.950,10
Csll a Recuperar		R\$ 2.545,23	R\$ 3.252,54
Icms a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 82.141,44
Icms a Recuperar s/Imobilizado		R\$ 131.737,78	R\$ 334.341,30
Irpj a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 963,34
Pis a Recuperar		R\$ 299,09	R\$ 721,59
BENS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 18.200,00
Bens em Comodato		R\$ 0,00	R\$ 18.200,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 7.467,75	R\$ 223.370,75
CREDITOS		R\$ 7.467,75	R\$ 223.370,75
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 7.467,75	R\$ 7.467,75
Bloqueio Judicial		R\$ 7.467,75	R\$ 7.467,75
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 215.903,00
Icms a Recuperar s/Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 215.903,00
ATIVO NAO-CIRCULANTE		R\$ 4.156.018,57	R\$ 8.394.657,48
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 13.301,31
DIREITO DE LAVRA		R\$ 0,00	R\$ 13.301,31
Direito de Lavra		R\$ 0,00	R\$ 13.301,31
IMOBILIZADO		R\$ 5.093.838,76	R\$ 10.090.278,30
IMOVEIS E TERRENOS		R\$ 80.000,00	R\$ 170.000,00
Imoveis e Terrenos		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Imovel Urbano Matrícula 27.166 - Correntes (8.805,90)		R\$ 0,00	R\$ 90.000,00
EDIFICIOS E INSTALAÇÕES		R\$ 284.897,61	R\$ 284.897,61
Construções em Andamento		R\$ 284.897,61	R\$ 284.897,61
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 2.929.960,20	R\$ 5.591.330,57
Equipamentos		R\$ 1.557.847,00	R\$ 0,00
Maquinas e Equipamentos		R\$ 1.372.113,20	R\$ 4.024.157,84
Maquinas Escavadeiras		R\$ 0,00	R\$ 1.567.172,73
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 14.980,97	R\$ 36.592,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador





BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **COMPENSA MINERADORA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **18.816.898/0001-36**

Número de Ordem do Livro: **6**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

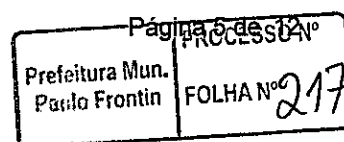
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Equipamentos de Informatica		R\$ 14.980,97	R\$ 36.592,27
VEICULOS		R\$ 1.783.999,98	R\$ 4.007.457,85
Veiculos		R\$ 1.783.999,98	R\$ 4.007.457,85
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (937.820,19)	R\$ (1.742.500,11)
(-) (-) DEPREC.S/ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (499.449,93)	R\$ (818.811,16)
(-) (-) Deprec.s/Maquinas e Equipamentos		R\$ (499.449,93)	R\$ (660.303,59)
(-) Deprec.s/Maquinas Escavadeiras		R\$ 0,00	R\$ (158.507,57)
(-) (-) DEPREC. S/EQUIP. DE INFORMATICA		R\$ (536,93)	R\$ (3.640,43)
(-) (-) Deprec.s/Equipamentos de Informatica		R\$ (536,93)	R\$ (3.640,43)
(-) (-) DEPREC. S/ VEICULOS		R\$ (437.833,33)	R\$ (920.048,52)
(-) (-) Deprec. s/Veiculos		R\$ (437.833,33)	R\$ (920.048,52)
INTANGÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 33.577,98
SOFTWARES		R\$ 0,00	R\$ 33.577,98
Softwares		R\$ 0,00	R\$ 33.577,98
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA		R\$ 0,00	R\$ 1.785.306,01
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA		R\$ 0,00	R\$ 1.785.306,01
CONTAS DE COMEPENSAÇÃO ATIVA		R\$ 0,00	R\$ 1.785.306,01
Mercadorias em Consignação		R\$ 0,00	R\$ 44.849,00
Mercadorias em Demonstração		R\$ 0,00	R\$ 45.255,28
Mercadorias em Garantia		R\$ 0,00	R\$ 201,73
Mercadorias/Bens em Consertos ou Reparos		R\$ 0,00	R\$ 340.000,00
Remessa p/Industrialização por Encomenda		R\$ 0,00	R\$ 1.355.000,00
PASSIVO		R\$ 4.690.064,04	R\$ 12.222.584,21
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.363.594,04	R\$ 7.405.765,32
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		R\$ 2.363.594,04	R\$ 7.405.765,32
FORNECEDORES		R\$ 632.097,34	R\$ 1.078.438,48
A. M. PERDONCINI - EIRELI - EPP		R\$ 2.366,13	R\$ 755,00
A. P. DAL BO COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS		R\$ 0,00	R\$ 329,81
ABCM ELETROTECNICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4,50
ADILSON VASCO SANSON		R\$ 0,00	R\$ 220,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador





BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AKIMAK COM DE MAQUINAS E EQUIP EIRELI		R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
ANTONIO ATANAZIO KAZMIERSKI		R\$ 0,00	R\$ 369,00
AUTO POSTO IPIRANGA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 7.387,23
AUTO POSTO IPIRANGA LTDA		R\$ 7.256,02	R\$ 0,00
AUTO VIDROS E ACESSORIOS 2 ESTADOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.122,15
B2 PNEUS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 9.739,72
B2 PNEUS LTDA		R\$ 10.960,00	R\$ 0,00
BIACHI DISTRI DE AUTOPEÇAS LTDA		R\$ 171,09	R\$ 0,00
BOM MOTOR COMERCIO DE BOMBAS E MOTORES LTDA		R\$ 6.568,00	R\$ 0,00
CENTRACO CORREIAS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 8.901,77
CERES COM E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 29.710,00
CERES COM E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		R\$ 10.110,00	R\$ 23.811,00
CESAR GIACOMET CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.545,50
CESAR GIACOMET E CIA LTDA		R\$ 4.001,50	R\$ 0,00
COM DE BATERIAS VARNIER LTDA		R\$ 960,00	R\$ 0,00
COM. DE BATERIAS VARNIER LTDA		R\$ 0,00	R\$ 440,83
COMATOL COM DE MAQUINAS E MOTO-SERRAS LTDA		R\$ 3.095,74	R\$ 0,00
COMERCIAL BANDEIRANTE LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 1.846,60
COPEL DISTRIBUICAO S.A		R\$ 14.333,54	R\$ 47.264,51
DELLA VIA PNEUS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.785,00
DETECSUL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA		R\$ 2.360,00	R\$ 0,00
ELVIS FRANCO 02254558978		R\$ 0,00	R\$ 231,00
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A		R\$ 0,00	R\$ 130,30
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA - BLUMENAU		R\$ 0,00	R\$ 329,50
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA - CURITIBA		R\$ 0,00	R\$ 44,50
F VACHILESKI & CIA LTDA		R\$ 210,32	R\$ 0,00
F.L.A. DE LIMA e Cia Ltda - KALEHUA e UN		R\$ 0,00	R\$ 5.400,00
FAMMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 281,98
FERRAMENTAS GERAIS COM E IMP SA		R\$ 875,31	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Processo Nº
 Prefeitura Mun.
 Paulo Frontin
 FOLHA Nº 218

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

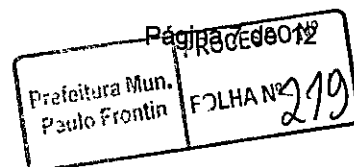
Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		R\$ 96,81	R\$ 0,00
GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 398,00
GOLD EPI COM. DE EQUIP. DE SEG. LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.563,34
HELICIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR ME		R\$ 0,00	R\$ 878,00
HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 87,00
HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.184,04
HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		R\$ 48,89	R\$ 281,57
IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS SA		R\$ 48.617,13	R\$ 0,00
ICAVEL VEICULOS LTDA		R\$ 5.963,67	R\$ 0,00
INTERCEMENT BRASIL S.A.		R\$ 0,00	R\$ 116.901,87
INTRACARGO TRANSPORTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 355,42
IZAIAS FERNANDES DE PAULO CORREIAS ME		R\$ 0,00	R\$ 2.433,60
IZAIAS FERNANDES DE PAULO CORREIAS ME		R\$ 9.765,00	R\$ 0,00
JENIFFER LEZAN NEVES - FERRO VELHO - ME		R\$ 0,00	R\$ 18.853,00
JHENIFFER LUCIO - ME		R\$ 0,00	R\$ 181,90
KERBERMIX MINERACAO		R\$ 0,00	R\$ 26.943,68
LCDEX PERFURACAO E DESMONTE DE ROCHAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 13.437,83
LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.986,00
LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.986,00
LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS		R\$ 199.999,98	R\$ 0,00
LINCK MAQUINAS SA		R\$ 0,00	R\$ 194.400,27
LL COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 14.263,00
LUBRIFIL LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 250,00
LUBRIFICANTES RAVANELLO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 2.053,12
LUIZ AMAURY B. LIMA - ME		R\$ 0,00	R\$ 1.290,00
MAGAZINE LUIZA S/A		R\$ 0,00	R\$ 399,00
MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 7.851,45
MARISTELA BERNADETE VILANOVA MENDES		R\$ 0,00	R\$ 1.819,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

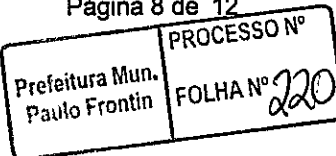
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MASCHEN MASCHEN LTDA		R\$ 654,00	R\$ 0,00
MATCHEM - SP PRODUTOS QUIMICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 22.423,49
MATCHEM - SP PRODUTOS QUIMICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 10.235,08
MECANICA KALICHAK LTDA		R\$ 0,00	R\$ 795,00
METAIS UNIAO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 1.489,10
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 266.078,77
MULTIK EXPRESS TRANSPORTES LTDA		R\$ 54.000,00	R\$ 0,00
NATALINO BERTOLDO FILHO		R\$ 0,00	R\$ 2.262,00
NORDICA VEICULOS S A		R\$ 0,00	R\$ 140.841,72
PEÇAS E OFICINAS SÃO JOSE LTDA		R\$ 1.198,00	R\$ 0,00
PERES COMERCIO DE VEICULOS LTDA		R\$ 47.000,00	R\$ 0,00
PERFIAÇO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA		R\$ 1.429,98	R\$ 0,00
PERFIFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI-EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.844,00
PILAR QUIMICA DO BRASIL SA		R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
PLANALTO SERVIÇO E EXPLOSIVOS LTDA		R\$ 20.966,15	R\$ 0,00
PROPOSTO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ASSESSORIOS LTDA EPP		R\$ 1.083,30	R\$ 0,00
PROTEC LIVRARIA E PAPELARIA SABER LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 357,90
PRUST & ROZZA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 2.938,13
R. S DETONAÇÕES LTDA		R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
REMOCAR RETIFICA DE MOTORES LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 3.598,40
REUNIDAS TRANSP ROD DE CARGAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 46,45
RIWAS COMERCIO E MANUTENÇÃO DE HIDRAULICOS LTDA		R\$ 3.582,55	R\$ 0,00
RMS PAPEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 335,50
SCHERER SA COMERCIO DE AUTOPEÇAS		R\$ 3.713,04	R\$ 0,00
SCHICK & BERTHIER LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 2.495,02
SERASA S.A		R\$ 0,00	R\$ 1.795,29
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI		R\$ 0,00	R\$ 45,53
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI		R\$ 1,13	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 8 de 12



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SERVITRAL SERVIÇOS HID E TRATORES LTDA		R\$ 110,00	R\$ 0,00
SHM AUTOMACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 22.385,32
SHM AUTOMAÇÃO LTDA		R\$ 7.940,00	R\$ 0,00
SIGE CLOUD SISTEMA DE GESTÃO LTDA		R\$ 8,00	R\$ 0,00
TELACO INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA		R\$ 2.989,00	R\$ 0,00
TELEUNIAO TELECOMUNICACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.035,00
TRATORAÇO MERCADO DE CORREIAS LTDA		R\$ 14.368,54	R\$ 0,00
TRENTIN E OLIVEIRA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.345,00
UNI - TURBOS LTDA EPP		R\$ 14.618,34	R\$ 0,00
UNI-TURBOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.319,90
VEICULOS MALLON LTDA		R\$ 1.051,39	R\$ 0,00
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 116.624,79	R\$ 0,00
VISIONE ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 8.302,98
VOTORANTIM CIMENTOS SA		R\$ 0,00	R\$ 23.021,91
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 335.200,00	R\$ 1.379.115,98
Banco Itau BNDES Finame 02400019		R\$ 0,00	R\$ 282.122,10
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 367454		R\$ 0,00	R\$ 186.446,96
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 367944		R\$ 0,00	R\$ 259.807,73
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 800525		R\$ 0,00	R\$ 141.210,65
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 801197		R\$ 0,00	R\$ 69.740,42
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 801199		R\$ 0,00	R\$ 68.721,37
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 813307		R\$ 0,00	R\$ 69.648,50
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 813913		R\$ 0,00	R\$ 84.418,25
Bradesco BNDS PSI N°3022728-3		R\$ 118.200,00	R\$ 0,00
Bradesco BNDS PSI N°3033734-8		R\$ 217.000,00	R\$ 217.000,00
(-) (-) CUSTOS A AMORTIZAR S/FINANCIAMENTOS		R\$ (26.026,60)	R\$ (80.605,76)
(-) Custos s/Banco Itau BNDES Finame 02400019		R\$ 0,00	R\$ (33.233,22)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 367454		R\$ 0,00	R\$ (3.875,53)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

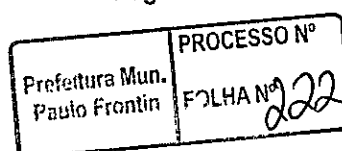
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 367944		R\$ 0,00	R\$ (5.140,59)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 800525		R\$ 0,00	R\$ (5.210,65)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 801197		R\$ 0,00	R\$ (1.738,34)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 801199		R\$ 0,00	R\$ (1.721,37)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 813307		R\$ 0,00	R\$ (1.648,50)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 813913		R\$ 0,00	R\$ (2.010,96)
(-) (-) Custos s/Bradesco BNDS PSI		R\$ (26.026,60)	R\$ (26.026,60)
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS E TRABALHISTAS		R\$ 23.739,22	R\$ 76.695,33
Encargos s/Férias e 13º Salário a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 16.669,93
Férias a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 14.307,75
Fgts a Recolher		R\$ 1.981,92	R\$ 5.592,05
Inss a Recolher		R\$ 7.455,94	R\$ 18.446,95
Pensao Alimenticia a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 399,20
Salários a Pagar		R\$ 14.301,36	R\$ 21.279,45
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 8.744,47	R\$ 93.072,56
Cfem a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 6.999,72
Cofins a Recolher		R\$ 4.071,37	R\$ 20.573,33
Contribuição Social a Recolher		R\$ 1.465,69	R\$ 19.509,26
Icms a Recolher		R\$ 493,58	R\$ 0,00
Inss s/NF a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 5.090,87
Irpj a Recolher		R\$ 1.628,54	R\$ 30.128,26
Irrf a Recolher		R\$ 63,66	R\$ 94,53
Irrf s/NF a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 11,85
Iss a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 5.904,96
Pis a Recolher		R\$ 882,13	R\$ 4.457,54
Pis/Cofins/Csll s/NF a Recolher		R\$ 139,50	R\$ 302,24
OBRIGAÇÕES DIVERSAS		R\$ 1.389.839,61	R\$ 4.859.048,73
Bens em Comodato a Devolver		R\$ 0,00	R\$ 18.200,00
Direito de Lavra a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 1.948,36
Divisão Comércio de Combustíveis e Conveniências Ltda		R\$ 0,00	R\$ 535.060,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 10 de 12



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Empréstimos c/Terceiros		R\$ 1.389.839,61	R\$ 4.303.839,61
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 187.877,06	R\$ 2.766.096,42
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 187.877,06	R\$ 2.766.096,42
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 214.809,16	R\$ 2.927.842,56
Banco Itau BNDES Fname 02400019		R\$ 0,00	R\$ 947.464,56
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 367454		R\$ 0,00	R\$ 310.744,90
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 367944		R\$ 0,00	R\$ 454.663,58
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 800525		R\$ 0,00	R\$ 317.724,00
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 801197		R\$ 0,00	R\$ 162.722,85
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 801199		R\$ 0,00	R\$ 160.349,87
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 813307		R\$ 0,00	R\$ 272.789,94
Banco Volvo S/A Cta Financiamento Contrato 813913		R\$ 0,00	R\$ 251.478,84
Bradesco BNDS PSI N°3022728-3		R\$ 39.350,00	R\$ 0,00
Bradesco BNDS PSI N°3033734-8		R\$ 175.459,16	R\$ 49.904,02
(-) (-) CUSTOS A AMORTIZAR S/FINANCIAMENTOS		R\$ (26.932,10)	R\$ (161.746,14)
(-) Custos s/Banco Itau BNDES Fname 02400019		R\$ 0,00	R\$ (110.777,39)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 367454		R\$ 0,00	R\$ (6.459,23)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 367944		R\$ 0,00	R\$ (8.996,06)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 800525		R\$ 0,00	R\$ (11.723,97)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 801197		R\$ 0,00	R\$ (4.056,13)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 801199		R\$ 0,00	R\$ (4.016,51)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 813307		R\$ 0,00	R\$ (6.456,61)
(-) Custos s/Banco Volvo S/A Cta Financ. Contrato 813913		R\$ 0,00	R\$ (5.865,30)
(-) (-) Custos s/Bradesco BNDS PSI		R\$ (26.932,10)	R\$ (3.394,94)
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		R\$ 2.138.592,94	R\$ 265.416,46
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 2.138.592,94	R\$ 265.416,46
CAPITAL SOCIAL		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
Capital Social		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 1	Processo N°
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	FOLHA N° 23

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (861.407,06)	R\$ (2.734.583,54)
(-) Lucros (Prejuízos) Acumulados		R\$ (861.407,06)	R\$ (2.734.583,54)
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA		R\$ 0,00	R\$ 1.785.306,01
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA		R\$ 0,00	R\$ 1.785.306,01
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA		R\$ 0,00	R\$ 1.785.306,01
Mercadorias em Consignação		R\$ 0,00	R\$ 44.849,00
Mercadorias em Demonstração		R\$ 0,00	R\$ 45.255,28
Mercadorias em Garantia		R\$ 0,00	R\$ 201,73
Mercadorias/Bens em Consertos ou Reparos		R\$ 0,00	R\$ 340.000,00
Remessa p/Industrialização por Encomenda		R\$ 0,00	R\$ 1.355.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 12 de 12

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 224
----------------------------------	-----------------------------

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Líquida Vendas		R\$ (0,00)	R\$ 4.163.508,74
Mercadorias Vendas de		R\$ 0,00	R\$ 2.545.262,26
Concreto e Argamassa Mao de Obra		R\$ 0,00	R\$ 1.999.457,24
Cofins (-) Desp.c/Vendas		R\$ (0,00)	R\$ (137.841,57)
Icms (-) Desp.c/Vendas		R\$ (0,00)	R\$ (180.730,62)
Icms Não Contribuinte (-) Desp.c/Vendas		R\$ (0,00)	R\$ (20,00)
Pis (-) Desp.c/Vendas lss		R\$ (0,00)	R\$ (32.752,83)
Fabricados (-) Custo de Produtos		R\$ (0,00)	R\$ (29.865,74)
Estoque Final		R\$ 0,00	R\$ (4.107.388,86)
(-) Mercadorias		R\$ (0,00)	R\$ 400.975,00
(-) Mercadorias a		R\$ (0,00)	R\$ (214.951,45)
Brindes (-) Mercadorias		R\$ (0,00)	R\$ (1.061.263,73)
Fretes (-) Mercadorias		R\$ (0,00)	R\$ (2.034,10)
(-) Fgts		R\$ (0,00)	R\$ (18.328,93)
(-) Inss		R\$ (0,00)	R\$ (169,90)
(-) Salários e		R\$ (0,00)	R\$ (892,36)
Equip. Segurança (-) Uniformes e		R\$ (0,00)	R\$ (2.123,81)
(-) Instalações		R\$ (0,00)	R\$ (8.829,96)
(-) Maquinas e		R\$ (0,00)	R\$ (34.192,07)
(-) Moveis e		R\$ (0,00)	R\$ (420.519,65)
(-) Veiculos		R\$ (0,00)	R\$ (848,19)
(-) Combustíveis e		R\$ (0,00)	R\$ (97.324,98)
(-) Depreciação		R\$ (0,00)	R\$ (836.273,64)
(-) Energia Elétrica		R\$ (0,00)	R\$ (998.137,28)
(-) Material de		R\$ (0,00)	R\$ (350.415,69)
(-) Perdas de Capital		R\$ (0,00)	R\$ (339.523,47)
(-) Serviço de		R\$ (0,00)	R\$ (43.603,49)
Terceiros		R\$ (0,00)	R\$ (75.891,04)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 1 de 4

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 225
----------------------------------	-----------------------------

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

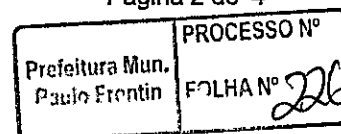
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Salario	(-) Custo c/13º	R\$ (0,00)	R\$ (224,25)
	(-) Custo c/Encargos	R\$ (0,00)	R\$ (507,29)
	(-) Custo c/Ferias	R\$ (0,00)	R\$ (2.308,58)
Lucro Bruto		R\$ (0,00)	R\$ 56.119,88
(-) Despesas Operacionais		R\$ (0,00)	R\$ (1.266.950,85)
Administrativas	(-) Despesas	R\$ (0,00)	R\$ (1.184.822,56)
Desp.c/Assistencia Médica	(-)	R\$ (0,00)	R\$ (2.800,11)
	(-) Desp.c/Ferias	R\$ (0,00)	R\$ (42.938,28)
	(-) Desp.c/Fgts	R\$ (0,00)	R\$ (32.624,91)
Desp.c/Indenizações	(-)	R\$ (0,00)	R\$ (306,48)
	(-) Desp.c/Inss	R\$ (0,00)	R\$ (127.843,51)
Ordenados	(-) Desp.c/Salários e	R\$ (0,00)	R\$ (416.875,26)
Utensilios	(-) Desp. c/Moveis e	R\$ (0,00)	R\$ (360,00)
Desp.c/Manutenção	(-)	R\$ (0,00)	R\$ (2.027,00)
e Equipamentos	(-) Desp.c/Maquinas	R\$ (0,00)	R\$ (420,00)
	(-) Desp.c/Softwares	R\$ (0,00)	R\$ (3.345,24)
	(-) Desp.c/Veiculos	R\$ (0,00)	R\$ (25.290,15)
Consumo	(-) Desp.c/Mat. de	R\$ (0,00)	R\$ (278,15)
Alim. Trabalhador	(-) Desp. Programa	R\$ (0,00)	R\$ (33.691,50)
	(-) Desp.c/Analises	R\$ (0,00)	R\$ (500,00)
Desp.c/Assistencia Técnica	(-)	R\$ (0,00)	R\$ (13.569,50)
Apontamentos	(-) Desp.c/Cartorios e	R\$ (0,00)	R\$ (1.154,50)
de Inf. Cadastrais	(-) Desp.c/Consultas	R\$ (0,00)	R\$ (871,21)
Desp.c/Depreciação	(-)	R\$ (0,00)	R\$ (6.403,53)
	(-) Desp.c/Internet	R\$ (0,00)	R\$ (962,97)
Multas	(-) Desp.c/Juros e	R\$ (0,00)	R\$ (150.508,99)
Desp.c/Manutenção	(-)	R\$ (0,00)	R\$ (23.170,61)
Desp.c/Mat.Expediente	(-)	R\$ (0,00)	R\$ (2.755,50)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 2 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

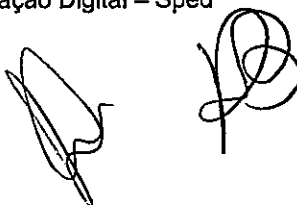
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-)		R\$ (0,00)	R\$ (6.509,00)
Desp.c/Propaganda e Publicidade		R\$ (0,00)	R\$ (2.706,32)
(-) Desp.c/Seguros		R\$ (0,00)	R\$ (267.515,16)
(-) Desp.c/Serviços		R\$ (0,00)	R\$ (459,63)
de Terceiros		R\$ (0,00)	R\$ (762,00)
(-) Desp.c/Telefone		R\$ (0,00)	R\$ (8.503,00)
(-) Desp.c/Viagens		R\$ (0,00)	R\$ (30,05)
(-) Desp.Contabeis		R\$ (0,00)	R\$ (9.640,00)
(-) Desp.Postais		R\$ (0,00)	R\$ (82.128,29)
(-) Despesas		R\$ (0,00)	R\$ (40.095,12)
c/Brindes e Promoções		R\$ (0,00)	R\$ (25.131,06)
(-) Despesas Tributarias		R\$ (0,00)	R\$ (2.558,07)
(-) Desp.c/Cfem		R\$ (0,00)	R\$ (14.344,04)
(-) Desp.c/Difali		R\$ (0,00)	R\$ (295.604,40)
(-) Desp.c/Impostos		R\$ (0,00)	R\$ (425.536,71)
Federais		R\$ (0,00)	R\$ 2.032,00
(-) Desp.c/Taxas e		R\$ (0,00)	R\$ 6,30
Serviços Publicos		R\$ (0,00)	R\$ 187.964,38
Outras Receitas/Despesas		R\$ (0,00)	R\$ 235.534,03
Outras Receitas		R\$ (0,00)	R\$ (129.932,31)
Bonificações		R\$ 0,00	R\$ (37.773,58)
Recebidas		R\$ 0,00	R\$ (33.074,51)
Amostra Gratis		R\$ 0,00	R\$ (59.084,22)
Ganhos de Capital		R\$ 0,00	R\$ (915.226,57)
Reversão de		R\$ 0,00	R\$ (840.101,18)
Provisão		R\$ 0,00	R\$ (833.769,47)
(-) Outras Despesas		R\$ (0,00)	R\$ (6.331,71)
(-) Despesas c/13º		R\$ (0,00)	R\$ (1.755.327,75)
Salario		R\$ (0,00)	R\$ (117.848,73)
(-) Despesas		R\$ (0,00)	R\$ (49.617,67)
c/Encargos		R\$ (0,00)	
(-) Despesas c/Ferías		R\$ (0,00)	
(-) Resultado antes das Receitas/Despesas		R\$ (0,00)	
Financeiras		R\$ (0,00)	
(-) Despesas Financeiras		R\$ (0,00)	
(-)		R\$ (0,00)	
Desp.c/Financiamento		R\$ (0,00)	
(-) Despesas		R\$ (0,00)	
Bancarias		R\$ (0,00)	
(-) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro		R\$ (0,00)	
(-) Provisões		R\$ (0,00)	
(-) Contribuição		R\$ (0,00)	
Social s/Lucro Liquido		R\$ (0,00)	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 3 de 4



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº F LMA Nº 227
----------------------------------	-----------------------------

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 18.816.898/0001-36

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Imposto de Renda		R\$ (0,00)	R\$ (68.231,06)
Pessoa Jurídica			
(-) Resultado Líquido das Operações		R\$ (0,00)	R\$ (1.873.176,48)
Continuadas			
(-) Resultado Líq. Após Trib. das Oper.		R\$ (0,00)	R\$ (1.873.176,48)
Descontinuadas			
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.873.176,48)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 4 de 4

PROCESSO Nº

Prefeitura Mun.
Pouso Frontin

FOLHA Nº 228

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: COMPENSA MINERADORA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
 CNP 18.816.898/0001-36
 Número de Ordem do Livro: 6

Histórico	Código de Atribuição das Contas de Patrimônio Líquido
Saldo Inicial	(-)861.407,06
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro do Exercício	0,00
Prejuízo do Exercício	(-)1.873.176,48
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
TOTAL	(-)2.734.583,54
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(-)2.734.583,54
Notas	

[Handwritten signature]

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 229
----------------------------------	-----------------------------

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.16.20.BC.3F.7F.EB.B3.5D.58.5C.2A.D6.7B.AD.78.70.1D.E3.0E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Empresa: COMPENSA MINERADORA LTDA
C.N.P.J.: 18.816.898/0001-36
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
CONSOLIDADO

Folha: 0001
Número livro: 0006

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2019**

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Resultado do período	(1.873.176,48)
Depreciação e amortização	804.679,92
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	(1.068.496,56)
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	(1.214.907,97)
(Aumento) Redução nos estoques	(2.186.281,01)
Aumento (Redução) em fornecedores	446.341,14
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	8.959.355,51
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	4.936.011,11
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	4.936.011,11
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	4.936.011,11

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Compras de imobilizado	(5.030.017,52)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(5.030.017,52)

Redução nas Disponibilidades	(94.006,41)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	192.104,30
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	98.097,89

MARIO FRANZOI JUNIOR
Sócio Administrador
CPF: 105.477.338-60

MARIO FRANZOI
JUNIOR:10547733860
33860

Assinado de forma digital
por MARIO FRANZOI
JUNIOR:10547733860
Dados: 2021.06.16
15:05:02 -03'00'

SILVIO SILVERIO DOS SANTOS:45600481934
Assinado de forma digital por
SILVIO SILVERIO DOS
SANTOS:45600481934
Dados: 2021.02.26 17:35:58 -03'00'

SILVIO SILVERIO DOS SANTOS
Reg. no CRC - PR sob o No. 02742107
CPF: 456.004.819-34



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 230
----------------------------------	-----------------------------

Empresa: COMPENSA MINERADORA LTDA
C.N.P.J.: 18.816.898/0001-36
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0001
Número livro: 0006

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico			Total
	Capital Social Integralizado	Lucros ou Prejuízos Acumulados	

Saldo em 31/12/2018	3.000.000,00	-851.407,06	2.138.592,94
Lucro ou Prejuízo do Período		-1.873.176,48	-1.873.176,48
Saldo em 31/12/2019	3.000.000,00	-2.734.583,54	265.416,46

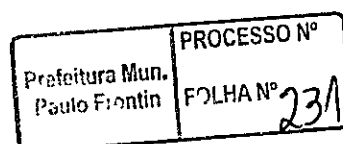
MARIO FRANZOI
JUNIOR:10547733860

Assinado de forma digital por
MARIO FRANZOI
Data: 2021.06.14 15:08:19 -03'00'

MARIO FRANZOI JUNIOR
Sócio Administrador
CPF: 105.477.338-60

SILVIO SILVERIO DOS SANTOS:45600481934
Assinado de forma digital por
SILVIO SILVERIO DOS SANTOS:45600481934
Data: 2021.02.26 17:49:14 -03'00'

SILVIO SILVERIO DOS SANTOS
Reg. no CRC - PR sob o No. 02742107
CPF: 456.004.819-34



COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36 – IE 90645652-46

Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N - Colônia Luzia

Paula Freitas – PR - CEP 84.630-000

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial nº 6/2021

ÍNDICES BALANÇO PATRIMONIAL 2020

(Ref. Período 01/01/2019 a 31/12/2019)

COMPENSA MINERADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36, Inscrição Estadual sob nº 90645652-46, com sede na Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N - Colônia Luzia, na cidade de Paula Freitas – PR - CEP 84.630-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **MÁRIO FRANZOI NETO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG. sob nº 4.581.037 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 062.849.319-30, residente e domiciliado na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina - CEP 89.400-000, vem através desta apresentar os índices relativos ao Balanço Patrimonial de 2020, relativo ao período 01/01/2019 a 31/12/2019.

Obs. A Receita Federal, por sua vez, que estabelecia o último dia útil de maio como prazo limite para o envio do Balanço Patrimonial através do SPED, prorrogou através da Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de Maio de 2020, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2020, razão pela qual, nesta oportunidade a Licitante utilizou como base o Balanço Patrimonial de 2020, relativo ao período 01/01/2019 a 31/12/2019.

Índice Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \frac{\text{R\$ } 1.819.249,97 + \text{R\$ } 223.370,75}{\text{R\$ } 7.405.765,32 + \text{R\$ } 265.416,46} = \frac{\text{R\$ } 2.402.620,72}{\text{R\$ } 7.671.181,78} = \underline{\underline{0,27}}$$

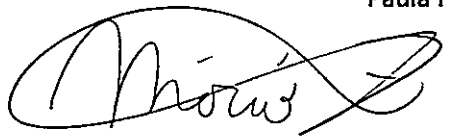
Índice de Líquides Corrente:

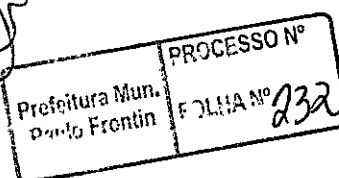
$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{\text{R\$ } 1.819.249,97}{\text{R\$ } 7.405.765,32} = \underline{\underline{0,25}}$$

Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \frac{\text{R\$ } 12.222.584,21}{\text{R\$ } 7.405.765,32 + \text{R\$ } 265.416,46} = \frac{\text{R\$ } 12.222.584,21}{\text{R\$ } 7.671.181,78} = \underline{\underline{1,84}}$$

Paula Freitas - PR, 16 de junho de 2021.


COMPENSA MINERADORA LTDA
CNPJ/MF 18.816.898/0001-36
MÁRIO FRANZOI NETO
PROCURADOR



COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36 – IE 90645652-46

Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N - Colônia Luzia

Paula Freitas – PR - CEP 84.630-000

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial nº 6/2021

DECLARAÇÃO

COMPENSA MINERADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0001-36, Inscrição Estadual sob nº 90645652-46, com sede na Rodovia BR-476 – KM 347 - S/N - Colônia Luzia, na cidade de Paula Freitas – PR - CEP 84.630-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **MÁRIO FRANZOI NETO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG. sob nº 4.581.037 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 062.849.319-30, residente e domiciliado na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina - CEP 89.400-000, **declara, sob as penas da Lei, que possui Patrimônio Líquido no valor de R\$ 265.416,46 (Duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)**, conforme comprova mediante a apresentação do respectivo Balanço Patrimonial relativo ao período de escrituração 01/01/2019 a 31/12/2019.

Corrobora nesse sentido cópia do documento que comprova a propriedade dos veículos **CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4 (diesel)**, ano 2015/2015, Placas BCW-6B97, chassi 953658266FR515970 RENAVAL nº 0118.268681-5, o qual possui valor de mercado estimado em mais de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) e **CAMINHÃO VW/13.190 CRM 4X2 (diesel)**, ano 2015/2015, Placas BCX-1F19, chassi 9536E7235FR514499 RENAVAL nº 0118.275301-6, o qual possui valor de mercado estimado em mais de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

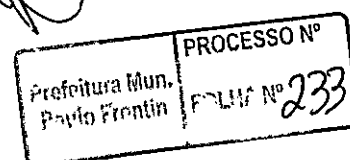
Diante do supracitado, a declarante comprova que o patrimônio líquido supracitado encontra-se em consonância com o disposto no item 14.4, inciso VII, do Edital do presente certame.

Por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente.

Paula Freitas - PR, 16 de junho de 2021.



COMPENSA MINERADORA LTDA
CNPJ/MF 18.816.898/0001-36
MARIO FRANZOI NETO
PROCURADOR



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV.

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE TRANSPORTES E TRAFEGO TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEICULO, PARA:

VALORES

NOME DO COMPRADOR:

RG: CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO PROPRIETARIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas a seus sucessores até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 184 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB);
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB);
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETARIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

[Handwritten signature]

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL CARTORIO CASTRO
Rua Ipiranga, 23 - Tel: 3222-3493
A PRESENTE COPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
NOSSE CARTÓRIO NESTA DATA
6 JUN. 2021
Rosa Maria de Oliveira Castro
OAB RJ 10.450.198-00 - SUBREVISOR

SELO
FUNDAR
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FIS70163

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 014364978147
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO Nº 01436086148

VIA 01 01082484615 Nº 01436086148

COMPENSA MINERADORA LTDA
RDD BR 476 KM 547 5º KM
ZONA RURAL COLONIA LUZIA
1B BR 476 BR 0001 36 PLACA BOM-6897

MAN LATIN AMERICA
ESPRESSO CHASSI 953658266FR515970

CARZGA MINHA MEC OPERAC DIESEL
VW/26 260 CRM 5K4 CATEGORIA ALUGUEL
15.461/27500

MODUR 2074057B1220513 EIXOS
AL FTD ATTAU UNIBANCO SA
GMT-0421001 ABIT-028 00P

PAULA FREITAS/PR 27/06/19

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº

ENVELOPE

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 35

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-ME
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NIRE nº 42201281273

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

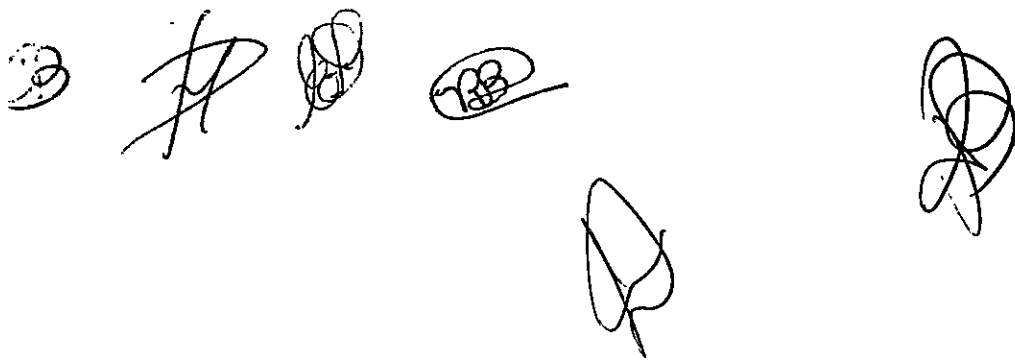
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, os abaixo-assinados: JAIME PRESENDO, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, nascido em 30 de Dezembro de 1966, comerciante, residente e domiciliado a Rua José Szpak, nº 44, Vila Cilka, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.606-440, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.866.002-0, II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.466.819-68; REGIANE BAHR, brasileira, maior, separada judicialmente, natural do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06 de Janeiro de 1968, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000 à Rua José Boiteux, nº 258, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.796.643 II/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.474.199-49; ELSA FELLER BAHR, brasileira, maior, viúva, nascida em 01 de Novembro de 1941, natural de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliada na Rua José Boiteux, nº 258, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 10/R 1331710 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.440.039-72 e REGINA BAHR DE SOUZA, brasileira, maior, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 06 de Janeiro de 1968, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, comerciante, residente e domiciliada a Rua Matos Costa, nº 420, na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 18/R 1.796.642 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.335.359-15, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada, como sede e foro no Distrito de Porto União, Estado de Santa Catarina, na localidade de Jangadinha, s/nº, Bairro Rural, CEP 89.400-000 com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42201281273 em sessão de 15 de Junho de 1990 e última alteração sob o nº 20122872398, em sessão de 18 de Dezembro de 2012, tem entre si, como justo e contratado, proceder as alterações a seguir mencionadas nos termos da Lei nº 10.406/2002:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio REGIANE BAHR para a Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 301, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio ELSA FELLER BAHR para a Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 101, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio REGIANE BAHR para registro geral nº 1.796.643, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio REGINA BAHR DE SOUZA para a Rua Matos Costa, nº 420, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018



Prefeitura Mun. Pat. Jo. Fronun	PROCESSO Nº FOLHA Nº 236
------------------------------------	-----------------------------

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio REGINA BAHR de SOUZA para registro geral nº 1.796.642, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio ELSA FELLER BAHR para registro geral nº 1.331.710, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

CLÁUSULA SÉTIMA - Falecendo, interditado ou na retirada de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com pagamento em 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias a contar da data do balanço mencionado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios resolvem aumentar o capital social subscrito da Sociedade, ficando o mesmo elevado para R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais) divididos em 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, utilizando-se do saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC do Balanço Patrimonial, sendo que:

a) O Sócio JAIME PRESENDO, que possui totalmente integralizadas na sociedade 20.833 (Vinte mil oitocentas e trinta e três) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.833,00 (Vinte mil, oitocentas e trinta e três reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 592.480,00 (Quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), mediante a utilização de R\$ 571.647,00 (Quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

b) O Sócio REGIANE BAHR que possui totalmente integralizadas na sociedade 10.486 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e seis) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.486,00 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 298.287,00 (Duzentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais), mediante a utilização de R\$ 287.801,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e um reais de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

c) O Sócio ELSA FELLER BAHR, que possui totalmente integralizadas na sociedade 5.207 (Cinco



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018

273 Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 237
---	-----------------------------

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

mil duzentas e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.207,00 (Cinco mil duzentos e sete reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 148.120,00 (Cento e quarenta e oito mil, cento e vinte reais), mediante a utilização de R\$ 142.913,00 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

d) O Sócio REGINA BAHR DE SOUZA, que possui totalmente integralizadas na sociedade 3.474 (Três mil quatrocentos e setenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.474,00 (Três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 98.747,00 (Noventa e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais), mediante a utilização de R\$ 95.273,00 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta e três reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

CLÁUSULA NONA – Em razão do aumento de capital, o capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), representados por 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Capital Social-R\$	Participação
Jaime Presendo	592.480	592.480,00	52,08%
Regiane Bahr	298.287	298.287,00	26,22%
Elsa Feller Bahr	148.120	148.120,00	13,02%
Regina Bahr de Souza	98.747	98.747,00	8,68%
Totalizações.....	1.137.634	1.137.634,00	100,00%

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos do artigo 1061 da Lei nº 10406/2002 (NCC) fica permitida a alteração deste instrumento para autorizar a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário da empresa, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, integrantes ou não do quadro social da empresa. Para os Administradores não integrantes do quadro social serão designados pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Administrador não pertencente ao quadro social estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 238
----------------------------------	-----------------------------

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º – A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio REGIANE BAHR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 2º – Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

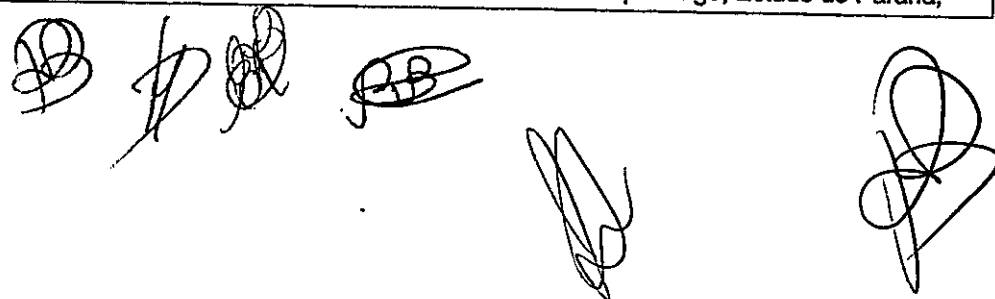
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social original e alterações subsequentes, não atingidas direta ou indiretamente pelo presente instrumento de alteração contratual, permanecem inalteradas e continuam em vigor, tal como fora redigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NIRE nº 42201281273

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada e é formada pelos sócios: JAIME PRESENDO, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, nascido em 30 de Dezembro de 1966, comerciante, residente e domiciliado a Rua José Szpak, nº 44, Vila Cilka, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

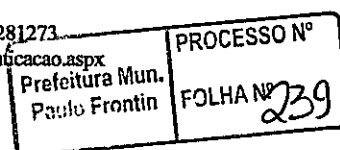
Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018



13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

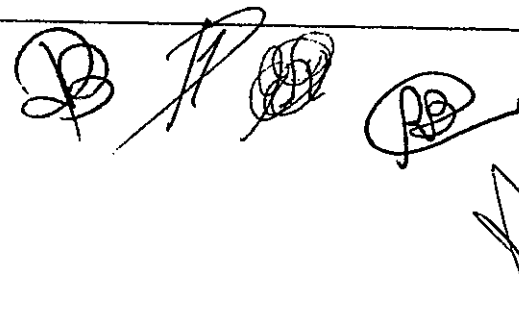
CEP 83.606-440, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.866.002-0, II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.466.819-68; REGIANE BAHR, brasileira, maior, separada judicialmente, natural do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06 de Janeiro de 1968, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 301, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.796.643 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.474.199-49; ELSA FELLER BAHR, brasileira, maior, viúva, nascida em 01 de Novembro de 1941, natural de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliada na Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 101, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1331710 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.440.039-72 e REGINA BAHR DE SOUZA, brasileira, maior, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 06 de Janeiro de 1968, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, comerciante, residente e domiciliada a Rua Matos Costa, nº 420, Bairro Centro, na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.796.642 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.335.359-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a sua sede no Distrito de Porto União, Estado de Santa Catarina, na localidade de Jangadinha, s/nº, Bairro Rural, CEP 89.400-000, com filial no endereço Rodovia BR-476, Km 348, Colônia Luzia, Fazenda Passo do Iguaçu, Área Rural no município de Paula Freitas, Estado do Paraná CEP 84.630-000, portadora do CNPJ/MF 81.874.265/0002-00 e Nire nº 4190094498-0.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Objetivo social é o Comércio e extração de Pedras beneficiadas, serradas e polidas, cortadas e em bruto, juntamente com serviços de calçamento e revestimento com pedras.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social importa em R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), representados por 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Capital Social-R\$	Participação
Jaime Presendo	592.480	592.480,00	52,08%
Regiane Bahr	298.287	298.287,00	26,22%
Elsa Feller Bahr	148.120	148.120,00	13,02%
Regina Bahr de Souza	98.747	98.747,00	8,68%
Totalizações.....	1.137.634	1.137.634,00	100,00%





29/06/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 240
----------------------------------	-----------------------------

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art.1056, art.1057 CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052, cc/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do artigo 1061 da Lei nº 10406/2002 (NCC) fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário da empresa, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, integrantes ou não do quadro social da empresa. Para os Administradores não integrantes do quadro social serão designados pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Administrador não pertencente ao quadro social estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio REGIANE BAHR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 2º - Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 244
----------------------------------	-----------------------------

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificando de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

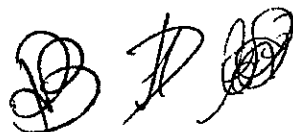
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo, interditado ou na retirada de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com pagamento em 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias a contar da data do balanço mencionado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1011 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Convocação dos sócios para quaisquer reuniões será realizada por escrito mediante aviso remetido por "A.R" ou pessoalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Sócios dispensam a constituição e funcionamento do Conselho Fiscal.



29/06/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

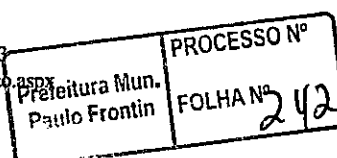
Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-ME
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NIRE nº 42201281273

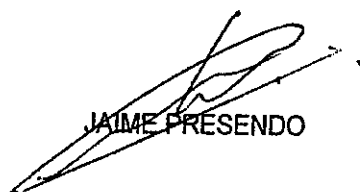
FL.08

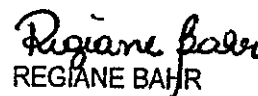
13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, firmam em 01 (Uma) via de igual teor e forma, primeira das quais destinada ao registro e arquivamento na MM. Junta Comercial de Santa Catarina.

Porto União (SC), 23 de Abril de 2018.


JAIME PREZENDO


REGIANE BAHR


ELSA FELLER BAHR


REGINA BAHR DE SOUZA







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/06/2018

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



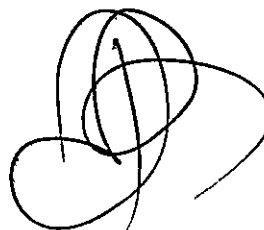
188941878

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
PROTOCOLO	188941878 - 14/06/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201281273
CNPJ 81.874.265/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018
SOB N: 20188941878



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

29/06/2018

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO 141 FOLHA 243
----------------------------------	---------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.874.265/0002-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/2006
NOME EMPRESARIAL REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 476	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 348, COL. LUZIA, FAZENDA PASSO DO IGUAÇU	
CEP 84.630-000	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO PAULA FREITAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3522-3999/ (42) 3523-1717	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2021 às 14:23:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 244
----------------------------------	-----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ: 81.874.265/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:48 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **03A1.5155.54ED.D192**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 245
----------------------------------	-----------------------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.874.265/0002-00

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002210455982007

Informação obtida em 14/06/2021 14:26:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.874.265/0002-00

Certidão nº: 18674765/2021

Expedição: 14/06/2021, às 14:27:16

Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.874.265/0002-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 246
----------------------------------	-----------------------------



RECEITA ESTADUAL

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90375311-00	81.874.265/0002-00	06/2006

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
Título do Estabelecimento	REVESTICAL
Endereço do Estabelecimento	ROD BR 476, S/N, KM 348 - COLONIA LUZIA - CEP 84630-000 FONE: (42) 3522-1619
Município de Instalação	PAULA FREITAS - PR, DESDE 06/2006

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	0810-0/99 - EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	511.466.819-68	JAIME PRESENDO	SÓCIO
CPF	611.474.199-49	REGIANE BAHR	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	180.248.079-04	IVO BAHR	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 16/07/2021.Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

 Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná CAD/ICMS Nº 90375311-00 Emitido Eletronicamente via Internet 16/06/2021 14:18:26  Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR
--

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 247
----------------------------------	--------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 024334578-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.874.265/0002-00**
Nome: **REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 13/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PAULA FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 14/06/2021 14h45min

Número	Validade
507	12/09/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA CNPJ: 81874265000200

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Licitação

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWGCDHIVNCI3TSS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paulafrontin.pr.gov.br/>

Paula Freitas (PR), 14 de Junho de 2021

Avenida Agostinho de Souza, 646 - Centro
Paula Freitas (PR) - CEP: 84630000 - Fone: 4235821212

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 249 Página 1 de 1
----------------------------------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho

União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431

Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., CNPJ 81.874.265/0002-00.**

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos)
Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril de Dois Mil e Vinte e Um.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 23 de abril de 2021.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado ao Ofício do Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
Portaria nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 33

Contém este livro 365 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 365 e servirá de DIARIO nº 33, referente ao período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Endereço: LOCALIDADE DE JANGADINHA, S/N

Bairro: RURAL

C.E.P.: 89400000

Cidade.: PORTO UNIÃO / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42201281273 e arquivado em 15/06/1990.
Inscrição Estadual nº 252024621 e C.N.P.J. nº 81874265000110



PAULO ALBERTO WACHHOLZ
TECNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F.:77542436953
R.G.:48964451 SSP PR
C.R.C.:PR04479306



PORTO UNIÃO/SC, 11 de Maio de 2021
REGIANE BAHR
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:61147419949
R.G.:1.796.643 II



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 12/05/2021
Arquivamento 219840857 Protocolo 219016801 de 11/05/2021
Nome da empresa REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
NIRE 42201281273
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/Autenticacao.aspx>
Chanceia 401894280825
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021
por Biasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 251
----------------------------------	-----------------------------



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=blSy_QLSwKJRC-KbmBvg63Gc9mCGQZjblAV2GGwIyHm47Kcm8D6hA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61147419949-REGIANE BAHR|77542436953-PAULO ALBERTO WACHHOLZ

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

FL344

CNPJ/MF 81.874.265/0001-10

BALANÇO PATRIMONIAL

Encerrado em 31 de Dezembro de 2020

	Notas	2020	2019
ATIVO			
CIRCULANTE		1.846.532,68	1.788.163,38
Disponibilidades		759.552,89	387.770,11
Caixa e Equivalentes de Caixa		759.552,89	387.770,11
Créditos		427.058,52	455.791,61
Clientes		422.411,52	450.519,32
Adiantamentos em Geral		4.050,00	2.981,26
Impostos a Compensar		597,00	1.841,03
Outros Ativos a Curto Prazo		0,00	450,00
Estoques		659.288,00	944.028,40
Estoque de Produtos		659.288,00	944.028,40
Despesas do Exercício Seguinte		633,27	573,26
Despesas Antecipadas		633,27	573,26
NÃO CIRCULANTE		5.958.021,63	5.771.356,65
Realizável a Longo Prazo		1.592,12	187,21
Outros Créditos		0,00	187,21
Despesas Antecipadas		0,00	0,00
Impostos a Compensar		1.592,12	0,00
Imobilizado		5.956.429,51	5.771.169,44
Bens do Imobilizado		9.066.743,51	8.880.175,89
(-) Depreciações Acumuladas		(3.110.314,00)	(3.109.006,45)
Total do Ativo		7.804.554,31	7.559.520,03

Porto União (SC), 31 de Dezembro de 2020.

Regiane Bahr
REGIANE BAHR
Sócio-Gerente
CPF nº 611.474.199-49

Paulo Alberto Wachholz
PAULO ALBERTO WACHHOLZ
Téc. Contab. CRC PR044793/O-6
CPF nº 775.424.369-53

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

FL.345

CNPJ/MF 81.874.265/0001-10

BALANÇO PATRIMONIAL

Encerrado em 31 de Dezembro de 2020

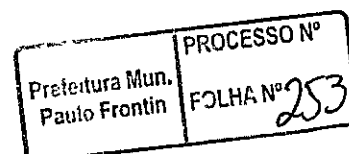
	Notas	2020	2019
PASSIVO			
CIRCULANTE		767.001,85	886.957,40
Fornecedores		402.505,02	394.476,66
Débitos Fiscais		92.315,52	109.522,85
Encargos Sociais e Trabalhistas		202.255,12	192.806,65
Empréstimo p/Capital de Giro		19.857,75	80.000,00
Financiamentos p/Aquis.de Ativo Fixo		15.937,52	28.689,71
(-) Encargos Financ. a Transcorrer s/Financ		(330,23)	(1.909,04)
Adiantamentos de Clientes		33.877,38	1.629,01
Lucros a Distribuir		583,77	81.741,56
NÃO CIRCULANTE		0,00	54.762,20
Financiamentos para Aquis.Ativo Fixo		0,00	15.945,62
(-) Encargos Financ. a Transcorrer s/Financ		0,00	(330,23)
Obrigações Tributárias		0,00	39.146,81
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.037.552,46	6.617.800,43
Capital Social		1.137.634,00	1.137.634,00
Reservas de Capital		1.663.658,37	1.663.658,37
Lucros Acumulados		4.236.260,09	3.816.508,06
Total do Passivo		7.804.554,31	7.559.520,03

Reconhecemos a exatidão da Demonstração das contas do Ativo e Passivo, somando a importância de R\$ 7.804.554,31 (Sete milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) que para dos devidos fins legais, abaixo datamos e assinamos.

Porto União (SC), 31 de Dezembro de 2020.


REGIANE BAHR
Sócio-Gerente
CPF nº 611.474.199-49


PAULO ALBERTO WACHHOLZ
Téc.Contab. CRC PR044793/O-6
CPF nº 775.424.369-53



REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

FL.346

CNPJ/MF 81.874.265/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Encerrado em 31 de Dezembro de 2020

Notas	2020	2019
RECEITA BRUTA	3.438.486,33	4.007.330,01
Vendas no Mercado Nacional	3.437.446,33	4.007.330,01
Prestação de Serviços	1.040,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(574.608,66)	(484.680,85)
Impostos Incidentes sobre as vendas	(569.511,35)	(418.755,37)
Devoluções de Vendas	(5.097,31)	(65.925,48)
Descontos Concedidos	0,00	0,00
(=) RECEITA LÍQUIDA	2.863.877,67	3.522.649,16
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(2.301.332,88)	(2.093.482,81)
(=) LUCRO BRUTO	562.544,79	1.429.166,35
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas c/Vendas	(36.428,64)	0,00
Despesas Administrativas	(186.823,71)	(191.475,70)
Encargos Financeiros Líquidos	(19.551,99)	(18.994,13)
(=) LUCRO(PREJUÍZO) OPERACIONAL	319.740,45	1.218.696,52
(+) Outras Receitas	111.011,58	60.073,25
(-) Outras Despesas	(11.000,00)	0,00
(=) LUCRO (PREJ) ANTES C.SOCIAL	419.752,03	1.278.769,77
(-) Provisão para Contribuição Social	0,00	0,00
(=) LUCRO(PREJ) ANTES DO DO IR	419.752,03	1.278.769,77
(-) Provisão para Imposto de Renda	0,00	0,00
(=) LUCRO(PREJ) LÍQ. DO EXERCÍCIO	419.752,03	1.278.769,77

Porto União (SC), 31 de Dezembro de 2020.

Regiane Bahr
REGIANE BAHR
Sócio-Gerente
CPF nº 611.474.199-49

Paulo Alberto Wachholz
PAULO ALBERTO WACHHOLZ
Téc.Contab. CRC PR044793/O-6
CPF nº 775.424.369-53

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

FL.347

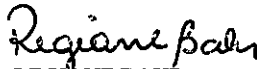
CNPJ/MF 81.874.265/0001-10

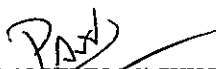
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)

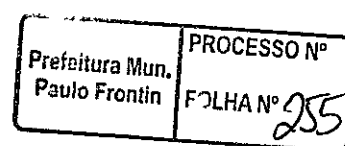
Encerrado em 31 de Dezembro de 2020

	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital	Lucros Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total
Saldos Inicial em 01.01.2019	1.137.634,00	1.663.658,37	2.708.317,50	0,00	5.509.609,87
Ajustes Períodos Anteriores					
Aumento de Capital					
Lucro do Período			1.278.769,77		1.278.769,77
Distr. de Lucros			(170.579,21)	0,00	(170.579,21)
Saldo Final em 31.12.2019	1.137.634,00	1.663.658,37	3.816.508,06	0,00	6.617.800,43
Ajustes Períodos Anteriores					
Aumento de Capital					
Lucro do Período			419.752,03		
Distr. de Lucros					
Saldo Final em 31.12.2020	1.137.634,00	1.663.658,37	4.236.260,09	0,00	7.037.552,46

Porto União (SC), 31 de Dezembro de 2020.


REGIANE BAHR
Sócio-Gerente
CPF nº 611.474.199-49


PAULO ALBERTO WACHHOLZ
Téc. Contab. CRC PR044793/O-6
CPF nº 775.424.369-53



REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ/MF 81.874.265/0001-10

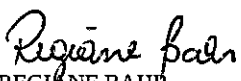
FL.348

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

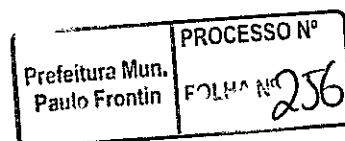
Encerrado em 31 de Dezembro de 2020

	Notas	2020	2019
FLUXO DE CAIXA DAS ATIV. OPERACIONAIS			
Lucro (prejuízo) do exercício		419.752,03	1.278.769,77
<u>Ajustes ao lucro(prejuízo) do exercício:</u>			
-Depreciação/Amortizações		1.307,55	0,00
-Juros e Despesas Financ.Incorridas		16.917,86	0,00
-Prejuízos / Ganhos de Capital		11.000,00	0,00
<u>Ajustes de valores p/ variações dos Ativos e Passivos</u>			
-Contas a Receber		28.107,80	(101.488,86)
-Estoques		284.740,40	(313.258,40)
-Outros Ativos		(839,63)	7.976,01
-Fornecedores		8.028,36	311.499,92
-Outros Passivos		(14.657,30)	(39.525,05)
(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais		754.357,07	1.143.973,39
FLUXO DE CAIXA DAS ATIV. INVESTIMENTOS			
-Aquisição de Ativo Imobilizado/Intangível		(207.567,62)	(675.788,08)
-Recebimento pela venda de imobilizado			
(=) Caixa líquido das Atividades de Investimento		(207.567,62)	(675.788,08)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIV. FINANCIAMENTO			
-Pagamento Distribuição de Lucros		(81.157,79)	(88.837,65)
-Aumento/Diminuição Obrigações Tributárias curto e longo prazo		0,00	(83.826,03)
-Aumento/Diminuição Financiamentos e Cap.Giro		(93.848,88)	(28.328,83)
(=) Caixa Líquido Atividades de Financiamento		(175.006,67)	(200.992,51)
Aumento/Diminuição caixa e equiv. no início do per.		371.782,78	267.192,80
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		387.770,11	120.577,31
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		759.552,89	387.770,11

Porto União (SC), 31 de Dezembro de 2020.


REGIANE BAHR
Sócio-Gerente
CPF nº 611.474.199-49


PAULO ALBERTO WACHHOLZ
Téc.Contab. CRC PR044793/O-6
CPF nº 775.424.369-53



CNPJ/MF 81.874.265/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA)

Encerrado em 31 de Dezembro de 2020

	Notas	2020	%	2019	%
1-RECEITAS		3.433.389,02		3.941.404,53	
1.1 Vendas de Mercadorias		3.433.389,02		3.941.404,53	
2-INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		1.682.096,99		1.473.102,09	
2.1 CPV		1.682.096,99		1.473.102,09	
3-VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)		1.751.292,03		2.468.302,44	
4-DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORT		1.307,55		0,00	
5-VALOR ADIC. LÍQ. PROD. ENTIDADE (3-4)		1.749.984,48		2.468.302,44	
6-VALOR ADIC. RECEBIDO EM TRANSF.		8.170,83		10.917,49	
6.1 Receitas Financeiras		8.170,83		10.917,49	
6.2 Outras receitas		0,00		0,00	
7-VALOR ADIC. TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		1.758.155,31		2.479.219,93	
8-DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		1.758.155,31	100%	2.479.219,93	100%
8.1 Pessoal		740.270,82	42,10%	743.456,55	29,99%
8.1.1. Remuneração direta		675.190,96		680.665,80	
8.1.2 Benefícios		8.465,60		11.767,61	
8.1.3 FGTS		56.614,26		51.023,14	
8.2 Impostos e Taxas		580.635,81	33,03%	436.835,49	17,62%
8.2.1 Federais		274.573,59		425.818,45	
8.2.2 Estaduais		302.942,80		7.942,24	
8.2.3 Municipais		3.119,42		3.074,80	
8.3 Remuneração do Capital de Giro		17.496,65	1,00%	20.158,12	0,81%
8.3.1 Juros		17.496,65		20.158,12	
8.3.2 Aluguéis		0,00		0,00	
8.4 Remuneração de Capital Próprio		419.752,03	23,87%	1.278.769,77	51,58%
8.4.3 Lucros Retidos/Prejuízo do Exercício		419.752,03		1.108.10,56	
8.4.4 Lucros Distribuídos		0,00		170.579,21	

Porto União (SC), 31 de Dezembro de 2020.

Regiane Bahr
 REGIANE BAHR
 Sócio-Gerente
 CPF nº 611.474.199-49

Paulo Alberto Wachholz
 PAULO ALBERTO WACHHOLZ
 Téc.Contab. CRC PR044793/O-6
 CPF nº 775.424.369-53

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE (DRA)

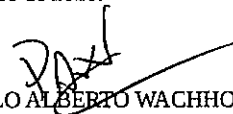
FL350

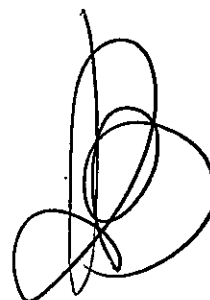
Encerrado em 31 de Dezembro de 2020

	Notas	2020	2019
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		419.752,03	1.278,769,77
-Outros Resultados Abrangentes		0,00	0,00
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO		419.752,03	1.278,769,77

Porto União (SC), 31 de Dezembro de 2020.


REGIANE BAHR
Sócio-Gerente
CPF nº 611.474.199-49


PAULO ALBERTO WACHHOLZ
Téc.Contab. CRC PR044793/O-6
CPF nº 775.424.369-53



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 258
----------------------------------	--------------------

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

FL.351

CNPJ/MF 81.874.265/0001-10

NOTAS EXPLICITIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Encerrado em 31 de Dezembro de 2020

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda é uma sociedade empresária limitada, regida pela Lei nº 6.404/76 e passou a operar de forma efetiva a partir de 07 de Junho de 1990.

Tem como objeto social a extração e comércio de pedras, beneficiadas, polidas, cortadas e em bruto.

A empresa está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 81.874.265/0001-10 e inscrita no Registro Estadual sob o nº 252.024621 com sede estabelecida na localidade de Jangadinha, Zona Rural, em Porto União (SC) CEP 89.400-000 e filial localizada no município de Paula Freitas (PR), na Colônia Luzia CEP 84.630-000.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

A empresa declara possuir estoque de produtos acabados na data de apresentação desta demonstração financeira.

O Imobilizado foi mensurado inicialmente pelo seu custo, o qual corresponde o seu preço de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de outros gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-los para condição de operação. Os descontos e abatimentos sobre o valor de aquisição foram deduzidos do custo do imobilizado, tudo em conformidade com a ITG 1000, item 18.

Foi realizada a análise sobre a recuperabilidade (*impairment*) do imobilizado, onde todos os ativos foram considerados recuperáveis pela venda ou pelo uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de *Impairment*, uma vez que não identificou indicação relevante de não recuperabilidade. A análise da recuperabilidade pautou-se especialmente nos seguintes quesitos: declínio significativo no valor de mercado, obsolescência e quebra.

As receitas decorrentes de vendas de produtos, mercadorias e serviços foram apresentadas na Demonstração do Resultado líquidas dos tributos, bem como dos abatimentos e devoluções. O reconhecimento de prestação de serviços foi realizado na proporção do serviço prestado.

Sempre que constatado a impossibilidade de receber valores de clientes foram reconhecidas as perdas através da melhor estimativa.

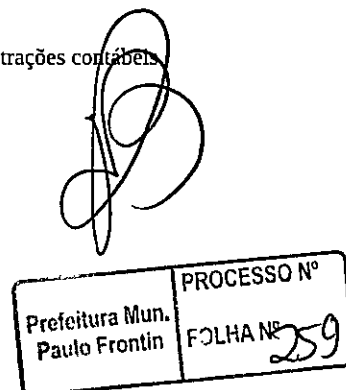
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A demonstração contábil encerradas em 31 de Dezembro de 2020 e 31 de Dezembro de 2019 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstrações do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Abrangente (DRA) e Demonstração do Valor Adicionado (DVA) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e os Princípios Contábeis.

4. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

A empresa declara não possuir contingências passivas no encerramento das referidas demonstrações contábeis.

5. DECLARAÇÃO EXPLÍCITA



NOTAS EXPLICITIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Encerrado em 31 de Dezembro de 2020

E empresa declara explicitamente que está em conformidade com a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, aprovada pela Resolução CFC nº. 1.418/2012.

As transações ou eventos materiais que não estavam cobertos pela ITG 1000 foram registrados contabilmente aplicando os procedimentos descritos na ITG 2000 – Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC nº. 1.330/2011 e ainda subsidiariamente, quando assim exigido pela aplicação da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A empresa declara que não identificou quaisquer outras informações relevantes e que pudessem impactar na tomada de decisões dos usuários das demonstrações contábeis.

Porto União (PR), 31 de Dezembro de 2020.


REGIANE BAHR
Sócio-Gerente
CPF nº 611.474.199-49


PAULO ALBERTO WACHHOLZ
Téc.Contab. CRC PR044793/O-6
CPF nº 775.424.369-53

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

Nº de Ordem 33

Contém este livro 365 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 365 e servirá de DIARIO nº 33, referente ao período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Endereço: LOCALIDADE DE JANGADINHA, S/N

Bairro: RURAL

C.E.P.: 89400000

Cidade.: PORTO UNIÃO / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42201281273 e arquivado em 15/06/1990.
Inscrição Estadual nº 252024621 e C.N.P.J. nº 81874265000110



PAULO ALBERTO WACHHOLZ
TECNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F.:77542436953
R.G.:48964451 SSP PR
C.R.C.:PR04479306



PORTO UNIÃO/SC, 11 de Maio de 2021

REGIANE BAHR
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:61147419949
R.G.:1.796.643 II



REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10

(Elaborado com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2020)

QUOCIENTE DE LIQUIDEZ CORRENTE OU COMUM

Exercício	Fórmula	Resultado
2019	Ativo Circulante / Passivo Circulante R\$ 1.788.163,38 / R\$ 886.957,40	2,02
2020	Ativo Circulante / Passivo Circulante R\$ 1.846.532,68 / R\$ 767.001,85	2,41

QUOCIENTE DE SOLVÊNCIA GERAL

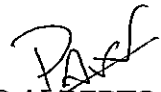
Exercício	Fórmula	Resultado
2019	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante R\$ 7.559.520,03 / 886.957,40 + 54.762,20	8,03
2020	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante R\$ 7.804.554,31 / 767.001,85 + 0,00	10,18

QUOCIENTE DE LIQUIDEZ GERAL

Exercício	Fórmula	Resultado
2019	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante R\$ 1.788.163,38 + R\$ 187,21 / R\$ 886.957,40 + R\$ 54.762,20	1,90
2020	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante R\$ 1.846.532,68 + R\$ 1.592,12 / R\$ 767.001,85 + R\$ 0,00	2,41

Porto União (SC), 31 de Dezembro de 2020.


REGIANE BAHR
Sócio-Administradora
CPF nº 611.474.199-49


PAULO ALBERTO WACHHOLZ
Téc.Contab. CRC-PR 044.793/S
CPF nº 775.424.369-53





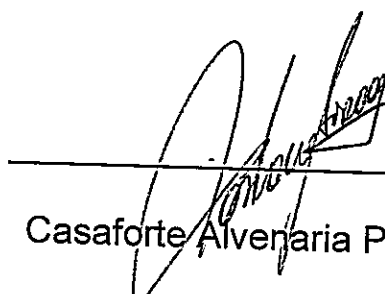
CASAFORTE PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua: Carlos Cavalcanti, 658 – Centro - Telefax: (42) 3523-7297
CNPJ 06.081.138/0001-49
CEP: 84600-130 – União da Vitória - Paraná

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda., Inscrita no CNPJ sob o nº81.874.265/0002-00 e estabelecida no endereço: BR 476 km 348, Colônia Luzia – Paula Freitas/PR, forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, prazo de entrega e assistência técnica, o material pétreo que fornece, Pedrisco, Pedras nº1, Pedras nº2, Pedras nº 3, Rachão e Pó de pedra. Acrescentamos também que os produtos apresentam desempenho operacional satisfatório.

Sendo o que havia a declarar.

União da Vitória, 14 de junho de 2021.



Casaforte Alvenaria Pré-Moldada Ltda


CASAFORTE
Pré-Moldados e Construções
PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin FOLHA Nº 263

REVESTICAL

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2021

DECLARAÇÃO

Revestical Extração e Comércio de Pedras, inscrita no CNPJ sob o nº 81.874.265/0002-00, sediada na BR 476 KM 348, Paula Freitas-PR, Colônia Luzia, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Porto União, de 14 de Junho de 2021.

Regiane Bahr

REGIANE BAHR

CPR: 611.474.199-49

RG: 1.796.643-SC

REVESTICAL EXT. E COM.
DE PEDRAS LTDA.
CNPJ 81.874.265/0002-00
(42) 3522-1619

Escritório: Rua José Boiteux, 252 | Centro | Porto União | SC
42 3522-1619 | 8801-7459 | revestical@revestical.com.br

Matriz: Rodovia BR 153 - KM 471 | Colônia Jangadinha
Porto União | SC | CNPJ: 81.874.265/0001-10

Filial: Rodovia BR 476 - KM 348 | Colônia Luzia
Paula Freitas | PR | CNPJ: 81.874.265/0002-00

PROCESSO Nº

264

DECLARAÇÃO IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Declaro também que, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei n.º 8.666/93, que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Declaro assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

Declaro finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado nº. 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa nº. ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo nº: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Porto União, em 14 de Junho de 2021.

Regiane Bahr

REVESTICAL EXT. E COM.
DE PEDRAS LTDA.
CNPJ 81.874.265/0002-00
(42) 3522-1619



REGIANE BAHR
CPF: 611.474.199-49
RG: 1.796.643-SC



Escritório: Rua José Boiteux, 252 | Centro | Porto União | SC
42 3522-1619 | 8801-7459 | revestical@revestical.com.br

Matriz: Rodovia BR 153 - KM 471 | Colônia Jangadinha
Porto União | SC | CNPJ: 81.874.265/0001-10

Filial: Rodovia BR 476 - KM 348 | Colônia Luzia
Paula Freitas | PR | CNPJ: 81.874.265/0002-00

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

265



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0128127-3	81.874.265/0001-10	15/06/1990	01/07/1990
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) LOCALIDADE DE JANGADINHA, S/N, RURAL, PORTO UNIÃO, SC, 89.400-000			
Objeto Social COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS, BENEFICIADAS, SERRADAS, POLIDAS, CORTADAS E EM BRUTO, JUNTAMENTE COM SERVIÇOS DE CALÇAMENTO E REVESTIMENTO COM PEDRAS.			
Capital: R\$ 1.137.634,00 (UM MILHAO CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) Capital Integralizado: R\$ 1.137.634,00 (UM MILHAO CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
REGIANE BAHR 611.474.199-49	298.287,00	SOCIO	Administrador
ELSA FELLER BAHR 708.440.039-72	148.120,00	SOCIO	
REGINA BAHR DE SOUZA 597.335.359-15	98.747,00	SOCIO	
JAIME PRESENDO 511.466.819-68	592.480,00	SOCIO	
Último Arquivamento Data: 29/06/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela/ 1 - NIRE: 41 9 0094498-0 CNPJ: 81.874.265/0002-00 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA BR 476 KM 348, SN - COLÔNIA DA LUZIA FAZENDA PASSO DO IGUAÇU, AREA RURAL, PAULA FREITAS, PR, 84.630-000, BRASIL			

Florianópolis - SC, terça-feira, 15 de junho de 2021

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Documento Assinado Digitalmente 15/06/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648/0001-32
Prefeitura Mun.
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

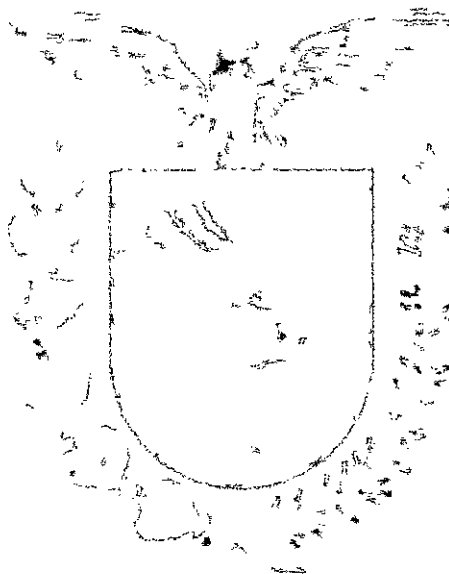
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME		Protocolo: PRC2107175231
NIRE (filial): 41900944980 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação 1- NIRE: 41900944980 Endereço Completo BR-476, Nº SN, KM 348, COL. LUZIA, RURAL, Paula Freitas, PR, CEP: 84630000		CNPJ: 61.274.265/0002-00
Último Arquivamento Data 20/08/2008	Número 41900944980	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Observações 310 / 029 - ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/08/2021, às 09:49:53 (Horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código CFTACV0.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Edital de Pregão Presencial Nº 6
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 17/06/2021, às 09:24:34, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 46 com o objetivo de RECEBER, EXAMINAR E JULGAR TODOS OS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AS LICITAÇÕES EM TODAS AS MODALIDADES, tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 6 destinado a AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR..

13814 COMPENSA MINERADORA LTDA

CNPJ: 18.816.898/0001-36

8561 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

CNPJ: 81.874.265/0002-00

ITEM 1 - PEDRA ROCHA BASALTO Nº03 MALHA ACIMA DE 35MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
13814	COMPENSA MINERADORA LTDA	Sim	35,8400
8561	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	Sim	35,8400

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,5000	
1	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,4500	
2	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,3500	
2	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,3000	
3	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,2000	
3	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,1500	
4	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,1000	
4	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,0500	
5	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,0000	
5	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,9500	
6	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,8700	
6	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,8000	
7	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,7500	
7	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,7000	
8	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,6200	
8	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,6000	
9	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,5500	
9	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,4500	
10	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,3000	
10	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,2500	
11	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,2000	
11	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,1500	
12	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,1000	
12	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,0000	
13	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	33,9000	
13	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	33,8500	
14	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	33,6500	
14	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	33,5000	
15	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	33,3000	
15	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	33,1500	
16	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	33,0000	
16	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	Desistiu	Desistiu	33,1500
17	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	32,9000	

O licitante COMPENSA MINERADORA LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor COMPENSA MINERADORA LTDA pelo valor de R\$ 32,9000 (trinta e dois reais e noventa centavos).

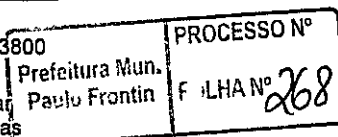
ITEM 2 - PEDRA ROCHA BASALTO BRITA BICA CORRIDA-ENTRE 19MM A 35MM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
13814	COMPENSA MINERADORA LTDA	Sim	32,3800
8561	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	Sim	32,3800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	32,2000	
1	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	Desistiu	Desistiu	32,3800
2	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	32,1200	

O licitante COMPENSA MINERADORA LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor COMPENSA MINERADORA LTDA pelo valor de R\$ 32,1200 (trinta e dois reais e doze centavos).



Edital de Pregão Presencial N° 6
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 3 - PEDRA ROCHA BASALTO BRITA ROCHÃOZINHO-ACIMA DE 40MM.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
13814	COMPENSA MINERADORA LTDA	Sim	32,6900
8561	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	Sim	32,6900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	32,6500	
1	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	32,6000	
2	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	32,5500	
2	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	32,5000	
3	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	32,4500	
3	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	32,4000	
4	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	32,3500	
4	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	Desistiu	Desistiu	32,4000
5	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	32,3000	

O licitante COMPENSA MINERADORA LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 3 deste Pregão Presencial o fornecedor COMPENSA MINERADORA LTDA pelo valor de R\$ 32,3000 (trinta e dois reais e trinta centavos).

ITEM 4 - PEDRA ROCHA BASALTA BRITA PEDRISCO-MALHA ENTRE 10MM E

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
13814	COMPENSA MINERADORA LTDA	Sim	37,8700
8561	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	Sim	37,8700

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	37,8500	
1	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	37,8000	
2	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	37,7500	
2	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	37,7000	
3	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	37,3000	
3	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	37,2500	
4	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	37,2000	
4	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	37,1500	
5	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	37,1400	
5	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,2800	
6	COMPENSA MINERADORA LTDA	Desistiu	Desistiu	37,1400

O licitante REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 4 deste Pregão Presencial o fornecedor REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA pelo valor de R\$ 35,2800 (trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 6
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 5 - PEDRA ROCHA BASALTA BRITADA 3/4 MALHA ENTRE- 18MM E 20MM.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
13814	COMPENSA MINERADORA LTDA	Sim	35,8400
8561	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	Sim	35,8400

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,8000	
1	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,7800	
2	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,7500	
2	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,7000	
3	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,6500	
3	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,6000	
4	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,5800	
4	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,5500	
5	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,5000	
5	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,4500	
6	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,4000	
6	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,3900	
7	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,3500	
7	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,3000	
8	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	35,2500	
8	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	35,0000	
9	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,9000	
9	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,8000	
10	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,7500	
10	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,7000	
11	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,6500	
11	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,6300	
12	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,6000	
12	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,5800	
13	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,5500	
13	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,3500	
14	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,2500	
14	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,2000	
15	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,1500	
15	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,1000	
16	COMPENSA MINERADORA LTDA	0,0000	34,0500	
16	REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS	0,0000	34,0000	
17	COMPENSA MINERADORA LTDA	Desistiu	Desistiu	34,0500

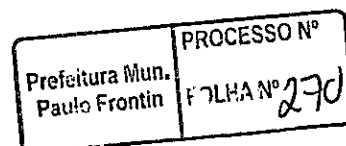
O licitante REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 5 deste Pregão Presencial o fornecedor REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA pelo valor de R\$ 34,0000 (trinta e quatro reais).

Sobre a documentação dos licitantes: Prosseguindo a sessão, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificou o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE - PR, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, NÃO CONSTATADA NENHUMA SANÇÃO.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:46 horas do dia 17 de Junho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

EDER RENATO STELMACH - Pregoeiro
WALINSON KELVIN MARCA - Membro
ROGÉRIO VIAL - Membro
ALECIO MAROLI - Membro



Edital de Pregão Presencial Nº 6
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

PATRICIA GRUSZKOWSKI

Patricia Gruszkowski Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

REGIANE BAHR

Regiane Bahr REPRESENTANTE DA EMPRESA

RAFAEL CESAR RACZKOWIAK

Rafael Cesar Raczkiw REPRESENTANTE DA EMPRESA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 6/2021 - PR

Processo Administrativo: 78/2021
Processo de Licitação 54/2021
Data do Processo: 31/05/2021

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 17 de Junho de 2021, às 09:24 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 46, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo de Licitação nº 54/2021 - Licitação nº 6/2021 - PR na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme

Parecer da Comissão:

Participante: 8561 - REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Item	Especificação	Un.	Medida	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	PEDRA ROCHA BASALTA BRITA PEDRISCO-MALHA ENTRE 10MM E	TN		4.000,00	Revestical	0,0000	35,28	141.120,00
5	PEDRA ROCHA BASALTA BRITADA 3/4 MALHA ENTRE- 18MM E 20MM.	TN		6.000,00	Revestical	0,0000	34,00	204.000,00

Total do Participante -----> 345.120,00

Participante: 13814 - COMPENSA MINERADORA LTDA

Item	Especificação	Un.	Medida	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	PEDRA ROCHA BASALTO N°03 MALHA ACIMA DE 35MM	TN		5.000,00	Compensa	0,0000	32,90	164.500,00
2	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA BICA CORRIDA-ENTRE 19MM A 35MM	TN		6.000,00	Compensa	0,0000	32,12	192.720,00
3	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA ROCHÃOZINHO-ACIMA DE 40MM.	TN		500,00	Compensa	0,0000	32,30	16.150,00

Total do Participante -----> 373.370,00

Total Geral -----> 718.490,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Paulo Frontin, 17 de Junho de 2021

COMISSÃO:

EDER RENATO STELMACH - - Pregoeiro(a)
WALINSON KELVIN MARCA - - Membro
ROGÉRIO VIAL - - Membro
ALECIO MAROLI - - Membro
PATRICIA GRUSZKOWSKI - - Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

REGIANE BAHR - - REPRESENTA
RAFAEL CESAR RACZKOWIAK - - REPRESENTA

PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin
FOLHA Nº 272

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO Nº 54/2021 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 6/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Presencial nº. 06/2021

Processo Administrativo nº. 78/2021

Processo Licitatório nº. 54/2021

Recorrente: Revestical Extração e Comércio de Pedras

RELATÓRIO:

Trata-se de RECURSO, fundamentado no art. 109, da Lei 8.666/93, sobre a decisão do Pregoeiro que, ao analisar a impugnação ao Edital protocolado pela Empresa **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME**, decidiu por indeferir o pedido.

A Impugnação objetivava a retificação do Edital, objetivando a criação de lote exclusivo para os itens que não ultrapassassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, daqueles que ultrapassassem, estabeleceria cota exclusiva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

O pedido foi protocolado em 07/06/2021, pela representante da empresa, sendo que a licitação se encontra programada para ocorrer em 17/06/2021, tendo o prazo final para a apresentação de propostas no mesmo dia, em 17/06/2021.

Recebida a impugnação pelo Pregoeiro, foi encaminhada para o advogado, que determinou que fossem realizadas diligências, a fim de que juntasse prova da ausência de três fornecedores locais, enquadrados nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

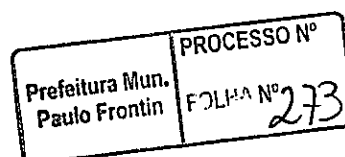
Houve Parecer Jurídico de nº. 135/2021, no sentido de indeferir o pedido da impugnante, sendo que o Pregoeiro acolheu o Parecer Jurídico, indeferindo o pedido da Empresa Impugnante.

Alega a empresa que artigo 48, §3º da Lei Complementar 123/2006 estaria sendo violado, pois, no seu entendimento, na ausência de lei local, deveria ser aplicado o limite de preferência previsto na Legislação Federal, que concede tratamento favorecido à microempresa regional.

Do exposto, entendeu que, na ausência de lacuna legislativa municipal, não haveria qualquer obstáculo à plena aplicação dos dispositivos legais acima, com a exclusividade de participação para microempresas ou empresas de pequeno porte, com relação aos itens contratação de até 80 mil reais e daqueles acima, a criação de cota exclusiva para beneficiários da Lei Complementar 123/2006.

Arguiu que houve violação ao precedente vinculativo nº. 27 do TCE/PR, e do acórdão com força normativa nº. 877/2016. Arguiu, ainda, que a inaplicabilidade do benefício se deu de forma genérica, em violação ao disposto do art. 48, incisos I e III, pois não se deu em conformidade com o art. 49, inciso I e III, da Lei Complementar 123/2006.

Pediu, assim, ao final, que houvesse a retificação do Edital impugnado e o atendimento da participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, nos itens inferiores



a R\$ 80.000,00, e dos itens superiores a criação de cota exclusiva de 25% (vinte e cinco por cento).

Existem elementos nos autos que permitem julgar o presente recurso.

FUNDAMENTAÇÃO:

Embora não tenha declarado ser empresa do ramo do objeto desta licitação, pela impugnação e pelos documentos, em especial o contrato social, existe demonstração de ser empresa interessada em participar do objeto desta licitação, razão pela qual deve ser recebida a presente como licitante interessado.

Quanto à tempestividade, deve-se observar que o prazo é contado da data para o recebimento dos envelopes, ou seja, 17/06/2021, assim excluindo o dia 17, e iniciando a contagem no dia 16, tem o licitante até o dia 14/06/2021 para impugnar o Edital de Licitação. Portanto, sob o ver deste subscritor, encontra-se tempestiva a presente impugnação.

Conforme anotado anteriormente, o RECORRENTE pretende a revogação do anexo V do edital impugnado e o acréscimo de disposição, para estabelecer cota exclusiva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, por meio de retificação do edital impugnado.

A RECORRENTE questiona as duas justificativas presentes no Termo de Referência em fl. 35, argumentando que a justificativa de criação de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte é existente, isto porque dizer que i) não tem três empresas enquadradas nos requisitos de microempresas e empresas de pequeno porte; ou a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte não é vantajosa para administração foi genérica, de modo que não representou a realidade do mercado local e regional.

A impugnante argumenta, ainda, a inconstitucionalidade do Edital em razão da não apresentação da pesquisa do mercado que justifique a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e traz 3 (três) microempresas capazes de cumprir as exigências do edital com sede na região, dizendo ser inaplicável o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em que pese a argumentação trazida pela impugnante, considero que não é hipótese de modificação de Edital, pois no Termo de Referência, há indicação de estudo que indica a ausência de fornecedores e, ainda, que lote exclusivo ou licitação exclusiva seria desvantajosa ao Município.

Desse modo, nota-se que a licitante pretende o estabelecimento de uma cota, parte exclusiva para a participação de sua(s) empresa(s) na licitação, objetivando basicamente beneficiar-se das condições especiais previstas na Lei Complementar 123/2006, sem, contudo, ser fornecedor local (âmbito municipal), ou que tal benefício reflita a realidade do mercado local.

Permitir a criação de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nestas condições, poderia vir a ocasionar sérios prejuízos ao município, por causa da elevação arbitrária dos preços, decorrente da ausência de competitividade do certame, e por isso, entende não ser recomendável, neste momento, a concessão do tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, especificamente a criação de lote exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte ou a criação de licitação exclusiva, conforme requerido pela impugnante.

O mesmo entendimento foi adotado pelo TCE/PR, quando estabeleceu que a verificação da existência de um mínimo de 3

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº ANº 274
----------------------------------	------------------------

(três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados locais e capazes de cumprir as exigências estabelecidas do instrumento convocatório, deve ser feita na fase interna da licitação.

Veja que houve a demonstração no Termo de Referência, que foi precedida de estudo que indicou a inexistência de três fornecedores e da desvantajosidade da contratação nesta modalidade (conforme ademais demonstrado em fl. 94 a 138 dos autos). Se não houve a demonstração pela recorrente que de fato existem três empresas locais aptas a entregar os bens para o Município de Paulo Frontin – Paraná, não haveria motivo para criação de lote exclusivo ou licitação exclusiva.

Nesse sentido, em resposta a um processo de Consulta, por meio do Acórdão nº. 877/16-P200, o Tribunal de Contas do Paraná esclareceu que:

“(…) A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes”.

As folhas 94 a 138 dos autos, demonstraram que o Município não possui três fornecedores locais, e, portanto, a escolha em não realizar licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte encontra-se fundamentada no inciso II, do art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

Veja-se que a impugnação, por sua vez, não trouxe elementos que indiquem a existência de mercado local diverso do pesquisado pelo Município, apto a criar um lote ou licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

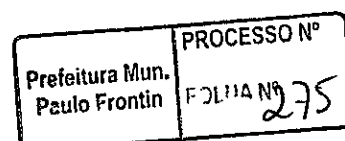
O fato de narrar a existência de três microempresas ou empresas de pequeno porte, não significa que se enquadrem na qualificação de microempresas ou empresas de pequeno porte, muito menos indica que irão apresentar propostas na licitação, ou que estão sediadas localmente.

Deve-se observar que a Impugnante busca criar lote exclusivo onde somente a impugnante possa participar, criando uma condição artificial, que não reflete na realidade de mercado. Pois, não existem três fornecedores locais, e que o ramo da atividade objeto de licitação é prestado por empresas que possuem faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais).

Veja que essa solução de não criação de lote exclusivo ou de percentual exclusivo foi adotado nos últimos 5 (cinco) anos, sendo que, deste período até então, a maioria das licitações sagrou a impugnante/recorrente como vencedora, inexistindo, portanto, qualquer prejuízo à competitividade da licitante. Aliás, a sua condição de beneficiária da Lei Complementar 123/2006 só foi apresentada ao Município no ano de 2019.

Com relação à incidência do inciso III, no meu entendimento, o prejuízo ao interesse público está na criação de lote exclusivo ou de percentual exclusivo, onde apenas uma empresa irá participar (a requerente), sendo que, nessas condições, não haveria concorrência entre os licitantes, de modo que os preços permaneceriam artificialmente elevados no processo licitatório, elevando o dispêndio de erário para a contratação da empresa.

Por isso, a não criação de lote ou percentual exclusivo, se deve ao fato de que não existem três fornecedores locais e que, em



consideração ao histórico de contratações do município, verificou-se que os prestadores de serviço, em sua quase totalidade, não fazem jus a o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

No caso, foram adotados outros critérios benéficos, seja o de empate ficto, regularização fiscal tardia, existindo, assim, razões fáticas e jurídicas, para a não criação de lote ou percentual exclusivo, devendo assim, a recorrente, disputar a licitação como os demais licitantes e, na hipótese de apresentar o menor preço, poderá vir a ser contratada.

Desse modo, não vejo como estar ocorrendo inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo que existe justificativa para a não realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, razão pela qual julgo o presente recurso à impugnação improcedente.

Conclusão:

Diante do exposto, concluo que as razões da impugnação comportam conhecimento, pois presentes os requisitos legais e, no mérito, julgo improcedente o pedido da recorrente, conforme acima exposto.

Que o pregoeiro atenda às disposições de procedimento em relação ao presente recurso e intime, com urgência, a recorrente.

Paulo Frontin, 16 de junho de 2021

JAMIL PECH
Prefeito.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:8A17EA7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2021. Edição 2287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 276
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 144/2021

Pregão Presencial: nº. 06/2021

Processo Administrativo: nº. 78/2021

Processo de Compra: 54/2021

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Eder Renato Stelmach,

Sr. Jamil Pech

Revestical Extração e Comércio de Pedras

1. Trata-se de parecer jurídico facultativo, cujo “dictamen”, não vinculativo, visando opinar sobre a regularidade do processo licitatório em epígrafe, com vistas, notadamente, à homologação do certame. A análise empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos referentes aos atos posteriores à publicação do Edital, não analisando fases superadas do processo licitatório.

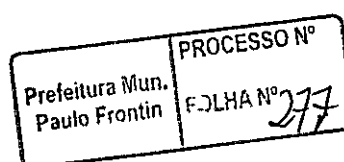
2. Em fl. 139 a 143 dos autos, foi juntado parecer favorável acerca da fase interna de licitação, não havendo recomendação a ser feita, uma vez atendidos todos os pressupostos.

3. A sessão de abertura foi designada para 17/06/2021. Ato contínuo, seguiram-se as etapas, foi juntado o instrumento convocatório assinado, publicado, e que o aviso de licitação de fl. 60, atendeu o prazo legal de 8 dias úteis (art. 4º, V da Lei 10.520/02).

4. A publicação do Edital, consta a correta definição do objeto, indicação do local, dias e horários para a retirada do edital, onde poderão extrair cópias e entregar às empresas, incluindo como anexos o termo de referência e a minuta do contrato, conforme comprovantes constantes nos autos.

5. Há, nos autos do processo licitatório, impugnação ao Edital, sendo esta interposta pela empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras LTDA, a qual alegou, que, estaria sendo violado o disposto no Art. 48, §3º da Lei Complementar 123/2006. Consequentemente, foi indeferido o pedido da impugnante, conforme informações constantes no Parecer Jurídico e decisão administrativa em anexo.

6. A abertura do certame ocorreu em dia 17/06/2021, na Prefeitura Municipal, em sessão pública, data na qual estava prevista no edital e o instrumento convocatório assim previu, por isso entendendo que, neste tocante, não existe vício.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7. Ocorreu a participação das seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CI/RG, CPF	FOLHAS
I	Revestical Extração e Comércio de Pedras	81.874.265/0002-00	Regiane Bahr	611.474.199-49	174 a 186
	Compensa Mineradora LTDA	18.816.898/0001-36	Rafael Cesar Raczowskiak	073.148.699-44	160 a 173

8. As empresas, acima identificadas declararam que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com os termos estabelecidos em Edital. Nenhuma empresa declarou que faz jus ao tratamento favorecido concedido a microempresa ou empresa de pequeno porte. Verificado os documentos de credenciamento entendo que foi credenciada em consonância com o Edital.

9. Abertos os envelopes de propostas, procedeu-se a imediata verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos estabelecidos no edital, sendo classificadas as propostas, conforme 187 a 191 dos autos.

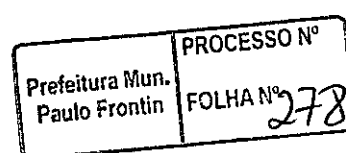
10. Ocorreu a classificação das propostas, conforme item 11.8 do Edital, (conforme Atas), após, ocorreu a apresentação de lances verbais, sendo classificados provisoriamente em primeiro lugar.

11.. Encerrada a etapa competitiva, **não foi informado se foi oportunizado o contido no item 12.8 do Edital, ou seja, se foi permitida a apresentação do lance da empresa beneficiada pelo Lei Complementar 123, de 2006, contudo, desnecessária a recomendação haja vista que nenhuma empresa declarou fazer jus ao benefício de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, foi aberto o envelope de habilitação do licitante vencedor, abaixo identificado:

EMPRESA	CNPJ	ITEM VENCEDOR
REVESTIVAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA	81.874.265/0002-00	4
COMPENSA MINERADORA LTDA	18.816.898/0001-36	1, 2, 3

Ocorreu a demonstração de ter ocorrido a prévia análise dos requisitos previstos no item 12, conforme fls. 178 dos autos.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

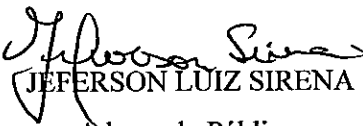
13. As empresas licitantes vencedoras cumpriram os requisitos de habilitação.

14. Ante o exposto, considerando que não existe motivos para inabilitar a proposta vencedora, entendo que o presente processo poderá ser homologado, e o objeto ser adjudicado ao licitante vencedor, se assim, entender conveniente ao interesse público.

Este é o Parecer.

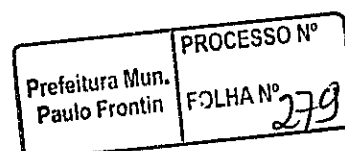
A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 18 de junho de 2021.


JEFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 54/2021

O Prefeito Municipal, **Jamil Pech**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 6/2021

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

AUTORIDADE COMPETENTE: JAMIL PECH – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALOR ADJUDICADO

COMPENSA MINERADORA LTDA: R\$ 373.370,00

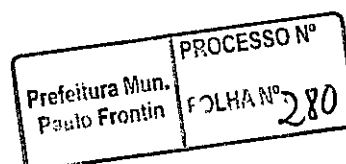
REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA: R\$ 345.12,00

TOTAL GERAL: R\$ 718.490,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo.


JAMIL PECH

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 6/2021 - PR**

Processo Administrativo: 78/2021
Processo de Licitação: 54/2021
Data do Processo: 31/05/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

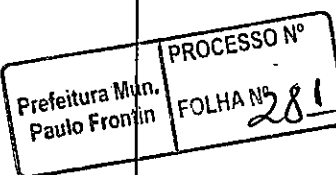
- a) Processo Nr.: 54/2021
- b) Licitação Nr.: 6/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 28/06/2021
- e) Data da Adjudicação: Sequência
- f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 013814 - COMPENSA MINERADORA LTDA	3	0,0000	373.370,00
- 008561 - REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE	2	0,0000	345.120,00
	5		718.490,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões) 2.072.3.3.90.30.00.00.00.00 (260)


JAMIL PECH
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 54/2021 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 54/2021

O Prefeito Municipal, **Jamil Pech**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO: 6/2021
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

AUTORIDADE COMPETENTE: JAMIL PECH – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALOR ADJUDICADO

COMPENSA MINERADORA LTDA: R\$ 373.370,00
REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA: R\$ 345.12,00

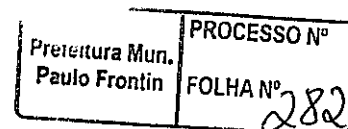
TOTAL GERAL: R\$ 718.490,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador: 1775E565

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/06/2021. Edição 2290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021 DO PROCESSO Nº 54/2021 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 17/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 6/2021
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN
Contratada(o)....: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO
DE PEDRAS LTDA
CNPJ.....: 81.874.265/0002-00
Valor.....: R\$ 345.120,00 (trezentos e quarenta e cinco mil
cento e vinte reais)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A
SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN-PR.

Paulo Frontin, 21 de junho de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:9C1C6118

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/06/2021. Edição 2291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 283
----------------------------------	-----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº
54/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 16/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 6/2021
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN
Contratada(o)...: COMPENSA MINERADORA LTDA
CNPJ.....: 18.816.898/0001-36
Valor.....: R\$ 373.370,00 (trezentos e setenta e três mil
trezentos e setenta reais)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A
SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN-PR.

Paulo Frontin, 21 de junho de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:CC88C244

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/06/2021. Edição 2291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº F. 314-4 Nº 284
----------------------------------	-----------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 17/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a Rodovia BR 476, S/N, KM 348, cidade de Paula Freitas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.874.265/0002-00, neste ato representada por REGIANE BAHR, RG n.º 1.796.643- SSP/SC. e CPF n.º 611.474.199-49 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 6/2021, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
4	4.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTA BRITA PEDRISCO-MALHA ENTRE 10MM E	Revestical	35,28	141.120,00
5	6.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTA BRITADA 3/4 MALHA ENTRE- 18MM E 20MM.	Revestical	34,00	204.000,00
Total						345.120,00

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 345.120,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cento e vinte reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N. FOLHA N.º 285
----------------------------------	------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2019, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.082.4490.52	1000	17/2020	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin - Paraná.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 286
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) IRCELIO CARLOTTO RG nº. 4.861.210-5 SSP/PR, e CPF nº 830.800.159-91, exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente.
 - b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
 - c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.
- II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 287
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 288
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90. | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, 23/06/2021.

JAMIL PECH

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PROMITENTE COMPRADOR

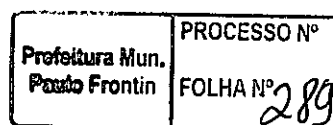
REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

CONTRATADA

PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 16/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA COMPENSA MINERADORA LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e COMPENSA MINERADORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a ROD BR 476 KM 347, S/N, ZONA RURAL, cidade de Paula Freitas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.816.898/0001-36, neste ato representada por MARIO FRANZOI JUNIOR, RG n.º 19.608.803 – SSP/SP. e CPF n.º 105.477.338-60 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 6/2021, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO N°03 MALHA ACIMA DE 35MM	Compensa	32,90	164.500,00
2	6.000,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA BICA CORRIDA-ENTRE 19MM A 35MM	Compensa	32,12	192.720,00
3	500,00	TN	PEDRA ROCHA BASALTO BRITA ROCHÃOZINHO-ACIMA DE 40MM.	Compensa	32,30	16.150,00
Total						373.370,00

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 373.370,00 (trezentos e setenta e três mil trezentos e setenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2019, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.082.4490.52	1000	17/2020	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- ☐ 5.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- ☐ 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin - Paraná.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 031
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) IRCELIO CARLOTTO RG nº. 4.861.210-5 SSP/PR, e CPF nº 830.800.159-91, exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente.
 - b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
 - c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.
- II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

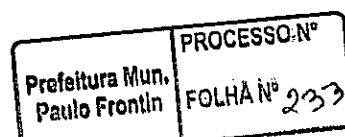
10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23K
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, 23/06/2021.

JAMIL PECH

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

COMPENSA MINERADORA LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____

COMPENSA
MINERAÇÃO E CONCRETO

Mario Franzoi Neto
CPF: 062.849.319-30